



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4448—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
TRIBUNAL PLENO.....	2
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	20
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	59
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>60</b>
PRESIDÊNCIA .....	60
DIRETORIA GERAL.....	62
CENTRAL DE COMPRAS.....	64
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO .....	68
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	68
DIRETORIA FINANCEIRA .....	69
ESMAT .....	70

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**TRIBUNAL PLENO**  
SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA  
**Pautas**

**PAUTA JUDICIAL**  
**3ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**

Serão julgados na **3ª Sessão Ordinária Judicial**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no **dia 07 de março de 2019, quinta-feira, a partir das 14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

**1-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0011840-53.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**EMBARGADA: GIOVANNA CAVALCANTI NAZARENO.**

ADVOGADA: MAGNA GOMES BARROS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

**2-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0000781-34.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PALMAS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**AGRAVADO: JOSE DOS SANTOS FILHO.**

ADVOGADA: MAGNA GOMES BARROS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**3-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0021291-39.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**AGRAVADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.**

POMOTOR DE JUSTIÇA: RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**4-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0023777-60.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**AGRAVADA: ISABELLA DUARTE DE OLIVEIRA DIAS BARBOSA.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**5-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0022003-92.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

**AGRAVADO: MOISES BARROS NASCIMENTO.**

ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**6-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0030537-25.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**AGRAVADA: MARIA DO ESPIRITO SANTO PEREIRA COELHO.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**7-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - MSCOL 0005289-57.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DO TOCANTINS - ASFETO.**

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO.

**IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**8-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0012285-08.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ELIO LILIAM MADEIRA.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**9-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0013430-65.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: TÁVALLO MEDEIROS DAMASCENO.**

ADVOGADO: WATSON DIAS DAMACENO.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**10-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0013956-66.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: THAYANE DOS REIS SILVA.**

ADVOGADO: RÔMULO MARTINS DOS SANTOS.

**IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: JOSE FRANCISCO DE ARAUJO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**11-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0021034-77.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: DOMINGOS PEREIRA AMORIM.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**12-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0021286-80.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: FRANCISCO EDUARDO PEREIRA FIGUEIREDO.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**13-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0026669-39.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: SILVIO ANTONIO DA SILVEIRA MAIA.**

ADVOGADOS: ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA, ROGÉRIO GOMES COELHO, BERNARDINO DE ABREU NETO E ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.

**IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGRAPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-ADAPEC.**

PROCURADOR DO ESTADO: NÁDJA C. RODRIGUES DE OLIVEIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**14-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - ARGINC 0014533-10.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**EMBARGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA-TO.**

ADVOGADA: LUCIANE COSTA E SILVA NASCIMENTO.

**EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**15-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0000174-21.2019.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**AGRAVADO: JOELBERTH NUNES DE CARVALHO.**

ADVOGADA: DANIELLA MONTICELLI MANSO GUIMARAES.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**16-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0021103-12.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**AGRAVADO: CLAUDIO MARCIO PEREIRA DE CARVALHO.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**17-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0023126-28.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**AGRAVADO: WENDER MIRANDA DAMASCENO.**

ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**18-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0024311-04.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**AGRAVADO: MOZART MANUEL MACEDO FELIX.**

ADVOGADOS: DANIELLA MONTICELLI MANSO GUIMARAES, EVANDRO BORGES ARANTES E ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

**19-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0024977-05.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**AGRAVADO: MARCUS VINICIUS MAGALHÃES DA SILVA.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

**20-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0025214-39.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**AGRAVADO: RAIMUNDO FREDERICO ALVES PIMENTEL.**

ADVOGADA: LARISSA CARLOS ROSENDA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

**21-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0027130-11.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**AGRAVADO: CELSO LUIZ PERINI.**

ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

**22-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0028056-89.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**AGRAVADA: VIVIANE MOURA DE AZEVEDO.**

ADVOGADA: LUMA ALMEIDA TAVARES CANJÃO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

**23-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0028493-33.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**AGRAVADO: EDISIO BARROS MAIA.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

**24-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0029024-22.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**AGRAVADO: FRANCISCO ALESSANDRO PIMENTEL SOUSA.**

ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

**25-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0030179-60.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**AGRAVADO: NARCELIO MIRANDA CERQUEIRA.**

ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

**26-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0018535-23.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: JOSÉ FONSECA COELHO NETO.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

**27-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0026493-60.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: VINICIUS SOARES LUZ.**

ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

**28-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0026439-94.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERENTE: ELZA BORGES FERREIRA.**

ADVOGADOS: MARCELO CESAR CORDEIRO, JANDER ARAÚJO RODRIGUES E NATÁLIA PICCOLO DABUL.

**REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

REVISORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**29-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0003617-59.2018.827.9200.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**EMBARGANTE: DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA.**

ADVOGADO: ERICK MACEDO.

**EMBARGADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: ADELMO AIRES JÚNIOR.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

**30-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0011076-67.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**EMBARGADO: IVAN SARAIVA OLIVEIRA.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

**31-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0017159-02.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**EMBARGADA: HELEN FABRICIA ARMANDO DA SILVA.**

ADVOGADA: LUMA ALMEIDA TAVARES CANJÃO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**32-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0017588-66.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**AGRAVADA: MARLEIDE RIBEIRO TOLENTINO MÁXIMO.**

ADVOGADO: OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**33-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0006614-67.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: FREDERICO COSTA NETO.**

ADVOGADA: MARIANNY BUENO BORGES.

**IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS E COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**34-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0008700-11.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: MARIA ITATT DOS SANTOS.**

ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ.

**IMPETRADOS: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO INTERNA DO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS ADMINISTRATIVOS - CHOA/2016.**

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**35-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0023662-39.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ALESSANDRA DE MORAES PAES LANDIM.**

ADVOGADAS: JANDRA PEREIRA DE PAULA E PAOLA YUKARI BUENO OGAWA FECCHIO.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**36-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0023909-20.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ELAINE BARROS DE ALENCAR COSTA.**

ADVOGADA: KELYANE ARCEBISPO DOS SANTOS.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

**37-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0026249-34.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: EDILSON BERSON DE SOUZA.**

ADVOGADO: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

**38-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0017342-70.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**EMBARGADA: CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

**39-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0017635-40.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**EMBARGADO: ALICINDO AUGUSTO CELESTINO DE SOUZA.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**40-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0021581-20.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**EMBARGADO: CÍCERO INÁCIO DA SILVA.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**41-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0017977-51.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: KILSON CRISTIANO MOREIRA RAMOS.**

ADVOGADAS: JANDRA PEREIRA DE PAULA E PAOLA YUKARI BUENO OGAWA FECCHIO.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**42-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0023626-94.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: MARIETA RODRIGUES LOPES MORAES.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**43-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0030093-89.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERENTE: ALESSANDRO RUINIVAN SILVEIRA.**

ADVOGADA: NAIANY RODRIGUES DE AMORIM.

**REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

REVISOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

**44-AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO - AP 0000359-93.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0003501-94.2017.827.2731, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.



**AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS.**

ADVOGADOS: ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO, GILBERTO SOUSA LUCENA E PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA.

**AGRAVADA: ALINE FERREIRA SOUZA.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES/DIEGO NARDO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**-PRESIDENTE.

**45-AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0004940-54.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES INF. E JUVENT. DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0002704-21.2017.827.2731.

**AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS.**

ADVOGADOS: ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO E PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA.

**AGRAVADA: SARAH RODRIGUES DE ASSIS.**

DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**-PRESIDENTE.

**46-AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0000540-94.2018.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0000702-78.2017.827.2731.

**AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS.**

ADVOGADOS: ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO, GILBERTO SOUSA LUCENA E PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA.

**AGRAVADO: HÉLIO FRANCISCO DA SILVA.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**-PRESIDENTE.

**47-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0024998-78.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: PAMELA RODRIGUES DE SOUSA CARVALHO.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**.

**48-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0011535-17.2018.827.9200.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERENTE: EURÍPEDES FAGUNDES DE OLIVEIRA.**

ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA.

**REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**.

REVISORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

**49-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0023656-32.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

**AGRAVADO: MAX SUEL PUGAS NOGUEIRA.**

ADVOGADAS: JANDRA PEREIRA DE PAULA E PAOLA YUKARI BUENO OGAWA FECCHIO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**-JUIZ CERTO.

**50-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0024480-88.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**AGRAVADO: JOÃO BATISTA DE FARIA.**

ADVOGADAS: JANDRA PEREIRA DE PAULA E PAOLA YUKARI BUENO OGAWA FECCHIO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**-JUIZ CERTO.

**51-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0025963-56.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**AGRAVADO: GEOVANI DIAS CARNEIRO SANTOS.**

ADVOGADA: LUMA ALMEIDA TAVARES CANJÃO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**-JUIZ CERTO.

**52-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0026299-60.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**AGRAVADO: JEAN PEREIRA DA SILVEIRA.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**-JUIZ CERTO.

**53-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0026663-32.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**AGRAVADO: PEDRO MARTINS AIRES.**

ADVOGADA: GLENDA DE MORAES BALDUINO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**-JUIZ CERTO.

**54-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0026672-91.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTES: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**AGRAVADA: MIRLÉIA LIMA MACHADO.**

ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**-JUIZ CERTO.

**55-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0026886-82.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**AGRAVADO: JOEL BARBOSA DA CRUZ PAJAU.**

ADVOGADA: LUMA ALMEIDA TAVARES CANJÃO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**-JUIZ CERTO.

**56-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0028821-60.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**AGRAVADO: DIVINO AMARO DOS SANTOS.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**-JUIZ CERTO.**57-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0030372-75.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**AGRAVADO: RONIE AUGUSTO RODRIGUES ESTEVES.**

ADVOGADA: DANIELLA MONTICELLI MANSO GUIMARAES.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**-JUIZ CERTO.**58-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0014532-25.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**EMBARGANTE: KAZY GUEDES NOGUEIRA.**

ADVOGADA: ANA PAULA LEOBAS MARACAIPE.

**EMBARGADOS: COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS**.**59-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0025803-31.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: DULCIEIRE RODRIGUES LEÃO.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS**.**60-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0026665-02.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: MIRIAN QUINTANILHA.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS**.**61-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0021503-26.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**AGRAVADO: TEOCRITO BATISTA DE MELO.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**-em substituição ao Des. LUIZ GADOTTI.**62-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0001873-81.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.**

PROMOTOR DE JUSTIÇA: RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS.

**IMPETRADO: SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA **GILSON COELHO VALADARS**-em substituição ao Des. LUIZ GADOTTI.

**63-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0010051-19.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: MANOEL BONFIM AMARO DOS SANTOS.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**-em substituição ao Des. LUIZ GADOTTI.

**64-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0011087-96.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: JOSE FONSECA COELHO NETO.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**-em substituição ao Des. LUIZ GADOTTI.

**65-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0013122-29.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: MARILENE BORGES ARAUJO.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**-em substituição ao Des. LUIZ GADOTTI.

**66-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0018501-48.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**EMBARGADO: GEOVANI DIAS CARNEIRO SANTOS.**

ADVOGADA: LUMA ALMEIDA TAVARES CANJÃO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**-em substituição à Desa. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**67-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0021021-78.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**EMBARGADA: KEILUANE SILVA CARDOSO.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**-em substituição à Desa. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**68-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0021171-59.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**EMBARGADO: TAYLOR SOARES LEITE.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: JUIZ **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**-em substituição à Desa. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**69-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0021401-04.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**EMBARGADO: PERSON COELHO LEMES.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**-em substituição à Desa. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**70-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0022752-12.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**EMBARGANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

**EMBARGADA: ANTÔNIA FERREIRA DOS SANTOS.**

ADVOGADO: EVANDRO BORGES ARANTES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**-em substituição à Desa. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**71-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0022881-17.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

**EMBARGADO: AMILTON ISIDIO DE ALMEIDA.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**-em substituição à Desa. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**72-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0023379-16.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**EMBARGANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**EMBARGADA: MARIA IZILDINHA FRANCISCO DA CRUZ.**

ADVOGADO: ARIEL CARVALHO GODINHO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**-em substituição à Desa. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**73-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0021307-56.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: LEONARDO DE ABREU ALCANTARA.**

ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR.

**IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**-em substituição à Desa. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**74-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL - MS 0027664-52.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: TULIO VIANNA NASCIMENTO.**

ADVOGADO: LEONARDO RODRIGUES DA SILVA.

**IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**-em substituição à Desa. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, dia 25 de fevereiro de 2019

**Wagne Alves de Lima**  
Secretário do Tribunal Pleno

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
**SECRETÁRIO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY**  
**Pautas**

**PAUTA ORDINÁRIA Nº 7/2019**

Serão julgados pela **2ª CAMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **7ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 12 (doze) dias do mês de Março do ano de 2019, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

**1-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0005108-81.2016.827.9100.**

ORIGEM : COMARCA DE PIUM.  
REFERENTE : EXCEÇÃO DE COISA JULGADA: 0000518-18.2014.827.2735.  
TIPO PENAL : ART. 56, CAPUT, LEI 9.605/98.  
**APELANTE** : **VALDETE EDWARDS.**  
ADVOGADO : JANDER ARAÚJO RODRIGUES.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
RELATOR : DES. LUIZ GADOTTI  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DES. LUIZ GADOTTI **RELATOR**  
DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**  
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

**2-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0013237-50.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0011830-09.2014.827.2729.  
TIPO PENAL : ART. 217-A, CAPUT, C/C ART. 226, II E ART. 71, CP.  
**APELANTE** : **C. A.**  
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC. DE JUSTIÇA : EDSON AZAMBUJA.  
RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**  
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**3-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0023916-12.2018.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
REFERENTE : 0005352-28.2017.827.2713.  
TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.  
**APELANTE** : **JHONATAN RODRIGUES CAVALCANTE e JEFSON DIVINO RODRIGUES CAVALCANTE.**  
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**  
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**4-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0024308-49.2018.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0020923-60.2017.827.2706.  
TIPO PENAL : ART. 155, §1º, CP.  
**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC. DE JUSTIÇA : ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.  
**APELADO** : **CLEONES AVELINO DO NASCIMENTO.**

ADVOGADO : ROMARIO DOS SANTOS PEREIRA BRITO.  
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**5-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0024473-96.2018.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000433-39.2017.827.2731.  
 TIPO PENAL : ART. 155, §1º E §4º -CP.  
**APELANTE : MARCOS ANTONIO DE SOUSA MARTINS.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**6-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0024632-39.2018.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000290-91.2018.827.2706.  
 TIPO PENAL : ART. 121, §2º, I E IV, CP, FORMA LEI 8.072/90.  
**APELANTE : IAGO COIMBRA DOS SANTOS.**  
 ADVOGADO : MARCOS ANTONIO CANDAL RODRIGUES DE OLIVEIRA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**7-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0026357-63.2018.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000865-78.2014.827.2726.  
 TIPO PENAL : ART. 155, §4º, IV, CP E ART. 244-B, LEI 8.069/90, C/C ART. 70-CP.  
**APELANTE : JOÃO CARLOS BEZERRA.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : DIEGO NARDO.  
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**8-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0026747-33.2018.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0004802-67.2016.827.2713.  
 TIPO PENAL : ART. 121, §2º, II E IV, C/C ART. 14, II, CP.  
**APELANTE : LEANDRO DE SOUSA NASCIMENTO.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : DIEGO NARDO.

RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**9-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0026982-97.2018.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001059-39.2018.827.2726.  
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, §4º, LEI 11.343/06.  
**APELANTE : VYCTOR HUGO SOUZA SILVA.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.  
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**10-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0027635-02.2018.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0017915-75.2017.827.2706.  
 TIPO PENAL : ART. 157, §2º, II, CP.  
**APELANTE : PEDRO HENRIQUE DA SILVA.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**11-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0030235-93.2018.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0003058-12.2018.827.2731.  
 TIPO PENAL : ART. 180, CAPUT, CP.  
**APELANTE : IVANILSON MARCELO DE SOUSA.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES/DIEGO NARDO.  
 RELATORA : DESA. JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**12-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001124-30.2019.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : 0027885-93.2018.827.2729.  
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, LEI 11.34/06.  
**APELANTE : WYKLAS CALDAS XAVIER.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
 RELATORA : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**



DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**  
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**13-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001853-56.2019.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001013-72.2017.827.2730.  
 TIPO PENAL : ART. 129, §9º, C/C ART. 61, II, "F"-CP, INCIDÊNCIA LEI 11.340/06.

**APELANTE** : **LEOMAR ALVES DA SILVA.**  
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**  
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**14-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0023290-90.2018.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000537-34.2017.827.2730.  
 TIPO PENAL : ART. 12 E ART. 13 LEI 10.826/03.

**APELANTE** : **WALTER CASTRO DE AMORIM.**  
 ADVOGADO : FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ.

**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**  
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**15-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0000793-48.2019.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000608-65.2018.827.2709.  
 TIPO PENAL : ART. 155, §1º E §4º, I E IV, CP, C/C ART. 244-B, CAPUT, LEI 8.069/90.

**APELANTE** : **REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS.**  
 ADVOGADO : NILSON NUNES REGES.

**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI **VOGAL**

**16-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001956-63.2019.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0002954-20.2018.827.2731.  
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.

**APELANTE** : **PAULO VICTOR DE SOUSA.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**

DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
DES. LUIZ GADOTTI **VOGAL**

**17-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002353-25.2019.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0002791-67.2018.827.2722.  
TIPO PENAL : ART. 147, CP, COM DISPOSIÇÕES LEI 11.340/06.  
**APELANTE** : **RAFAEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA.**  
ADVOGADO : FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO e GERVANIO BARROS GOMES.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC. DE JUSTIÇA : ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.  
RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**  
DES. LUIZ GADOTTI **VOGAL**

**18-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0004212-13.2018.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0008807-56.2016.827.2706.  
TIPO PENAL : ART. 121, §2º, I E IV, NA FORMA LEI 8.072/90.  
**APELANTE** : **FRANKLIN LUCAS DIAS SILVA.**  
ADVOGADO : LUDMILA BORGES SOARES.  
**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**APELADO** : **FRANKLIN LUCAS DIAS SILVA.**  
ADVOGADO : LUDMILA BORGES SOARES.  
RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
DES. LUIZ GADOTTI **VOGAL**

**19-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011310-20.2016.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE : EXCEÇÃO DA VERDADE: 0002061-27.2016.827.2722.  
**APELANTE** : **WALACE PIMENTEL.**  
ADVOGADO : WALACE PIMENTEL e GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
DES. AMADO CILTON/JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
DES. LUIZ GADOTTI **VOGAL**

**20-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011865-37.2016.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5003007-50.2012.827.2722.  
TIPO PENAL : ART.89, CAPUT, LEI 8.666/93; ART. 304, C/C ART. 297; ART. 299, PARÁGRAFO ÚNICO; ART. 312, CAPUT, FORMA ART. 69-CP.  
**APELANTE** : **CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM.**  
ADVOGADO : CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM e ALMINO AFONSO FERNANDES.  
**APELANTE** : **EZEMI NUNES MOREIRA.**  
ADVOGADO : EZEMI NUNES MOREIRA.

**APELANTE** : **ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO.**  
 ADVOGADO : MARCUS FREDERICO ALVES GOMES MIRANDA e WALACE PIMENTEL.  
**APELANTE** : **WALACE PIMENTEL.**  
 ADVOGADO : WALACE PIMENTEL e GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI **VOGAL**

**21-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0023940-40.2018.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : 0014886-11.2018.827.2729.  
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.  
**APELANTE** : **MOISEIS CARDOSO DA SILVA.**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI **VOGAL**

**22-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0028992-17.2018.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE : 0001470-45.2018.827.2706.  
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, E ART. 35, CAPUT, LEI 11.343/06.  
**APELANTE** : **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS ALENCAR, VULGO "PEPÊ" OU "TETÊ".**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : EDSON AZAMBUJA.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI **VOGAL**

**23-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0029495-38.2018.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5011332-28.2013.827.2706.  
 TIPO PENAL : ART. 121, §2º, I E IV, CP, C/C ART. 69-CP.  
**APELANTE** : **KENYS DE SOUZA BORGES.**  
 ADVOGADO : KARLA BEATRIZ HORTOLANI RODRIGUES HASHIMOTO.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : EDSON AZAMBUJA.  
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 DES. AMADO CILTON/JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI **VOGAL**

**24-AGRAVO REGIMENTAL - AP 0014244-77.2018.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : 0007000-86.2017.827.2731.  
 TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I, II E V E ART. 158, §1º, E §3º, FORMA ART. 69-CP.

**APELANTE** : **PABIO LÚCIO PEREIRA DA SILVA e ELDIRAIR NUNES PEREIRA.**  
**DEF. PÚBLICO** : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
**PROC. DE JUSTIÇA** : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
**RELATORA** : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
**DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** **RELATORA**  
**JUIZA CÉLIA REGINA REGIS** **VOGAL**  
**DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI** **VOGAL**

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ALMAS**  
**1ª escrivania cível**  
**Editais de citações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR** – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Almas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 0000965-69.2018.827.2701, proposta por **LAUNICE RODRIGUES DOS SANTOS**, referente à **AÇÃO DE USUCAPIÃO** em face de **TEREZINHA DE ARAÚJO FILGUEIRA E OUTROS**, para **CITAÇÃO** de eventuais terceiros interessados, incertos e desconhecidos, a fim de que, querendo, contestem o pedido inicial no prazo de 20 dias, ou manifestem-se nos autos, na forma do artigo 999 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu (CRISTOVAM AMARANTES SANTANA). Técnico Judiciário que digitei e subscrevi o presente. **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR.**

**ANANÁS**  
**1ª escrivania cível**  
**Editais de citações com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS** O Excelentíssimo Senhor Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, Juiz de Direito, em substituição automática desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de **CITAÇÃO** com **TRINTA DIAS**, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de 5000090-18.2012.827.2703- **CHAVE: 782614094712**, Ação de Execução de Título Extrajudicial, proposta pela **BANCO DO BRASIL S/A** em face de **ANTONIO FERREIRA DE FREITAS, REGINA CELIA MARESTONI DE FREITAS, ANANAS FASHION COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, JANESLEY DO NASCIMENTO SOUSA, SUELLEM BARROS DE SOUZA**, sendo o objetivo deste **CITAR** os requeridos **ANTONIO FERREIRA DE FREITAS, REGINA CELIA MARESTONI DE FREITAS, ANANAS FASHION COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, JANESLEY DO NASCIMENTO SOUSA, SUELLEM BARROS DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, ficando ciente de que poderá contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerado revel e de serem presumidas, verdadeiras, as alegações de fato formuladas pelos autores. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de **ANANÁS/TO**, aos 25 de fevereiro de 2019. Eu, **MARLI MARIA DIAS LIMA**, Escrivã Judicial, digitei.

**ARAGUAINA**  
**1ª vara da família e sucessões**  
**Editais de intimações com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da(o) Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, Processo nº0004333-71.2018.827.2706583624550818 requerido por **KAUANY VITORIA DA SILVA** em face de **RAYONES GOMES DA SILVA** que em cumprimento ao presente, proceda a **CITAÇÃO** do requerido **RAYONES GOMES DA SILVA**, brasileiro, natural de São Félix de Balsas- MA., filho de Raimundo Nonato Ferreira da Silva e Maria Ivonete Gomes da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias úteis, ficando advertido de que em não contestando será nomeado curador especial em seu favor, conforme previsão do art.257 do CPC, sob pena de serem considerados verdadeiros fatos alegados na inicial. Cientifique-se que foi **DEFERIDO PARCIALMENTE** o pedido da parte autora e fixo os alimentos provisórios em 26,07%

(vinte e seis vírgula sete por cento) do salário mínimo mensal, a serem pagos até o décimo dia de cada mês, mediante depósito em conta bancária: da Sra. Raquel dos Santos Vitória, Agência 0610, Operação 013, Conta Corrente 00038947-0, Caixa Econômica Federal. I E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Diário da Justiça e em jornal de ampla circulação, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 21 de janeiro de 2019. Eu, CELINA MARTINS DE ALMEIDA, Técnica Judiciária/Mat. 238445, digitei, (ass) Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

## **2ª vara da família e sucessões**

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr FABIANO RIBEIRO, Juiz de direito em substituição ao juiz (a) da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº 0012689-26.2016.827.2706, ajuizada por HILÁRIA SANCHES DE MIRANDA em face de FRANCISCA FÉLIX SANCHES DE MIRANDA, onde foi determinada por sentença a interdição de **FRANCISCA FÉLIX SANCHES DE MIRANDA**, brasileira, solteira, inscrita no RG nº. 426.351 SSP/TO e no CPF/MF nº 744.805.611-53, nascida em **20 de novembro de 1967**, natural de Nazaré-TO, filha de Antonio Pereira de Miranda e Raimunda Sanches de Miranda, cujo assento de nascimento foi lavrado junto ao Cartório de Registro Civil de Sucupira do Norte - MA, nº 2.946, fls. 167, livro 11, residente na Rua CE 18, Qd. 58, Lt. 35, bairro Costa Esmeralda II, Araguaína-TO, incapacitada para os atos da vida civil em razão de ser portadora **de retardo mental moderado (CID F71.1)**, tendo sido nomeada curadora a interditada acima indicada a Sra. **HILÁRIA SANCHES DE MIRANDA**, brasileira, solteira, professora, telefone: (63) 99299-4383, inscrita no RG nº 1.384.511, SSP/TO e no CPF nº 049.778.608-70, residente na Rua CE 18, Qd. 58, Lt. 35, bairro Costa Esmeralda II, Araguaína-TO. Tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento 64 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ISTO POSTO, a vista do contido nos autos e constado na entrevista, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de Francisca Félix Sanches Miranda, nomeando-lhe Hilária Sanches Miranda, como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, inciso II do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando a idoneidade da curadora nomeada, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, § 3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 24 de Outubro de 2.018. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juza de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 25 de janeiro de 2019. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

## **3ª vara cível**

### **Editais**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos de AÇÃO MONITÓRIA, de Nº 0008287-28.2018.827.2706, proposta por DRAGOON SUSHI BAR E PIZZARIALTDA-ME, em desfavor de BANCO BRADESCO S.A., sendo o presente Edital com prazo de 30 dias para INTIMAR a parte autora sendo DRAGOON SUSHI BAR E PIZZARIALTDA-ME., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº10.790.153./0001-33, atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover o andamento do feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser decretada a extinção do processo (artigo 485, §1º do NCPC). Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: " Intime-se via edital nos termos do despacho do evento 11. Prazo 30 dias.(as) ALVARO NASCIMENTO CUNHA. Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e dezenove. Eu, \_\_\_\_\_, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito

## **Editais de citação**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação Consignação em Pagamento nº 0005508-37.2017.827.2706, proposta

por ELIAS DE MIRANDA AYRESAGROPEÇAS MIRANDA & BANDEIRA LTDA ME em desfavor de NOVA CONEXÃO DISTRIBUIDORA LTDA, sendo o presente Edital para CITAR NOVA CONEXÃO DISTRIBUIDORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.781.797/0001-04, por todos os termos da ação, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, ciente que não sendo oferecida defesa no prazo legal, presumir-se os como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Tudo de conformidade com o despacho do evento 51 a seguir transcrito: "Ante o pagamento, cumpra-se o evento 21. Cite-se o requerido por Edital. (as) Alvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPD). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18/02/2019. Eu DARCINÉA PEREIRA RIBAS SCALON, Escrivão/ Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Alvaro Nascimento Cunha -Juiz de Direito

**Central de execuções fiscais**  
**Editais de intimações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO. Prazo: 20 (vinte) dias**

A Magistrada, ao final assinado, **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº000481961.2015.827.2706, proposta pelo MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de **MIGUEL DA SILVA NOGUEIRA, CPF/CNPJ nº490.898.621-53**, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do r. despacho proferido no evento n.º 61 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "**Intime-se por edital o executado, com advertências e formalidades legais, com prazo de 20 (dias) dias, fluindo da data da Publicação (art. 257, CPC). No mesmo ato, intime-se o executado, deste despacho, advertindo-o de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, para, caso queira, opor os embargos à execução. Araguaína, 12 de fevereiro de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito**". E para queninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de fevereiro de 2019(21/02/2019). Eu, KAREN BIASI DA COSTA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

**Vara especializada no combate à violência contra a mulher**  
**Editais de intimações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0024263-75.2018.827.2706

REQUERIDO: W. A. DE S.

REQUERENTE: A. A. DE S. G.

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) REQUERIDO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0024963-51.2018.827.2706

Requerido: T. G. G. G.

Requerente: Y. F. S

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito..."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)REQUERIDO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0024093-06.2018.827.2706

Requerido: J. G. S.

Requerente: L. A. DE O.

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0023804-73.2018.827.2706

Requerido: D. DE S. S.

Requerente: C. C. S.

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida..."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)REQUERIDO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0000155-45.2019.827.2706

REQUERIDO: R. N. DE S. G.

REQUERENTE: R. DOS S. C.

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA POSTULADAS PELA REQUERENTE e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente. Além disso, deverá informar a este Juízo o seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida..."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)VÍTIMA e ACUSADO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0000164-75.2017.827.2706

Acusado: V. B. S.

Vítima: I. R. P

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito..."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0000514-92.2019.827.2706

Acusado: G. C. DA S.

Vítima: R. L. DOS S.

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "...Aproveitando o presente termo de audiência passo a decidir o processo relacionado as medidas protetivas requeridas pela suposta vítima. Em análise dos autos, observo que os réu quisto s para concessão das medidas protetivas se encontram presentes, pois a Sra. Rosimar desejou representar criminalmente contra o Sr. Gentil. Ademais, os» autos revelam a presença da materialidade e os indícios de autoria das supostas infrações de vias de fato, ameaçai e lesão corpora, todas praticadas em contexto familiar. Assim, defiro &.s medidas protetivas descritas no Art. 22, II, III, a, b e c, todos da Lei Maria cia Penha, Diante do exposto, homologo s. prisão em flagrante, ao tempo que concedo a liberdade provisória em fiança,, nosi termos do Art. 350 do CPP, tendo em vista a hipossuficiência cio flagrante a ao, aplicando em favor da Sra. Rosimar Lopes, dos Santos, guii seguintes medidas protetivas: a) afastamento do lar de convivência cena a ofendida; b) proibição de aproximação da ofendida em até 200:tr.i; c) proibição de contato com a ofendida por qualquer meio cie ciMiitudcação; d) proibição de frequentar lugares de costume onde a ofendida frequenta..."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)ACUSADO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0001192-10.2019.827.2706

Acusado: I. M. C.

Vítima: L. M. DA S. DE S.

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) o seu imediato afastamento do imóvel do casal, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima e seus dependentes ao imóvel após o afastamento do requerido. Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal

Nº dos Autos: 0007674-08.2018.827.2706

Acusado: JOSE RIBAMAR LEAL MIRANDA

Vítima: MARILENE COELHO DE SOUSA

**PRAZO: 20(vinte) dias**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR JOSÉ RIBAMAR LEAL MIRANDA, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de São João dos Patos/MA, nascido aos 21/10/1972, filho de Mariano Barbosa Miranda e Raimunda Leal Miranda, portador do CPF n. 879.066.941-04, residente à Rua Salmão, Qd. 34, Lt. 23, Vila Azul, nesta cidade, podendo ser localizado ainda da empresa Durax, nesta cidade; como incurso nas sanções dos artigos 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, I e II, da Lei 11.340/06...Havendo trânsito em julgado para a acusação, DECLARO, desde já, extinta a punibilidade do réu quanto ao crime



pelo qual foi condenado, nos termos do art. 107, IV, do CP; pois, considerando a pena fixada em concreto, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em sua modalidade retroativa. Note-se que, na espécie, entre a publicação desta sentença e o recebimento da denúncia verifica-se um lapso temporal de mais de três anos..."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)REQUERIDO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0009492-92.2018.827.2706

REQUERIDO: L. S. D. A.

REQUERENTE: V. DOS S. P.

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) o seu imediato afastamento do imóvel do casal, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima e seus dependentes ao imóvel após o afastamento do requerido. Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; INDEFIRO o pedido de prestação de alimentos provisórios, posto não haver nos autos nada que comprove a existência de filhos entre o casal. Nada impede que a vítima ingresse com ação própria no juízo cível competente. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0016095-84.2018.827.2706

Acusado: A. C. M.

Vítima: L. DE S. B.

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito..."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)REQUERIDO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0017125-57.2018.827.2706

Requerido: A. A.

Requerente: A. M. DA S

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0019688-24.2018.827.2706

REQUERIDO: A. C. S.

REQUERENTE: E. F. A.

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito..."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)ACUSADO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0019692-61.2018.827.2706

Acusado: F. DE S. B.

Vítima: I. DA S. C. B. e M. E. DA S. B.

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde residem as vítimas; b) Está também proibido de se aproximar das vítimas, devendo manter destas uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com as ofendidas e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pelas ofendidas, como o local de trabalho delas, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência das vítimas, a fim de preservar a integridade física e psicológica das ofendidas. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)REQUERIDO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0020322-20.2018.827.2706

REQUERIDO: JOSÉ DE TAL

REQUERENTE: D. M. M. DE B. E OUTRAS

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pelas requerentes e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde residem as requerentes; b) Está também proibido de se aproximar das vítimas, devendo manter destas uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com as ofendidas e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pelas ofendidas, como o local de trabalho delas, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência das vítimas, a fim de preservar a integridade física e psicológica das ofendidas. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0022658-94.2018.827.2706

REQUERIDO: MARCOS PEREIRA DOS SANTOS

REQUERENTE: LUZENIRA PEREIRA DE ANDRADE

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) o seu imediato afastamento do imóvel, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima e seus dependentes ao imóvel após o afastamento do requerido. Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; c) Está também proibido de se aproximar da

vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..."

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0022968-03.2018.827.2706

Acusado: C. F. DA S.

Vítima: N. R. C.

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito..."

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)REQUERIDO abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Nº dos Autos: 0023288-87.2017.827.2706

REQUERIDO: L.R. P. M.

REQUERENTE: G. C. S.

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito..."

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal

Nº dos Autos: 0023692-07.2018.827.2706

Acusado: DANIEL BARBOSA LIMA

Vítima: PALOMA GESSIVAN DIAS BISPO

**PRAZO: 20(vinte) dias**

DECISÃO: "...Recebo a denúncia ofertada, sob o rito sumário , uma vez que: a) atende ao disposto no artigo 41 do CPP; b) não se enquadra em qualquer dos casos do artigo 395 do mesmo diploma legal; c) lastreia-se em elementos de prova que evidenciam justa causa para a propositura da Ação Penal e narra de forma detalhada os fatos atribuídos ao denunciado, proporcionando-lhe oferecimento de defesa. Cite-se o denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396, do CPP)..."

## **Editais de citações com prazo de 15 dias**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n.** 0023692-07.2018.827.2706

Ação Penal

Denunciado: DANIEL BARBOSA LIMA

**PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): DANIEL BARBOSA LIMA, brasileiro, em união estável, serviços gerais, natural de Carolina-MA, nascido aos 07/11/1998, filho de João Correia Lima e Valmisólia Barbosa da Silva, portador do CPF n.º 613.225.963-52, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 147 c/c art. 61, inciso II, alínea "a" e "f" e art. 129, § 9.º, c/c art. 61, inciso II, alínea "a", todos do Código Penal, em concurso material, aplicando-se a ambos o disposto na Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº 0023692-07.2018.827.2706 , e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do de Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para

oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0003465-30.2017.827.2706

Acusado: VAGNER BARBOSA SOUSA

Vítima: IRANICE ROSA PEREIRA

**PRAZO: 60(Sessenta) DIAS**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para: 1) CONDENAR VAGNER BARBOSA SOUSA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 21 do Decreto-Lei 3.688/1941, c/c art. 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, I, da Lei 11.340/06; 2) Com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVÊ-LO quanto ao crime previsto no artigo 147 do Código Penal..."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0002677-50.2016.827.2706

Acusado: WADSON ANDRÉ MOURA RODRIGUES

Vítima: ANA ANGELICA DUARTE SILVA

**PRAZO: 60(Sessenta) DIAS**

SENTENÇA: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR WADSON ANDRÉ MOURA RODRIGUES, brasileiro, estudante, natural de Araguaína/TO, nascido aos 06.06.1993, filho de Antonio Carlos Marques Rodrigues e Mônica Moura de Oliveira, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c artigo 61, II, "a", do mesmo diploma, na forma do artigo 7º, I, da Lei 11.340/06 e com base no artigo 386, III, do CPP, ABSOLVÊ-LO quanto ao delito previsto no artigo 147 do Código Penal..."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0007722-35.2016.827.2706

Acusado: VENICIOS NASCIMENTO MENEZES

Vítima: JOYCE LIMA PACHECO

**PRAZO: 60(Sessenta) DIAS**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, e, portanto, CONDENO VENICIOS NASCIMENTO MENEZES, brasileiro, solteiro, montador de ar condicionado, natural de Ananás/TO, nascido aos 07.07.1991, filho de Antônio Martins Menezes e Maria Nilza do Nascimento, residente na Rua 07, Número 977, Bairro São João, Araguaína/TO, e telefone (63) 9996-4368, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, c/c art. 61, II, alínea "a", todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, I, da Lei 11.340/06..."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0007446-04.2016.827.2706

Acusado: CLEIA GOMES CAMPINAS e OUTRO

**PRAZO: 60(Sessenta) DIAS**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR JOSÉ ADEMIR DA CONCEIÇÃO, já qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/06; e para ABSOLVER, com base no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal, CLEIA GOMES CAMPINAS, também já qualificada no processo..."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0014718-83.2015.827.2706

Acusado: LUCIANO BARBOSA GOMES

Vítima: Marli de Moura Moraes

**PRAZO: 60(Sessenta) DIAS**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR LUCIANO BARBOSA GOMES, anteriormente qualificado, como incurso na sanção do artigo 147, por duas vezes, do Código Penal, c/c art. 61, inc. II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06..."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a) VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Nº dos Autos: 0021396-12.2018.827.2706

Acusado: DOUGLAS SILVA BRITO

Vítima: ANA VITORIA PEREIRA DA CRUZ

**PRAZO: 60(Sessenta) DIAS**

SENTENÇA: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR DOUGLAS SILVA BRITO, brasileiro, casado, estudante, natural de Araguaína/TO, nascido aos 10.05.2000, filho de Jaires de Sousa Brito e Marilene Socorro da Silva, RG n.º 1.463.736 SSP/TO e CPF n.º 066.421.691-90, atualmente recolhido na CPPA, como incurso nas sanções do artigo 147, por duas vezes, c/c 61, inciso II, alíneas "a" e "f", art. 129, § 9º c/c 61, inciso II, alínea "a", todos do Código Penal, art. 24-A, por duas vezes, da Lei 11.340/2006, c/c art. 61, inciso II, alínea "a", do Código Penal, em concurso material, aplicando-se a ambos o disposto na Lei 11.340/06..."

## **ARAPOEMA**

### **1ª escritania cível**

#### **Editais de publicações de interdição**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor José Carlos Ferreira Machado, MM. Juiz Substituto Auxiliar da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 0000621-38.2016.827.2708, Ação de INTERDIÇÃO de ANA PAULA ARAÚJO SILVA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Arapoema, Estado do Tocantins, requerida por EDIMAR DE JESUS DA SILVA, feito julgado procedente e decretada a interdição da Requerida, portadora de deficiência física e mental-CID G 80, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeado Curador o requerente EDIMAR DE JESUS DA SILVA. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema - TO., aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (11/12/2018). Eu, Rairis de M. Bastos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor José Carlos Ferreira Machado, MM. Juiz Substituto Auxiliar da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 0001155-45.2017.827.2708, Ação de INTERDIÇÃO de ALTAMIRO FRANCO DA COSTA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Arapoema/TO, na Av. dos Garimpeiros, 1524, Jardim Morada do Sol, requerida por ROSIMAR VALENTIM DA COSTA RAMOS, feito julgado procedente e decretado a interdição do requerido, portador de ma de Alzheimer há oito anos, sem possibilidade de cura, resultando daí a sua incapacidade absoluta para reger a sua pessoa em todos os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora ROSIMAR VALENTIM DA COSTA RAMOS, brasileira, casada, portadora da CI RG Nº 428.569-SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.344.181-32 residente na Avenida dos Garimpeiros, Jardim Morada do Sol, nº 1524, Município de Arapoema (TO). Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema - TO, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (30/01/2019). Eu, Rairis de M Bastos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

# **AUGUSTINÓPOLIS**

## **1ª escrivania cível**

### **Intimações aos advogados**

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DA SENTENÇA COM O PRAZO DE 30 DIAS**

**Processo nº 0001896-50.2015.827.2710.**

Ação de Indenização por Danos Morais c/c Repetição do Indébito

Requerente: Manoel Viana da Silva

Advogado: Doutor Rui Carlos da Silva Aguiar OAB/TO nº 5387.

Requerido: Banco Santander S/A.

Advogados: Henrique José Parada Simão, OAB/SP nº 221.386, OAB/PA 14559-A, OAB/MG 107399, OAB/PB 221386-A, OAB/PE 1189-A, OAB/RJ 164385, OAB/710-A e OAB/DF 39748. Dra. Elísia Helena de Melo Martini, OAB/ RN 1853 -OAB/PB 1853 – A - OAB/PE 1183 – A.

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – Ficam os advogados da parte requerida, intimados, da sentença parcialmente transcrita: Vistos...a) Ante o exposto, homologo por sentença e para que surtam todos os efeitos legais, a transação realizada entre as partes e, via de consequência, DOU POR EXTINTO O PRESENTE FEITO , com fundamento nos artigos 487, III, "b" c.c. art. 924, II, ambos do CPC. Homologo, ainda, a renúncia ao prazo recursal, razão pela qual dou a sentença por transitada em julgado na presente data, determinando que seja certificado no feito. Ao feito aplicam-se as disposições do art. 55 da Lei nº 9.099/1995, portanto não haverá incidência de custas e honorários de advogado. IV. PROVIDÊNCIAS DE IMPULSO PROCESSUAL A Secretaria deverá adotar as seguintes providências: 1. Cientifiquem-se as partes acerca dos termos da presente sentença, pois a homologação de acordo revela-se ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000 do CPC; 2. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Augustinópolis/TO, data certificada pelo sistema eProc.

## **COLINAS**

### **2ª vara cível**

#### **Boletins de expediente**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 008/2019**

**1. AUTOS nº. 0000568-37.2019.827.2713**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA DA 12A. REGIÃO**

**EXECUTADO: RICARDO FERNANDO RAMOS VALLE**

**INTIMAÇÃO/EXEQUENTE:** INTIMO a parte exequente na pessoa de seu advogado, para providenciar o recolhimento das custas e taxas Judiciais, conforme evento 6, no prazo de 15 (quinze) dias, dos autos em epígrafe, devendo a parte juntar o comprovante nos autos, no link: eproc1.tjo.jus.br, sob pena de devolução da mesma sem cumprimento. Ressalto que a guia de recolhimento das referidas custas deve ser impressa pelo próprio requerente, por meio do site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no link "Cálculo de Custas Judiciais".

### **Editais**

#### **EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor MARCELO LAURITO PARO , Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins- TO, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quantos virem ou conhecimento tiverem acerca do presente Edital expedido nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, Processo n. 5000130-43.2007.827.2713 (antigo 2007.0009.5752-4) Chave Processo 667189328114, promovida por PETROLEO SABBA SA em face de AUTO POSTO SELEÇÃO LTDA, SANTINONE HONÓRIO FERREIRA, ANTONIO TADEU DE SOUZA LIOCADIO, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins- TO, que, no átrio do Edifício do Fórum local, situado na Rua Presidente Dutra, nº 337, Colinas do Tocantins- TO , o Porteiro dos Auditórios/Leiloeiro, em HASTA PÚBLICA , levará à PRAÇA o imóvel de propriedade da parte executada AUTO POSTO SELEÇÃO LTDA, SANTINONE HONÓRIO FERREIRA, ANTONIO TADEU DE SOUZA LIOCADIO, penhorado no evento nº 10- LAU1, dos autos em epígrafe. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: "01 (uma) Gleba de terras rurais, denominada "Fazenda Casa Branca" constituída pelos lotes nº 13- A, 13-B e parte remanescente do Lote 09, Loteamento Deserto, Gleba 01, 1ª e 2ª Etapa, com área certificada e georeferenciada de 481,2650 ha ( quatrocentos e oitenta e um hectares, vinte e seis ares e cinquenta centiares), situada neste município, devidamente registrado no C. R. I. desta cidade sob nº M-18.870, Livro de nº 02, avaliado em R\$ 17. 000,00 (dezessete mil reais) o alqueire, o que perfaz um montante de R\$ 1.764.836,00 ( um milhão setecentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e trinta e seis reais) atualizado pela Contadoria Judicial desta Comarca, perfazendo um total de R\$ 2.105.520,90 ( dois milhões cento e cinco mil quinhentos e vinte reais e noventa centavos). Existem ÔNUS, uma Servidão no R.02- M.7.986, em 26.06.1998, por Contrato Particular de Constituição de Servidão a favor de Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A- ELETRONORTE, uma Servidão, no R.06-M.7.986 em 11.07.2003, por Contrato Particular de Constituição de servidão, a favor da NOVATRANS ENERGIA S/A, uma Servidão no R.11-M.7.986 em 25 de abril de 2007, Por escritura Pública

de Constituição de Servidão, a favor da Interação Transmissora de Energia S/A- INTESA, uma Ação de Execução de Título Extrajudicial, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, sob o nº 2007.0003.9559-3, a favor de VAZ E OLIVEIRA (AUTO POSTO MARAJÓ), uma Ação de Execução por quantia Certa Contra Devedor Solvente, na 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins- TO, sob o nº 2007.0001.2144-2, a favor de GOIÁS LUB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, uma penhora na 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins- TO, sob o nº 2008.0002.9252-0/0, a favor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS, um arresto na 1ª Vara Federal extraído da Carta Precatória, nº 08.00011-01/08, autos de origem nº 2008.43.00.00011-2- Execução de Títulos Extrajudicial, a favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, um arresto na 2ª Vara Cível de Colinas do Tocantins- TO, sob o nº 5001099-53.2010.827.2713, Ação de Execução Fiscal a favor do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS- IBAMA (certidão atualizada). Através do presente Edital ficam os executados AUTO POSTO SELEÇÃO LTDA, SANTINONE HONÓRIO FERREIRA, ANTONIO TADEU DE SOUZA LIOCADIO , e suas esposas, se casados for, intimados das datas das praças, caso não seja possível suas intimações pessoais. Data da 1ª PRAÇA: 21 de março de 2019, a partir das 9 horas e término às 11 horas, para venda e arrematação a quem mais der, desde que o lance seja igual ou superior a avaliação no valor de R\$ 1.764.836,00 ( um milhão setecentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e trinta e seis reais) atualizado pela Contadoria Judicial desta Comarca, perfazendo um total de R\$ 2.105.520,90 ( dois milhões cento e cinco mil quinhentos e vinte reais e noventa centavos. Não havendo licitantes fica desde já designada a 2ª PRAÇA para o dia 04 de abril de 2019, a partir das 9 horas e término às 11 horas, por maior lance, ressalvado o disposto no artigo 891 do Código de Processo Civil, as quais se realizará no átrio do Edifício do Fórum desta Comarca de Colinas do Tocantins- TO, sito à Rua Presidente Dutra, nº 337, centro. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expedem-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Colinas do Tocantins, 08 de fevereiro de 2019. Eu, ELIANE RODRIGUES ALVES BRASIL, Estagiária da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins- TO, o digitei e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito 2ª Vara Cível.

### **EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor MARCELO LAURITO PARO , Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins- TO, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quantos virem ou conhecimento tiverem acerca do presente Edital expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n. 5000385-59.2011.827.2713 (antigo 2007.0009.5752-4 ) Chave Processo 447924031914 , promovida por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de GOULART & PEREIRA LTDA e CARLOS ROBERTO GOULART, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins- TO, que, no átrio do Edifício do Fórum local, situado na Rua Presidente Dutra, nº 337, Colinas do Tocantins- TO , o Porteiro dos Auditórios/Leiloeiro, em HASTA PÚBLICA , levará à PRAÇA o imóvel de propriedade da parte executada GOULART & PEREIRA LTDA e CARLOS ROBERTO GOULART, penhorado no evento 9 AUTO3, dos autos em epígrafe. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL : " 01 (um) lote de terreno urbano de nº 01 (um), resultante da unificação dos lotes 01, 02 e 03, da quadra 30 (trinta), situado na Avenida Vinícius de Moraes, outrora denominada Presidente Geisel, esquina com a Rua 22, no Loteamento Setor Oeste, com a área de 1.555,00m² (um mil e quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados), nesta cidade de Colinas do Tocantins- TO, devidamente registrado no C. R. I. desta cidade sob nº M-10.900, avaliado em R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) atualizado pela Contadoria Judicial desta Comarca, perfazendo um total de R\$ 965.014,51 (novecentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um centavos) . ÔNUS, recursos ou causas pendentes sobre o referido imóvel: Existem ÔNUS pendentes uma HIPOTECA Por Cédula de Crédito Comercial, nº FMC-ME-152- 06-0006/0, a favor do Banco da Amazônia S/A. Através do presente Edital ficam os executados GOULART & PEREIRA LTDA e CARLOS ROBERTO GOULART, e sua esposa, se casado for, caso não seja possível suas intimações pessoais, intimados das datas das praças. Data da 3ª PRAÇA: 21 de março de 2019, a partir das 9 horas e término às 11 horas, para venda e arrematação a quem mais der, desde que o lance seja igual ou superior a avaliação no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) atualizado pela Contadoria Judicial desta Comarca, perfazendo um total de R\$ 965.014,51 (novecentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um centavos), ressalvado o disposto no artigo 891 do Código de Processo Civil, as quais se realizará no átrio do Edifício do Fórum desta Comarca de Colinas do Tocantins- TO, sito à Rua Presidente Dutra, nº 337, centro. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expedem-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Colinas do Tocantins, 08 de fevereiro de 2019. Eu, ELIANE RODRIGUES ALVES BRASIL, Estagiária da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins- TO, o digitei e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito 2ª Vara Cível.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80)

Autos nº 0005060-77.2016.827.2713

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Executado: SANTANA & FERREIRA LTDA - ME

Finalidade: INTIMAÇÃO da executada SANTANA & FERREIRA LTDA - ME , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 13.032.672/0001-20, com prazo de 20 (vinte) dias, com publicação na rede mundial de computadores e no sítio do Tribunal de Justiça (DJe), dispensada sua publicação na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, eis que o presente feito corre totalmente em meio eletrônico pelo sistema e-Proc, na forma do artigo 513, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, conforme a especificidade do caso concreto, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague voluntariamente o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver (artigo 523, caput do Código de Processo

Civil). Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo acima estipulado, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (artigo 523, parágrafos 1º e 2º do Código de Processo Civil). Fica a parte executada advertida de que transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do Código de Processo Civil sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua IMPUGNAÇÃO (artigo 525, caput do Código de Processo Civil). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 15 de fevereiro de 2019. Eu, ELIANE RODRIGUES ALVES BRASIL, Estagiária, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

## **COLMEIA**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000159-58.2019.827.2714, Código Assunto Grave, Lesão Corporal, DIREITO PENAL, autor MINISTÉRIO PÚBLICO, vítima FRANCINELDO BORGES DEALBUQUERQUE DA SILVA, réu JOÃO NETO DOS SANTOS PEREIRA, de nacionalidade Brasileira, Estado Civil Não Informado, Profissão Não Informada, nascido aos 07/11/1986, natural de Conceição do Araguaia/PA, filho de Ladislau Pereira e de Nilva dos Santos Pereira, Carteira de Identidade nº 5.541.693-SSP/PA, CPF nº 907.524.812-15, residente e domiciliado na Chácara Nossa Senhora Aparecida - Zona Rural - 7725000 - Colméia - TO, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, 600 - Centro - 77725000 - Colméia - TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos 18 de fevereiro de 2019. Eu, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu, ROSINETO DA SILVA RITA, Técnico Judiciário, digitei o presente, conferi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001886-86.2018.827.2714, Código Assunto Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL, autor MINISTÉRIO PÚBLICO, vítima HANANNY VITÓRIA RODRIGUES DOS SANTOS, réu EMÍLIA PRIMO DE ARAÚJO, de nacionalidade Brasileira, Solteira, Lavrador, residente e domiciliado na Av. Pedro Luiz Tavares, s/nº - Casa - Setor Cornélio - 77725000 - Colméia - TO, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, 600 - Centro - 77725000 - Colméia - TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos 15 de fevereiro de 2019. Eu, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu, FAGNER LUIZ DA SILVA, Estagiário, digitei o presente, conferi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001886-86.2018.827.2714, Código Assunto Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL, autor MINISTÉRIO PÚBLICO, vítima HANANNY VITÓRIA RODRIGUES DOS SANTOS, réu EDISON RODRIGUES DESOUSA, de nacionalidade Brasileira, Solteiro, Lavrador, nascido aos 17/03/1997, natural de Colméia/TO, filho de José Santana de Sousa e de Maria da Luz Rodrigues da Silva, CPF nº 05757989122, residente e domiciliado na Fazenda Três Poderes, s/nº - Casa - Zona Rural - 77725000 - Colméia - TO, Rua Antônio Bento, s/nº - Casa - Setor Sul - 77725000 - Colméia - TO, Av. Pedro Luiz Tavares, s/nº - Casa - Setor Cornélio - 77725000 - Colméia - TO, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo



o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, 600 -Centro - 77725000 - Colméia - TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos 15 de fevereiro de 2019. Eu, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu, FAGNER LUIZ DA SILVA, Estagiário, digitei o presente, conferi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000980-04.2015.827.2714, Código Assunto Decorrente de Violência Doméstica, Lesão Corporal, DIREITO PENAL Ameaça, Crimes contra a liberdade pessoal, DIREITO PENAL, autor MINISTÉRIO PÚBLICO, vítima LEIDIANA DA SILVA LUZ, réu PEDRO FERNANDES DOS REIS, de nacionalidade Brasileira União Estável, Estudante, nascido aos 23/10/1980, natural de Couto Magalhães/TO, filho de Luiz Alves dos Reis e de Maria Fernandes da Cruz, Carteira de Identidade nº 1.252.882 -SSP/TO, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, 600 -Centro - 77725000 - Colméia - TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos 24 de janeiro de 2018. Eu, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu, LUIZ FILIPE DUARTE SOUSA, Estagiário, digitei o presente, conferi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001831-09.2016.827.2714, Código Assunto Estelionato, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL, autor MINISTÉRIO PÚBLICO, vítima EURISMAR ALVES DACOSTA, réu EDIMAR BATISTA NOGUEIRA DO NASCIMENTO, de nacionalidade Brasileira, Solteiro, Lavrador, nascido aos 27/05/1982, natural de Rolim de Moura/RO, filho de Oscar Nogueira Nascimento e de Aparecida Ferreira Nascimento, CPF nº 69317402291, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, 600 - Centro - 77725000 - Colméia - TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos 24 de janeiro de 2018. Eu, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu, LUIZ FILIPE DUARTE SOUSA, Estagiário, digitei o presente, conferi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **AÇÃO PENAL, processo nº 0000622-31.2018.827.2715**, que a justiça pública move contra o acusado **SEATIEL FERREIRA DA CUNHA (ACUSADO), brasileiro, união estável, natural de Palmas/TO, nascido aos 21/03/1995, CPF nº 711.209.821-11, filho de Divino Xavier da Cunha e Maria das Dores Ferreira de Carvalho**, atualmente em local incerto e não sabido, **como incurso na sanção artigo 180, caput, c/c artigo 29, ambos do Código Penal**. conforme consta dos autos, fica intimado pelo presente sobre a designação **da audiência de instrução e julgamento a se realizar no dia 26/02/2019, às 13:30 horas, na sala de audiências do fórum local**, ficando, ainda, ciente de que a sessão ocorrerá independente de seu comparecimento. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 22 de fevereiro de 2019. Eu \_\_\_\_\_ Patricia dos santos ferreira, serv. da secretaria. Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente

# **DIANÓPOLIS**

## **1ª vara criminal**

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias**

**AUTOS: 0000149-08.2019.827.2716**

**DENUNCIADO: JOAQUINA PEREIRA DOS ANJOS**

Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio **INTIMA JOAQUINA PEREIRA DOS ANJOS**, brasileira, companheira, nascida aos 30/08/1963, em Conceição do Tocantins/TO, portadora do RG nº 1361462 SSP/TO, inscrita no CPF nº 014.182.411-56, filha de Aristeu Pereira Neto e Maria Ieda Ribeiro Pereira dos Anjos, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 0000149-08.2019.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) Sendo imperativo a atuação do Poder Judiciário a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima, determino: 1 - Seja o imputado proibido de retornar ao mesmo domicílio da ofendida até o julgamento dos procedimentos que se encontram em análise perante o Poder Judiciário ou até a ocorrência de novos fatos a serem oportunamente analisados. 2 - Seja o imputado proibido de se aproximar a uma distância inferior a 150 (cento e cinquenta) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma, por qualquer meio de comunicação. Fica também proibido de frequentar os lugares onde ofendida trabalha. A vigência de tais medidas fica condicionada ao ajuizamento de ação em que se discuta o rompimento da convivência e conseqüências e/ou a prática dos crimes noticiados nestes autos, ou pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis a requerimento fundamentado da ofendida. Advirta-se a vítima que o cumprimento das medidas protetivas deve se dar de forma recíproca, a fim de evitar a ocorrência de novas situações de risco, e para que haja preservação também dos direitos fundamentais do agressor. Diante da natureza penal das medidas protetivas de urgência que, como no caso concreto, instrumentalizam fatos concretos tipificados como crime - até porque seu descumprimento poderá determinar a prisão preventiva do agressor -, o contraditório, à míngua de previsão expressa, será exercido nos autos da ação penal condenatória ou incidentalmente, mediante simples petição. O fato isolado de a Lei 11340/06 prever aplicação supletiva tanto do CPC quanto do CPP não autoriza a criação de um tertius genus, mas, isso sim, que conforme a natureza processual da medida em questão, busque-se suprir eventual lacuna da lei especial. Transcorrido o prazo de vigência das medidas, acima fixado, sem a notícia de novos fatos de violência a este Juízo ou à autoridade policial, tal silêncio será interpretado como manifestação tácita da ausência superveniente de interesse de agir, nos termos do art. 485, VI, c/c o art. 13, da Lei nº. 11.340/06, devendo a Escrivania certificar e fazer imediata conclusão para extinção do feito. Intime-se a requerente, por mandado, na forma do art. 21 da Lei n. 11.340/2006, enviando-lhe cópia desta decisão, devendo ela informar a este juízo não só eventual descumprimento das medidas protetivas pelo agressor, como também reconciliação entre as partes, cessação da violência, bem como alteração nos endereços de ambos, sob pena de extinção das medidas e arquivamento do feito. Intimem-se o MPE e a autoridade policial. Intime-se o autor do fato pessoalmente. Caso não seja encontrado, intime-o por Edital. Cumpra-se. Dianópolis, data certificada no sistema. **MANUEL DE FARIA REIS NETO** - Juiz de Direito ". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 22 de fevereiro de 2019. Eu, Emitterio Marcelino Mendes Filho, Técnico Judiciário, lavrei o presente. **MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito**

#### **Vara cível**

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER**, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº 0002516-39.2018.827.2716 de Tutela e Curatela - Nomeação, tendo como Requerente **ERISMAR RODRIGUES CARDOSO**, com referência à interdição de **MARIA SILVÉRIA RODRIGUES**; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 18/10/2018, foi decretada a interdição de **MARIA SILVÉRIA RODRIGUES**, brasileira, casada, nascida 12 de Novembro de 1950, portadora do Registro Geral nº 2.633.309 SSP/GO, inscrita no CPF sob a numeração 219.591.451-34, residente e domiciliada na Rua C, Lote 04, Quadra 04, nº 114, Setor Nova Cidade, em Dianópolis-TO, e nomeado(a) como curador(a), **ERISMAR RODRIGUES CARDOSO**, brasileiro, solteiro, portador do Registro Geral nº 713.835 SPP/TO, inscrito no CPF sob a numeração 991.313.231-20, residente e domiciliado na Rua C, Lote 04, Quadra 04, nº 114, Setor Nova Cidade, em Dianópolis-TO. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 11 de fevereiro de 2019. Eu, **AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR**, Técnico Judiciário, o digitei.

## **GUARAÍ**

### **2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude**

#### **Intimações às partes**

Fica a parte requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados.

#### **AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS n. 0001041-33.2018.827.2721**

Requerente: C.A.P.

Requerida: VITORIA NECES ESTEVAN PEREIRA, brasileira, solteira, nascida aos 23/02/2000, filha de Carlos Alberto Pereira e de Sueli Neves Estevam

**SENTENÇA:** "Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e exonero CARLOS ALBERTO PEREIRA do dever de prestar alimentos a VITÓRIA NEVES ESTEVAM PEREIRA, pondo fim ao processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. condeno a requerida ao pagamento de despesas e custas processuais. Condeno ainda, a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído a causa (art. 20, § 3, alínea a do CPC) à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, devendo efetuar o pagamento mediante a quitação de DARE (Receitas da Defensoria Pública - Cód. 603), em favor do FUNDEP - Fundo da Defensoria Pública. P.R.I.C, após o trânsito em julgado, archive-se observando as formalidades legais. Guaraí-TO, 22 de fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais a seguir relacionados.

#### **AÇÃO DE DECRETAÇÃO DE SUSPENSÃO OU PERDA DO PODER FAMILIAR, C/C MEDIDA DE PROTEÇÃO n. 5002744-84.2013.827.2721**

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO

Requeridos: ANA CAROLINE BARBOSA MILHOMEM, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 04/05/1996, filha de Rosidelma Barbosa Milhomem, CPF n. 060.916.701-40, RG n. 1.291.025 SSP/TO; JAQUELINE ENI MENDES DOS SANTOS, brasileira, em união estável, médica, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascida aos 18/01/1969, filha de Aloisio Godim dos Santos e Maria Mendes dos Santos, CPF n. 003.646.547-09, RG n. 082058579-IFP/RJ e FÁBIO MONTEIRO PROTA, brasileiro, em união estável, médico, natural de Cáceres/MT, nascido aos 13/05/1977, filho de João Prota e Ana Leny Monteiro Prota, CPF n. 817.080.681-04, RG n. 911.736 SSP/MT.

**SENTENÇA:** "Compulsando o processo, verifico que conforme os documentos acostados nos autos, a criança Y.M., objeto da presente demanda, conforme os autos nº 201601.3.010886-5 do processo de ação que tramitou no Juízo da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, foi adotada pelo casal Fabio Monteiro Prota e Jaqueline Eni Mendes dos Santos, que por tal motivo acarretou a perda do objeto, deixando de existir interesse no manejo da ação de Perda ou Suspensão do Poder Familiar com a adoção da criança. DECISÃO Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, nos termos do art. 485, IX do Código de Processo Civil extingo o presente processo, sem julgamento de mérito. P.R.I.C, após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Guaraí-TO, 20 de fevereiro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO."

## **GURUPI**

### **Juizado especial cível** **Às partes e aos advogados**

#### **Autos 0011440-21.2018.827.2722**

Exequente: MILTON ROBERTO TOLEDO

Advogados: HORACIO RODRIGUES TOLEDO OAB/TO5211

Executado: MAX FORMULA COMÉRCIO LTDA

Advogadas: LIANI BRATZ e GABRIELA BRATZ LAMB OAB/RS35.862 e OAB/RS100.128

**INTIMAÇÃO:** "ISTO POSTO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 6º, VI, 30, 31, 35, III, E 37, TODOS DA LEI N. 8.078/90, E ART. 341, ART. 373, E ART. 487, I, AMBOS DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL E DEFIRO A RESTITUIÇÃO DO VALOR DE R\$ 49,80 (QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, DIA 16/11/2018, EVENTO 11, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DO ARBITRAMENTO. E, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E CONDENO A RECLAMADA MAX FORMULA COMÉRCIO LTDA A PAGAR AO RECLAMANTE MILTON ROBERTO TOLEDO A QUANTIA DE R\$ 260,00 (DUZENTOS E SESSENTA REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO ATO ILÍCITO, ISTO É, DIA 01/10/2018, DATA A RÉ RECEBEU O PRODUTO E A RESTITUIÇÃO DEVERIA TER SIDO FEITA, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DO ARBITRAMENTO. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 523, § 1º, DO NCPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI N. 9.099/95.P.I. GURUPI, 05 DE FEVEREIRO DE 2019. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO JUÍZA DE DIREITO."

## **ITAGUATINS**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

0000665-72.2017.827.2724 O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca Itaguatins, Estado do Tocantins/TO, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Família, Infância, Juventude e Cível corre o processo de nº 0000665-72.2017.82.827.2724, Ação de guarda, tendo como parte Requerente: Divino Rodrigo de Sousa Silva Requerido: Gabriela Learth de Amorim, por este edital CITAR a parte Requerida GABRIELA LEARTH DE AMORIM, brasileira, solteira e demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido CITAR pela realização da intimação da requerida via edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital no placar do Fórum e no Diário da Justiça. Itaguatins, 22 de fevereiro de 2019. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins.

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

0000958-13.2015.827.2724 O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca Itaguatins, Estado do Tocantins/TO, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Família, Infância, Juventude e Cível corre o processo de nº 0000958-13.2015.82.827.2724, Ação de Divorcio Litigioso, tendo como parte Requerente: Maria Gorete Pastora de Melo Requerido: Elielson Alves da Silva, por este edital CITAR a parte Requerida ELIELSON ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, nascido aos 29/07/1972, natural de Porto Franco/Maranhão, filho Antonio Pereira da Silva e de Maria Alves da Silva, demais qualificações ignoradas, atualmente CITAR o réu tendo em vista esta estar em lugar incerto e não sabido nos termos do art. 256 do CPC para o, caso queira, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (CPC, arts. 285 e 319) E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital no placar do Fórum e no Diário da Justiça. Itaguatins, 22 de fevereiro de 2019. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins.

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

0000046-11.2018.827.2724 O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca Itaguatins, Estado do Tocantins/TO, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Família, Infância, Juventude e Cível corre o processo de nº 0000046-11.2018.82.827.2724, Ação de guarda, tendo como parte Requerente: Lidinalda Marinho Alves e João Alves Soares Requeridos: Jamerson Sales de Souza e Marilene Marinho Alves de Souza, por este edital CITAR a parte Requerida Jamerson Sales de Souza e Marilene Marinho Alves de Souza, brasileiros, casados, e demais qualificações já falecidos. CITAR pela realização da intimação dos requeridos via edital, nos artigos 695 e seguintes do Código de Processo Civil, em razão que seus genitores, Marilene Marinho Alves de Souza e Jamerson Sales de Souza, faleceram em acidente automobilístico em 16/10/2017. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital no placar do Fórum e no Diário da Justiça. Itaguatins, 25 de fevereiro de 2019. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins.

## **MIRACEMA**

### **Vara de família, sucessões, infância e juventude**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Inventário nº0003152-75.2018.827.2725, requerido por PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO ALVES REPR POR SUA GENITORA ZULEIDE DO NASCIMENTO ALVES DE ARAÚJO, JOSE ARIMATEAS DE ARAUJO JUNIOR, MOISES MELLO DE ARAUJO NETO, ZULEIDE DO NASCIMENTO ALVES DE ARAUJO, FABIANE RODRIGUES DE ARAUJO E FLAVIA RODRIGUES DE ARAUJO DURAES em desfavor do PROCESSO SEM PARTE REU, sendo o presente para CITAR os Terceiros Interessados não representados nos autos supra, para querendo, se manifestarem no prazo de 20 dias, conforme despacho a seguir transcrito " Defiro o recolhimento das custas processuais ao final do processo. Nomeio inventariante ZULEIDE DO NASCIMENTO ALVES DE ARAÚJO, que prestará compromisso em 5 dias e fará as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes. Após, cite-se para os termos do inventário e da partilha, os herdeiros e os legatários pelo correios, conforme previsto no §1º, art. 626 e por edital os potenciais interessados, com prazo de 30 dias. Intimem-se a Fazenda Pública, o Ministério Público e o testamenteiro se houver

testamento. Concluídas as citações, abra-se vista às partes em cartório, para manifestarem sobre as primeiras declarações, no prazo comum de 15 dias, contados da última citação. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 06 de dezembro de 2018. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 19 de fevereiro de 2019. Eu, CATIA CILENE MENDONÇA DE BRITO

## **PALMAS**

### **2ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0025233-06.2018.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ALEX DOS SANTOS BARBOSA

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) ALEX DOS SANTOS BARBOSA, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Silas Faustino Barbosa e Alvina Pereira dos Santos, natural de Goiânia-GO, nascido aos 14/09/1975, portador do RG nº 307.315 SSP/TO, inscrido no CPF nº 806.174.251-91, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0025233-06.2018.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA "Noticiam os autos do Inquérito Policial que, no dia 12 de março de 2018, por volta das 09h00min, na Rua 16, Quadra 12, Lote 7, nesta capital, o denunciado acima qualificado, subtraiu para si, coisa alheia móvel consistente em: 1 (uma) bateria automotiva, marca TARGET, cor preta, que estava no interior do veículo automotor, tipo caminhonete, marca Ford, modelo F100, pertencente à vítima ADELMÍCIO CATARINO DE ASSIS. Segundo apurado, o denunciado aproveitou-se que o automóvel estava estacionando no local, abriu a porta e de lá subtraiu, para si, a bateria que ficava sob o banco do passageiro. Em seguida, o agente, na posse da res furtiva, empreendeu fuga do local carregando a bateria nas costas. A materialidade delitiva encontra-se corroborada através do Laudo Pericial de Avaliação Indireta, juntado aos autos (fls. 14-16, evento 1). Assim sendo, o denunciado ALEX DOS SANTOS BARBOSA, está incurso no artigo 155 caput, do Código Penal Brasileiro, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA." DECISÃO: "Acolho a manifestação do Ministério Público. Cite-se o acusado, por edital, nos termos do artigo 361, do CPP [...] Palmas/TO, 21/02/2019. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES – Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 22/02/2019. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

### **3ª vara criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

AUTOS Nº 0021334-97.2018.827.2729 - Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): WESLANY FERREIRA DE SOUSA e outro

FINALIDADE: O juiz de direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA – Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) WESLANY FERREIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, babá, nascida no dia 15 de outubro de 1991, natural de Porto Nacional-TO, filha de Osvaldo Gonçalves de Sousa e Ana de Sena Ferreira, portadora do inscrita no CPF sob o nº 020.223.602-14, residente e domiciliado na Quadra 1306 Sul, Alameda 05-A, QI-04, Lote 12, Palmas-TO, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0021334-97.2018.827.2729, cujo resumo segue transcrito: "1 - RELATÓRIO O Ministério Público denunciou Cleiton Donizete da Silveira, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, nascido no dia 29 de maio de 1989, natural de Miranorte-TO, filho

de José Donizete da Silveira e Cleuseli Maria da Silveira, portador do RG nº 773.385 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 023.404.411-7, e Weslany Ferreira de Sousa, brasileira, solteira, babá, nascida no dia 15 de outubro de 1991, natural de Porto Nacional-TO, filha de Osvaldo Gonçalves de Sousa e Ana de Sena Ferreira, portadora do inscrita no CPF sob o nº 020.223.602-14 [1], narrando o que segue: "Consta dos Autos de Inquérito Policial que na data de 07 de junho de 2018, por volta das 12h30min, na Quadra 806 Sul, Plano Diretor Sul desta Capital, os denunciados, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seus atos, mediante violência e grave ameaça, exercidas com o emprego de arma de fogo, subtraíram para si: 01 aparelho de telefone celular, marca Samsung, modelo J2; e 01 bolsa contendo documentos pessoais, cartões bancários, roupas, etc. (conforme Auto de Exibição e Apreensão anexado ao evento 1, Laudo Pericial anexado ao evento 33, dos Autos de IP); em prejuízo da vítima Vitória Carolina Lemos Assunção. Consta, também, que nas mesmas circunstâncias de tempo e local, nesta Capital, os denunciados obtiveram, para si, mediante meio fraudulento, vantagem indevida em prejuízo alheio (conforme Auto de Exibição e Apreensão anexado ao evento 1, e Laudo Pericial anexado ao evento 33, dos Autos de IP); em prejuízo da vítima Luanna Maciel Milhomem. Exsurge dos autos investigatórios que na data suso mencionada, a vítima Vitória Carolina aguardava o transporte coletivo num ponto de ônibus da Quadra 806 Sul, momento em que os denunciados aproximaram-se abruptamente montados em uma motocicleta e a abordaram, anunciando o assalto e ordenando que aquela ficasse quieta. Extrai-se do feito que, enquanto o inculcado Cleiton permaneceu montado na motocicleta, dando apoio à fuga e apontando uma arma de fogo em direção à vítima, a denunciada Weslany aproximou-se da vítima e tomou das mãos daquela a bolsa com objetos e documentos pessoais, roupas, etc., e o aparelho de telefone celular que a vítima levava consigo. Na posse das reses substractas, os inculcados empreenderam fuga, tomando rumo ignorado. Vitória Carolina procurou a Delegacia de Polícia e registrou ocorrência do roubo, informando as características físicas dos ora denunciados, os quais foram localizados, presos e conduzidos à DEPOL para os procedimentos de praxe pouco tempo depois. Em poder dos inculcados foram apreendidos vários objetos e documentos pessoais da vítima Luanna Maciel. Ao prestar declarações, a denunciada Weslany confessou ter efetuado compras (sandálias, bebida alcoólica, e produtos alimentícios) em proveito próprio e de terceiros (denunciado Cleiton), mediante a utilização de cartão de crédito da vítima Luanna, que havia sido vítima de roubo na manhã daquele mesmo dia. Destarte, materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente demonstradas pelo Auto de Exibição e Apreensão, Laudo Pericial, declarações das vítimas, confissão, e demais provas coligidas aos Autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia CLEITON DONIZETE DA SILVEIRA e WESLANY FERREIRA DE SOUSA, já devidamente qualificados, como incurso nas penas dos crimes tipificados no artigo 157, § 2º, inciso II, e § 2º-A, inciso I, bem como no artigo 171, caput, na forma do artigo 69, caput, ambos do Código Penal brasileiro. (...) Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para as vítimas, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal (...). Os acusados foram presos em flagrante e tiveram sua prisão preventiva decretada ainda no inquérito policial (evento 22 do Processo nº 0019367-17.2018.827.2729). A denúncia foi oferecida em 21/06/2018 e recebida no mesmo dia (evento 4). Os acusados foram citados e apresentaram suas respostas por meio da Defensoria Pública (eventos 21 e 30). Na decisão do evento 33, o recebimento da denúncia foi ratificado. Na primeira audiência de instrução criminal, realizada em 27/08/2018, foram ouvidas as seguintes pessoas: Vitória Carolina Lemos Assunção, Samuel Acássio Alves da Silva e Ricardo Rodrigues Martins. Nesta oportunidade, Weslany foi colocada em liberdade provisória. No evento 68, o defensor público informou a existência de conflito entre as defesas dos acusados e requereu a vinculação de outro defensor para acompanhar Cleiton, o que foi deferido (evento 70) e realizado. A audiência que seria realizada no dia 17/09/2018 não aconteceu, devido à ausência do defensor público em assistência à acusada Weslany. Esta acusada também não compareceu, razão pela qual foi novamente decretada sua prisão. Na audiência realizada no dia 15/10/2018 (evento 102), foi ouvida a testemunha Jandson Cardoso de Vasconcelos e interrogado Cleiton. Nesta oportunidade, foram revogados os decretos de prisão de ambos os acusados, tendo Cleiton sido colocado em liberdade provisória. Weslany não chegou a ser presa e foi declarada revel, por isso não foi interrogada. O Ministério Público apresentou suas alegações finais por memoriais (evento 109), em que pediu a condenação dos acusados nas penas do art. 157, § 2º, incisos II e § 2º-A, inciso I, do Código Penal, bem como sua absolvição em relação ao crime previsto no artigo 171, caput, do Código Penal. As defesas pediram o que segue: - Cleiton (evento 113): "a) ABSOLVIÇÃO de Cleiton Donizete da Silveira, em relação a prática do crime previsto no art. 171, caput, do Código Penal, nos termos do artigo 386, V, do Código de Processo Penal, como medida de inteira justiça; b) O decote da qualificadora pelo emprego de armade fogo -Art. 157, §2º A, I, ante a não comprovação da sua materialidade em virtude da ausência de laudos periciais adequados; c) Fixação da pena base em seu mínimo legal, ante ausência de circunstâncias capazes de gerar exasperação em sua aplicabilidade; d) Reconhecimento do instituído atenuante da confissão espontânea disposto no artigo 65, III, "d" do Código Penal; e) Fixação do valor mínimo proporcional a título de reparação dos danos, nos termos do artigo 387, IV do Código de Processo Penal, observando-se a condição de hipossuficiência do acusado para que posteriormente possa ser remetido ao juízo cível para fins de liquidação; - Weslany (evento 114): "a) requer a ABSOLVIÇÃO da acusada WESLANY FERREIRA DE SOUSA dos delitos contra si atribuídos, com fulcro no art. 386, incisos V e VI, do Código de Processo Penal, ou, ainda com a aplicação do princípio da insignificância em relação ao estelionato; b) em caso de condenação fixação da pena-base no mínimo legal, com incidência de atenuante de confissão espontânea, bem como seja afastada a causa de aumento decorrente do §2º-A, do art. 157 do Código Penal; c) a imposição de regime inicial aberto e não fixação de indenização reparatória; d) a suspensão da exigibilidade das custas processuais, com fulcro no §3º do artigo 98 do novo Código de Processo Civil, este de aplicação subsidiária ao processo penal (CPP art. 3º)." 2 - FUNDAMENTAÇÃO [...] Essa prova, em conjunto com as declarações colhidas na instrução, não deixa dúvida quanto à existência do fato. No que diz respeito à autoria, algumas considerações devem ser feitas. Cleiton confessou plenamente a prática do fato, tanto perante a autoridade policial quanto em juízo, e, em ambas as oportunidades, disse que agiu na companhia de Weslany. Ademais, ele foi reconhecido por Vitória na audiência da instrução. Embora esta vítima tenha dito em

juízo que não reconhecia Weslany, observa-se na fotografia constante da reportagem anexada no evento 62 que ela encontrava-se com a aparência física muito diferente daquela apresentada no dia da prisão, como bem salientado pelo policial Ricardo. Possivelmente em razão do uso excessivo de drogas, a acusada estava subnutrida, por isso se apresentava muito mais magra na época do fato. Quando da realização da audiência, a acusada certamente havia ganhado peso, pois ficou presa e foi alimentada, situação que certamente fez com que a vítima não a reconhecesse. Ademais, conforme relatado, Weslany não foi interrogada em juízo, mas perante a delegacia afirmou o que segue (evento 1 do inquérito policial): [...] Enfim, pode-se afirmar que ambos os acusados foram autores do fato, conduta que se ajusta ao tipo do art. 157 do Código Penal. Afinal, a forma abrupta de agir dos acusados inibiu a possibilidade da vítima reagir na defesa de seu patrimônio, ainda mais que Cleiton confessadamente simulou portar arma de fogo. Conforme antecipei, ficou comprovada ainda a majorante do inciso II do § 2º do referido art. 157, uma vez que ficou constatado que a ação foi cometida por ambos os acusados. No entanto, não vejo presente a causa de aumento de pena relativa ao emprego de arma. Embora a jurisprudência dominante seja no sentido da prescindibilidade de apreensão da arma para a configuração da majorante, entendo que no caso vertente a prova da existência do artefato não ficou evidente. Como se viu, ambos os acusados sustentaram que nenhum deles portava arma de fogo. Ademais, a prisão dos deles aconteceu pouco tempo depois do fato e nenhuma objeto lesivo foi apreendido na operação policial, o que seria esperado naquela situação. Por fim, a ação certamente foi rápida e a vítima deve ter ficado nervosa, o que pode tê-la induzido a acreditar que Cleiton estava armado. [...] 3 - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para: a) condenar os acusados Cleiton Donizete da Silveira e Weslany Ferreira de Sousa nas sanções do art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal; b) absolvê-los quanto ao crime do art. 171, caput, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal. 3.1 - Passo à dosagem da pena de Cleiton: 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o acusado agiu com culpabilidade normal para o tipo; não registra antecedentes [2]; a personalidade e a conduta social do acusado não foram devidamente avaliadas, portanto serão tidas como normais; não há motivo plausível para o cometimento da infração, mas isso não afetará a pena; a circunstância mais gravosa do fato constitui causa de aumento de pena e será avaliada na terceira fase da dosimetria; as consequências não prejudicam o acusado, pois são peculiares ao crime; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do ato criminoso, mas isso também não interferirá na graduação da reprimenda. PENA-BASE: Tendo em vista que o conjunto das circunstâncias favorece o acusado, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 4 anos de reclusão. 2ª FASE - ATENUANTES: O acusado confessou a prática do fato nas fases inquisitorial e judicial. No entanto, por ter sido aplicada no mínimo legal, a pena permanecerá inalterada. AGRAVANTES: Não há. 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DE PENA: Não há. CAUSAS DE AUMENTO DE PENA DE PENA: Aumento a pena de 1/3, em razão do concurso de agentes (inciso II do § 2º, do art. 157 do CP), passando-a para 5 anos e 4 meses de reclusão. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva de Cleiton em 5 anos e 4 meses de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 13 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base e da quantidade da sanção, determino que seja cumprida inicialmente em regime semiaberto. O local será definido na execução. SURSIS e SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Deixo de conceder a suspensão condicional ou a substituição da pena privativa de liberdade, haja vista não serem cabíveis tais benefícios, por conta da quantidade da reprimenda e por se tratar de crime cometido com grave ameaça contra pessoa. RECURSO: Concedo a Cleiton o direito de recorrer em liberdade, por não se encontrarem evidentes os fundamentos para a decretação da prisão preventiva. 3.2 - Agora, passo à dosagem da pena de Weslany: 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): a acusada também agiu com culpabilidade normal para o tipo; não registra antecedentes [3]; a personalidade e a conduta social da acusada não foram devidamente avaliadas, portanto serão tidas como normais; não há motivo plausível para o cometimento da infração, mas isso não afetará a pena; a circunstância mais gravosa do fato constitui causa de aumento de pena e será avaliada na terceira fase da dosimetria; as consequências não prejudicam a acusada, pois são peculiares ao crime; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do ato criminoso, mas isso também não interferirá na graduação da reprimenda. PENA-BASE: Tendo em vista que o conjunto das circunstâncias favorece a acusada, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 4 anos de reclusão. 2ª FASE - ATENUANTES: A acusada confessou a autoria do fato na delegacia de polícia. No entanto, por ter sido aplicada no mínimo legal, a pena permanecerá inalterada. AGRAVANTES: Não há. 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DE PENA: Não há. CAUSAS DE AUMENTO DE PENA DE PENA: Aumento a pena de 1/3, em razão do concurso de agentes (inciso II do § 2º, do art. 157 do CP), passando-a para 5 anos e 4 meses de reclusão. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva de Weslany em 5 anos e 4 meses de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 13 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base e da quantidade da sanção, determino que seja cumprida inicialmente em regime semiaberto. O local será definido na execução. SURSIS e SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Deixo de conceder a suspensão condicional ou a substituição da pena privativa de liberdade, haja vista não serem cabíveis tais benefícios, por conta da quantidade da reprimenda e por se tratar de crime cometido com grave ameaça contra pessoa. RECURSO: Concedo a Weslany o direito de recorrer em liberdade, por não se encontrarem evidentes os fundamentos para a decretação da prisão preventiva. 3.3 - DISPOSIÇÕES COMUNS DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos dos acusados ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Isento os acusados do pagamento das custas processuais, com fundamento no art. 6º, inciso I, da Lei estadual nº 1.286/2001. REPARAÇÃO MÍNIMA DO DANO: Fixo em R\$ 1.300,00 o valor reparatório a ser solidariamente assumido pelos acusados e destinado à vítima Vitória, conforme requerimento do Ministério Público e o depoimento desta pessoa em juízo. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA ETC.: Não há. DISPOSIÇÕES FINAIS: O processo será encaminhado à SECRIM, para as intimações, inclusive das vítimas, e demais providências previstas no Manual de Procedimentos Criminais do Tocantins.



Palmas/TO, 29 de novembro de 2018. RAFAEL GONCALVES DE PAULA - Juiz de Direito." Palmas, 14/02/2019. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 (quinze) dias.**

A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toribio, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis.TO.FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o denunciado: **WILLIAN CARDOSO DA SILVA**, vulgo "Zói de Liga", brasileiro, solteiro, diarista, nascido aos 18/02/1984, natural de Santa Terezinha de Goiás/GO, filho de Irma Cardoso da Silva, atualmente em local incerto e não sabido. Para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 29 dias do mês de Janeiro de 2019. Eu (Vilma C. MilhomensFerreira), Técnica Judiciária o digitei.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 (quinze) dias.**

A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toribio, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis.TO.FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o denunciado: **JOSENILDO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, nascido aos 16/04/1992, natural de Esperantina/TO, portador do CPF n.º 620.676.003-03, filho de Josafar Tavares de Lima e de Marinete Damasceno de Oliveira Lima, atualmente em local incerto e não sabido. Para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 18 dias do mês de Fevereiro de 2019. Eu (Vilma C. MilhomensFerreira), Técnica Judiciária o digitei.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 (quinze) dias.**

A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toribio, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis.TO.FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o denunciado: **APARECIDO ANTÔNIO DIAS PRAXEDES**, vulgo "Toim/Nenem", brasileiro, solteiro, agricultor, nascido aos 09/09/1972, natural de Mara Rosa/GO, filho de Manoel Dias do Nascimento e de Joana Praxedes, atualmente em local incerto e não sabido. Para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 22 dias do mês de Fevereiro de 2019. Eu (Vilma C. MilhomensFerreira), Técnica Judiciária o digitei.

## **PARAÍSO**

### **1ª vara cível**

#### **Editais**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(NCPC, 313, I e § 2º, II, C-C 689).

ORIGEM: Processo: nº 0001034-11.2018.827.2731; Chave do Processo nº 850266678018; Natureza da Ação: Ação Anulatória de Contrato Devolução de Valores e Danos Morais; Valor da Causa: R\$ 31.060,50; Requerente: O ESPOLIO DE MARIA JOSÉ RIBEIRO SILVA e AURORA RIBEIRO SOUTO. Advogada das Requerentes: Drª Indiara Dias Cecchini – OAB/TO nº 2.459. Requerido: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. OBJETIVO/FINALIDADE: INTIMAR O ESPÓLIO MARIA JOSÉ RIBEIRO SILVA, nas pessoas de quem for, os SUCESSORES ou HERDEIROS, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de TRÊS(3) MESES, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito (NCPC, arts, 76, §1º, I e 313, I e §2º, II). SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, Centro, Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte e dois (22) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e dezenove (2.019). Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária, o digitei. Juiz ADOLFO AMARO MENDES-Titular da 1ª Vara Cível.

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

**Prazo: 15 (quinze) dias.**

Autos sob nº 0008160-15.2018.827.2731 Chave n.º 960036171018

Requerente: MAGILA RICHELE PEREIRA NOLETO



Requerido: ANDRE LUIZ OLIVEIRA

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que MAGILA RICHELE PEREIRA NOLETO, representante, move em desfavor do representado: ANDRE LUIZ OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, filho de Ronis Ferreira de Oliveira e de Silma Aparecida Pimenta Oliveira, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO E INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: “Ante o exposto, CONCEDO a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei n.º 11.340/2006, DETERMINO ao requerido : a) A proibição de se aproximar de MAGILA RICHELE PEREIRA NOLETO, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e b) A proibição de manter contato com MAGILA RICHELE PEREIRA NOLETO, por qualquer meio de comunicação. A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (até 10.06.19), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada. No mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação da situação de violência. Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido. Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei n.º 11.340/2006) e à Defensoria Pública. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Paraíso do Tocantins, 11 de dezembro de 2018. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO.” Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 13 de fevereiro de 2019 (13/02/2019). Eu \_\_\_\_ (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE), Escrivã Judicial Judiciária que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**- Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

**Prazo: 15 (quinze) dias.**

Autos sob nº 0007504-58.2018.827.2731 Chave n.º 643506017518

Requerente: ROSILDA MILHOMEM LUZ

Requerido: DOMINGOS MELQUIDES SOUZA

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que Cleide Costa Sales, representante, move em desfavor do representado: DOMINGOS MELQUIDES SOUZA , brasileiro, solteiro, mestre de obras, nascido aos 03/11/1974, portador do CPF nº 823.759.511-78, filho de Ana Melquiades Irineu, à época residente na Av. Goiás, Quadra 31, Lote 17-B, Palmas/TO, Paraíso do Tocantins/TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO E INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: “Ante o exposto, CONCEDO a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei n.º 11.340/2006, DETERMINO ao requerido : a) A proibição de se aproximar de ROSILDA MILHOMEM LUZ, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e b) A proibição de manter contato com ROSILDA MILHOMEM LUZ , por qualquer meio de comunicação. A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (até 11.05.19), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada. No mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação da situação de violência. Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido. Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei n.º 11.340/2006) e à Defensoria Pública. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Paraíso do Tocantins, 12 de novembro de 2018. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - JUÍZA DE DIREITO” Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 13 de fevereiro de 2019 (13/02/2019). Eu \_\_\_\_ (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE), Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** - Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA****Prazo: 15 (quinze) dias.**

Autos sob nº 0000033-54.2019.827.2731 Chave nº 178797315219

Requerente: EDINALVA SOARES DE OLIVEIRA

Requerido: CLISMA CESAR SOARES

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal nº 11.340/06, em que EDINALVA SOARES DE OLIVEIRA, representante, move em desfavor do representado: CLISMA CESAR SOARES, brasileiro, à época residente na 13 nº 290, Setor Nova Esperança, em Paraíso do Tocantins/TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **CITADO E INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "É, em síntese, o relatório. DECIDO. Assiste razão ao Ministério Público. Para a aplicação da Lei Federal nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, não basta tão somente que a vítima seja do sexo feminino, mas a violência deve ser decorrente de vulnerabilidade ou hipossuficiência baseada no gênero 'mulher', além da existência de uma relação íntima de afeto entre os envolvidos. Nesse sentido, já decidiu o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA : DIREITO PROCESSUAL PENAL. COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AÇÃO PENAL REFERENTE A SUPOSTO CRIME DE AMEAÇA PRATICADO POR NORA CONTRA SUA SOGRA. É do juizado especial criminal - e não do juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher - a competência para processar e julgar ação penal referente a suposto crime de ameaça (art. 147 do CP) praticado por nora contra sua sogra na hipótese em que não estejam presentes os requisitos cumulativos de relação íntima de afeto, motivação de gênero e situação de vulnerabilidade. Isso porque, para a incidência da Lei 11.340/2006, exige-se a presença concomitante desses requisitos. De fato, se assim não fosse, qualquer delito que envolvesse relação entre parentes poderia dar ensejo à aplicação da referida lei. Nesse contexto, deve ser conferida interpretação restritiva ao conceito de violência doméstica e familiar, para que se não inviabilize a aplicação da norma. HC 175.816-RS, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 20/6/2013. Consoante se infere, o representado, em tese, praticou violência psicológica e moral contra sua tia, incorrendo, ao menos, nos tipos penais previstos nos artigos 140 e 147, ambos do Código Penal. Não obstante, extrai-se do exame do caso concreto que os delitos supostamente praticados não guardam qualquer motivação de gênero apta a atrair a incidência da Lei Federal nº 11.340/06, porquanto, ao que parece, ausente situação de vulnerabilidade entre os envolvidos, merecendo a conduta exame e eventual punição à luz do Código Penal e Código de Processo Penal. Pois bem. A prisão cautelar constitui situação excepcional, diante do princípio da não culpabilidade, erigido em norma constitucional e do direito subjetivo à liberdade de que todo cidadão dispõe, justificando-se apenas nas hipóteses enquadradas na previsão do artigo 312 do pergaminho processual penal, ou seja, quando houver prova de existência do crime e indício suficiente de autoria, mas, além disso, há de haver a necessidade de se preservar a ordem pública, garantir a instrução criminal ou a aplicação da lei. Destarte, a prisão cautelar do agente só deve ser decretada quando for absolutamente oportuna e necessária, como, por exemplo, com o fito de cessar agressão mais séria à ordem pública. Deve, portanto, o édito prisional estar cercado de elementos sólidos e aptos a evidenciar a sua periculosidade ou da possibilidade de que, em liberdade, continue a praticar crimes, ou, ainda, traga insegurança à sociedade. Com a edição da Lei Federal nº. 12.403/11, que alterou dispositivos relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória e demais medidas cautelares, a prisão preventiva passa a ter caráter subsidiário, valendo-se como última ratio, havendo previsão expressa de sua substituição por outras medidas cautelares diversas da prisão. Na espécie vertente, verifica-se que a materialidade do fato e os indícios da autoria delitiva, pelo menos no que tange ao delito violência doméstica, atribuídos ao representado encontram-se suficientemente demonstrados nessa fase, conforme se depreende dos relatos da vítima, colhidos pela autoridade policial. A gravidade em abstrato dos delitos (violência doméstica) não é, por si só, suficiente para a decretação da prisão preventiva, consoante tem decidido reiteradamente os Tribunais Superiores. A ver: HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO BASEADA NA GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO. REFERÊNCIAS GENÉRICAS À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO IDÔNEA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA. PERSISTÊNCIA DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 1. (...) 2. Hipótese em que a decisão que decretou a custódia do réu se limita a aludir à gravidade abstrata do delito e fazer referências genéricas à garantia da ordem pública, elementos que, desacompanhados de apontamentos concretos, não se prestam à manutenção da medida extrema. (...) 4. Ordem concedida, com o intuito de assegurar possa a paciente aguardar em liberdade o julgamento da apelação. (STJ - HC: 119680 SP 2008/0242407-8, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 29/09/2009, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/10/2009) - "Grifei". Todavia, observa-se, na espécie, elementos suficientes para a imposição das medidas cautelares diversas da prisão, as quais, a toda evidência, mostram-se suficientes ao caso em evidência, sobretudo para resguardar a vida e integridade física da vítima. Ante o exposto, acolho o parecer exarado pelo Ministério Público, para o fim de APLICAR, com fundamento, nos artigos 282, § 2º e 319, incisos II e III, ambos do Código de Processo Penal, as seguintes MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO ao representado CLISMA CESAR SOARES: I) PROIBIÇÃO DE APROXIMAR-SE À DISTÂNCIA INFERIOR A 200 (DUZENTOS) METROS DA OFENDIDA; II) PROIBIÇÃO DE O REPRESENTADO EM REFERÊNCIA TER CONTATO COM A OFENDIDA, ATRAVÉS DE QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; III) PROIBIÇÃO DE O REPRESENTADO EM REFERÊNCIA FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, LOCALIZADA NA RUA 13 DE MAIO, N.º 2327, SETOR OESTE, NESTA URBE; Intimem-se, inclusive, a vítima. Ciência à Autoridade Policial, PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS ALTERNATIVAS EM FOCO. O descumprimento de qualquer das medidas cautelares ou a

reiteração das agressões praticadas contra a ofendida, poderá ensejar na decretação de PRISÃO PREVENTIVA. CUMPRA-SE. Paraíso do Tocantins/TO, 18 de janeiro de 2019. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito Em substituição Automática” Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 13 de fevereiro de 2019 (13/02/2019). Eu \_\_\_\_ (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE), Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** - Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

**Prazo: 15 (quinze) dias.**

Autos sob nº 0008132-47.2018.827.2731 Chave nº 193484889318

Requerente: CEILA PATRICIA OLIVEIRA COSTA DOS SANTOS

Requerido: MARCIEL JOSÉ DOS SANTOS

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal nº 11.340/06, em que CEILA PATRICIA OLIVEIRA COSTA DOS SANTOS, representante, move em desfavor do representado: MARCIEL JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, nascido aos 03/10/1979, à época residente na Rua Portugal, nº 402, Setor Vila Regina, em Paraíso do Tocantins/TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO e INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: “Ante o exposto, CONCEDO a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei nº 11.340/2006, DETERMINO ao requerido : a) A proibição de se aproximar de CEILA PATRICIA OLIVEIRA COSTA DOS SANTOS, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e b) A proibição de manter contato com CEILA PATRICIA OLIVEIRA COSTA DOS SANTOS, por qualquer meio de comunicação. A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (até 5.6.19), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada. No mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação da situação de violência. Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido. Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006) e à Defensoria Pública. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Paraíso do Tocantins, 06 de dezembro de 2018. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO.**” Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 13 de fevereiro de 2019 (13/02/2019). Eu \_\_\_\_ (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE), Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**-Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

**Prazo: 15 (quinze) dias.**

Autos sob nº 0008178-36.2018.827.2731 Chave nº 145426404818

Requerente: MAIARA HIGINO SOARES NERIAS PEREIRA CRUZ

Requerido: MARCOS HIGINO SOARES

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal nº 11.340/06, em que MAIARA HIGINO SOARES NERIAS PEREIRA CRUZ, representante, move em desfavor do representado: MARCOS HIGINO SOARES brasileiro, divorciado, natural de Paraíso do Tocantins/TO, portador do CPF nº 034.542.221-09, filho de Maria de Lourdes Higinio Marta e João Roberto Alves Soares, à época residente na Rua 06, 524, Bairro Santa Clara, em Paraíso do Tocantins/TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO e INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "DECIDO. Cinge-se dos autos o pedido de medida de cunho cautelar formulado por MAIARA HIGINO SOARES NERIAS PEREIRA CRUZ em desfavor de seu ex-companheiro, ao argumento de que estão presentes os pressupostos para a concessão da tutela provisória esculpida no art. 22 da Lei 11.340-06. Tenho que o pedido merece ser deferido. Com efeito, diz a norma acima descrita que, uma vez constatada a prática de violência doméstica e familiar, o juiz poderá aplicar medidas protetivas de urgência, in verbis: Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003 ; II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de

seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios. É cediço que as medidas protetivas de urgência tem natureza cautelar, devendo sua concessão ocorrer quando presente o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, o que se encontra demonstrado nos autos, eis que há indícios de que o requerido está reiteradamente praticando delitos de violência psicológica contra a vítima, ameaçando ceifar-lhe a vida. Analisando as cautelares em geral, salienta Antônio Scarance Fernandes na obra *Processo Penal Constitucional*, 4ª edição, RT, que: "São providências urgentes, com as quais se busca evitar que a decisão da causa, ao ser obtida, não mais satisfaça o direito da parte, evitando que se realize, assim, a finalidade instrumental do processo, consistente em uma prestação jurisdicional justa." O distanciamento do agressor tem por objetivo preservar a incolumidade da vítima, a fim de evitar qualquer aproximação física entre os sujeitos parciais da lide, o que tende a obstar a prática de delito mais grave. Ao impulso de tais razões, DEFIRO O PEDIDO de medidas protetivas de urgência, determinando: a. Afastamento do indiciado MARCOS HIGINO SOARES do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; b. A proibição de contato ou de aproximação da ofendida pelo suposto agressor, por qualquer meio de comunicação, sem o consentimento da vítima, cujo limite mínimo fixo em 100 (cem) metros, sob pena de aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na hipótese de descumprimento deste preceito, com fundamento no disposto no § 4º do artigo 22 da Lei nº 11.340/06, sem prejuízo de eventual configuração do crime de desobediência e motivação para a decretação da custódia preventiva, com arrimo na novel lei 12.403/2011. Por ocasião da intimação o Oficial de Justiça deve ler a presente decisão para o autor dos fatos, esclarecendo ainda das consequências do descumprimento das medidas protetivas de urgência, que poderá implicar na decretação de sua prisão preventiva, nos moldes do art. 42 da Lei de 11.340/06 e lei 12.403/2011. Para cumprimento da medida protetiva, requirite-se, se necessário, auxílio policial. Determino que seja encaminhada cópia desta decisão à douta autoridade policial. Notifique-se a ofendida. Intime-se o agressor. Ciência ao Ministério Público nos termos do art. 19, § 1º, parte final e arts. 25 e 26 da Lei nº 11.340/06. ATRIBUO A PRESENTE DECISÃO FORÇA DE MANDADO. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso/TO, 09 de dezembro de 2018. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO Juiz de Direito." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 13 de fevereiro de 2019 (13/02/2019). Eu \_\_\_\_ (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE), Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** - Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo: 15(quinze) dias**

Autos de Ação Penal nº 0003651-12.2016.827.2731 Chave n.638696079516

Denunciado: SANCLER DA SILVA NASCIMENTO

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado SANCLER DA SILVA NASCIMENTO, brasileiro, em união estável, tratorista, natural de Redenção/PA, nascido em 05/04/1989, filho de Jose Luiz Alves Costa e de Cícera Pereira Maranhão da Silva, residente à época dos fatos na Rua 1, s/n.º, em frente à auto-elétrica Camenache, Setor Fernandinho, Divinópolis/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 129, §9.º, do Código Penal c/c artigo 7.º, inciso I, da Lei 11.340/06. E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 14 de fevereiro de 2019 (14/02/2019). Eu (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE-Escrivã Judicial), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

**Prazo: 15 (quinze) dias.**

Autos sob nº 0000287-27.2019.827.2731 Chave n.º 652453077319

Requerente: LUCIENE DA SILVA PEREIRA

Requerido: BERTO PEREIRA DE OLIVEIRA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal nº 11.340/06, em que Luciene da Silva Pereira, representante, move em desfavor do representado: BERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de Jeronima, à época residente em Canarana/MT, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO E INTIMADO do inteiro teor da DECISÃO exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Ante o exposto, CONCEDO a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei nº 11.340/2006, DETERMINO ao requerido : a) A proibição de se aproximar de LUCIENE DA SILVA PEREIRA, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros

e b) A proibição de manter contato com LUCIENE DA SILVA PEREIRA, por qualquer meio de comunicação. A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (até 26.07.19), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada. No mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação da situação de violência. Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido. Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006) e à Defensoria Pública. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Paraíso do Tocantins, 27 de janeiro de 2019. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 14 de fevereiro de 2019 (14/02/2019). Eu \_\_\_\_\_ (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE), Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA.

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 30 (trinta) dias**

Autos de Ação Penal: 0004177-76.2016.827.2731 Chave: 855941748216

Acusado: FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA

WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em substituição automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, divorciado, aposentado, nascido aos 01.09.1947 em Assaré/CE, filho de José Ferreira de Almeida e Vicencia Raimunda do Espírito Santo, residente na Rua Albatroz, n.º 424, Paraíso do Tocantins/TO, o qual se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e, com fulcro nos artigos 155, caput, e 386, inciso VII, ambos do código de Processo Penal, ABSOLVO FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA, qualificado nos autos, da imputação de furto qualificado versada na denúncia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 17 de janeiro de 2019(17/01/2019). Eu (MARIA IVONE CAVALCANTE-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito em substituição automática

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 30(trinta) dias**

Autos de Ação Penal: 5000091-26.2006.827.2731 Chave: 381635057714

Acusado: BILLY MICHIL MENDONÇA DELGADO WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em substituição automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado BILLY MICHIL MENDONÇA DELGADO, venezuelano e brasileiro, solteiro, engenheiro eletrônico, natural de Maracy Estado de Água/Venezuela, nascido em 14.06.1978, filho de Luiz Alfredo Mendonça e Glória Mendonça Delgado, residente na Rua João de Pádua nº 562, St. Interlagos, Paraíso do Tocantins-TO, o qual se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, absolver BILLY MICHIL MENDONÇA DELGADO, devidamente qualificado, da imputação que lhe fora feita na vestibular acusatória. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 17 de janeiro de 2019(17/01/2019). Eu (MARIA IVONE CAVALCANTE-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito em substituição automática

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 30(trinta) dias**

Autos de Ação Penal: 5004366-71.2013.827.2731 Chave: 785663845113

Acusado: ZIZIA MAYELLE PEREIRA SILVA, DIOGO RODRIGUES ALENCAR

WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Diteiro em substituição automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado ZIZIA MAYELLE PEREIRA SILVADIOGO RODRIGUES ALENCAR, brasileira, solteira, doméstica, nascido aos 06.09.1990, natural de Paraíso do Tocantins-TO, filha de Evandro Pereira da Silva e Marivone Pereira da Silva, residente na Rua Luzimar Evaristo de Oliveira, n. 660, Pouso Alegre, Paraíso do Tocantins-TO, a qual se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADA do inteiro teor da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: Ante o exposto, considerando o que dos autos consta JULGO IMPOCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, e, com fulcro nos artigos 155, caput, e 386, inciso VII, ambos do Código de Processo Penal, ABSOLVO ZIZIA MAYELI PEREIRA DA SILVA, qualificadas nos autos, das imputações de receptação e de posse de munições versadas na denúncia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 17 de janeiro de 2019(17/01/2019). Eu (MARIA IVONE CAVALCANTE-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Diteiro em substituição automática

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 30 (trinta) dias**

Autos de Ação Penal: 5000265-88.2013.827.2731 Chave: 740832981213

Acusado: FABRICIO RODRIGUES SOUZA

WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em substituição automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado FABRICIO RODRIGUES SOUZA, brasileiro, amasiado, administrador de empresa, nascido em 28.06.1984, natural de Ribeirão Preto-SP, filho de Antônio da Silva Sousa e Maricélia Rodrigues de Souza, residente na Rua 09, QD 15, 3452, LT 24, Vila Nova, CEP 77500000, Porto Nacional-TO, o qual se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e, com fulcro nos artigos 155, caput, e 386, inciso VII, ambos do Código de Processo Penal, ABSOLVO FABRÍCIO RODRIGUES SOUZA, qualificado nos autos, da imputação inserta no artigo 158, § 1º, do Código Penal Brasileiro, versada na vestibular acusatória. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 18 de janeiro de 2019(18/01/2019). Eu (MARIA IVONE CAVALCANTE-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito em substituição automática

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 60(sessenta) dias**

Autos de Ação Penal: 0000635-84.2015.827.2731 Chave: 291135024915

Acusado: LINDOMAR TEODORO DA SILVA

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 60 (sessenta) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado LINDOMAR TEODORO DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 27.06.1968 em Amorinópolis/GO, RG 129.153 2ª Via SSP/TO, filho de Noêmio Teodoro da Silva e Amanda Leandro da Silva, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO DA EXTINÇÃO DA PENA**, exarada nos autos epigrafados, **a seguir transcrita:** "0000635-84.2015.827.2731 MINISTÉRIO PÚBLICO LINDOMAR TEODORO DA SILVA EXTINÇÃO DA PENA Cuida-se de Execução de pena privativa de liberdade imposta a LINDOMAR TEODORO DA SILVA. O Ministério Público manifestou-se pela extinção do feito. É o breve relato. A documentação amealhada aos autos dá conta do efetivo cumprimento da pena imposta ao reeducando, sem qualquer notícia de regressão de regime. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 685 do Código de Processo Penal e 109 da Lei 7.210/84, DECLARO EXTINTA, pelo efetivo cumprimento, a pena imposta a LINDOMAR TEODORO DA SILVA nos autos da(s) presente(s) execução(ões) penal(is). Nos termos do artigo 202 da Lei de Execuções Penais, cumprida ou extinta a pena, não constarão da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da Justiça, qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei. Diligencie-se. Intime-se o reeducando para, em 10 dias, realizar o pagamento dos encargos pecuniários, se o caso e na hipótese de ainda não ter efetuado o adimplemento, sob pena de execução. Intimem-se. Arquive-se. Paraíso do Tocantins, 25 de junho de 2018. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - JUÍZA DE DIREITO". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 14 de fevereiro de 2019(14/02/2019). Eu (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE-Escrivã Judicial) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****Prazo: 60(sessenta) dias**

Autos de Ação Penal: 0002421-03.2014.827.2731 Chave: 725638944314

Acusado: ANTONIO BORGES DO NASCIMENTO

WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em substituição automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 60(sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado ANTONIO BORGES DO NASCIMENTO, brasileiro, companheiro, nascido em 13.06.1983, em Água Azul/PA, filho de Manoel Pereira do Nascimento e Sebastiana Borges do Nascimento, o qual se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: Considerando que o ora denunciado cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de suspensão condicional do processo, HOMOLOGO a suspensão do feito, aplico o artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95 e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO BORGES DO NASCIMENTO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 17 de janeiro de 2019(17/01/2019). Eu (MARIA IVONE CAVALCANTE-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito em substituição automática

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****Prazo: 30(trinta) dias**

Autos de Ação Penal: 0003657-87.2014.827.2731 Chave: 623846648114

Acusado: RAFFAEL ROCHA PIRES

WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em substituição automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 30(trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado RAFFAEL ROCHA PIRES, brasileiro, solteiro, nascido aos 05/12/1.992, natural de Paraíso do Tocantins/TO, filho de José Antônio Pires e Sônia Maria Rocha Pires, residente na Rua 07 de Setembro, nº 653, Centro, Paraíso do Tocantins - TO, o qual se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVO RAFFAEL ROCHA PIRES, qualificado nos autos, da imputação de tráfico de drogas versada na denúncia. Remanescendo, em tese, delito de menor potencial ofensivo (artigo 28 da Lei Federal n.º 11.343/06), determino, após o trânsito em julgado, a imediata remessa do feito e seus apensos, ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins, para os devidos fins. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 17 de janeiro de 2019(17/01/2019). Eu (MARIA IVONE CAVALCANTE-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito em substituição automática

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****Autos de Ação Penal: 0002416-78.2014.827.2731 Chave: 229491191914****Prazo: 60 (sessenta) dias**

Acusado: EURIPEDES ANTONIO RODRIGUES JUNIOR

WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em substituição automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado EURIPEDES ANTONIO RODRIGUES JUNIOR, brasileiro, solteiro, nascido em 16.10.1988, em Cristalândia/TO, filho de Euripedes Antonio Rodrigues e Otohima Lopes de Souza, residente à 407 NORTE, ALAMEDA 7, LOTE 60, PALMAS/TO. QUALIFICAR, o qual se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: Considerando que o ora denunciado cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de suspensão condicional do processo, HOMOLOGO a suspensão do feito, aplico o artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95 e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EURIPEDES ANTONIO RODRIGUES JUNIOR. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 18 de janeiro de 2019(18/01/2019). Eu (MARIA IVONE CAVALCANTE-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito em substituição automática

**Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****Prazo: 90(noventa) dias**

Autos de Ação Penal: 5000283-80.2011.827.2731 Chave: 609125924314

Acusado: MARIA ELDIMAR DA SILVA



WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em substituição automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado MARIA ELDIMAR DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, nascida aos 10/11/1.959, natural de Terezina/PI, filha de FRancisco Luis da Silva e Maria Aparecida Diniz, o qual se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR MARIA ELDIMAR DA SILVA como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV, c.c. artigo 71, caput, ambos do Código Penal Brasileiro. PENA DEFINITIVA: fica o réu MARIA ELDIMAR DA SILVA, definitivamente condenado no importe de 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e 12 (doze) dias-multa no valor unitário mínimo. Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal e em face das circunstâncias previstas no artigo 59 do mesmo diploma, determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 17 de janeiro de 2019(17/01/2019). Eu (MARIA IVONE CAVALCANTE-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito em substituição automática

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 90(noventa) dias**

Autos de Ação Penal: 5000283-80.2011.827.2731 Chave: 609125924314

Acusado: MARIA ELDIMAR DA SILVA

WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em substituição automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado MARIA ELDIMAR DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, nascida aos 10/11/1.959, natural de Terezina/PI, filha de FRancisco Luis da Silva e Maria Aparecida Diniz, o qual se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR MARIA ELDIMAR DA SILVA como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV, c.c. artigo 71, caput, ambos do Código Penal Brasileiro. PENA DEFINITIVA: fica o réu MARIA ELDIMAR DA SILVA, definitivamente condenado no importe de 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e 12 (doze) dias-multa no valor unitário mínimo. Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal e em face das circunstâncias previstas no artigo 59 do mesmo diploma, determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 17 de janeiro de 2019(17/01/2019). Eu (MARIA IVONE CAVALCANTE-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito em substituição automática

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 90(noventa) dias**

Autos de Ação Penal: 0002256-53.2014.827.2731 Chave: 407832933514

Acusado: DYÉMESON ALVES ROCHA

WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em substituição automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado DYÉMESON ALVES ROCHA brasileiro, nascido aos 16.16.1989, natural de Conceição do Araguaia-PA, filho de Edmilson Ferro Rodrigues Rocha e de Lucimar Alves Coelho, residente na Rua das Violetas, 1139, Setor Sul, Paraíso do Tocantins-TO, o qual se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar DYÉMESON ALVES ROCHA, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 306, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 9.503/97. PENA DEFINITIVA: fica o réu DYÉMESON ALVES ROCHA, definitivamente condenado no importe de 1 (um) ano, 1 (um) mês e 14 (quatorze) dias de detenção e 20 (vinte) dias-multa no valor unitário mínimo. Aplico ao acusado, ainda, a pena específica de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, pelo prazo de 04 (quatro) meses, consoante determinado pelo artigo 293 da Lei nº 9503/97, tendo em vista que são relativamente favoráveis as condições pessoais do agente, conforme já acima analisados. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 16 de janeiro de 2019(16/01/2019). Eu (MARIA IVONE CAVALCANTE-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito em substituição automática



**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****Prazo: 90(noventa) dias**

Autos de Ação Penal: 0003947-97.2017.827.2731 Chave: 749104796117

Acusado: JOSE IZAIAS DE AMORIM SILVA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado JOSE IZAIAS DE AMORIM SILVA brasileiro, separado judicialmente, frentista, natural de Solonópolis/CE, nascido em 16.02.1985, filho de Valdeci Frutuoso da Silva e Vera Lúcia de Amorim Silva, RG nº 746.850 SSP/TO e CPF nº 005.612.931-98, o qual se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: Ante o exposto julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR JOSÉ IZAÍAS DE AMORIM SILVA como incurso nas penas do artigo 129, parágrafo 9º do código Penal Brasileiro, combinado com o artigo 7º, incisos I e II da Lei 11.3040/2006. PENA DEFINITIVA: fica o réu JOSE IZAIAS DE AMORIM SILVA, definitivamente condenado no importe de 3 (três) meses de detenção. Em observância ao contido no artigo 33, parágrafo 2º, alínea "c", do Código Penal e em face das circunstâncias previstas no artigo 59 do mesmo diploma, determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 24 de janeiro de 2019(24/01/2019). Eu (MARIA IVONE CAVALCANTE-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****Prazo: 90(noventa) dias**

Autos de Ação Penal: 0003947-97.2017.827.2731 Chave: 749104796117

Acusado: JOSE IZAIAS DE AMORIM SILVA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado JOSE IZAIAS DE AMORIM SILVA brasileiro, separado judicialmente, frentista, natural de Solonópolis/CE, nascido em 16.02.1985, filho de Valdeci Frutuoso da Silva e Vera Lúcia de Amorim Silva, RG nº 746.850 SSP/TO e CPF nº 005.612.931-98, o qual se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: Ante o exposto julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR JOSÉ IZAÍAS DE AMORIM SILVA como incurso nas penas do artigo 129, parágrafo 9º do código Penal Brasileiro, combinado com o artigo 7º, incisos I e II da Lei 11.3040/2006. PENA DEFINITIVA: fica o réu JOSE IZAIAS DE AMORIM SILVA, definitivamente condenado no importe de 3 (três) meses de detenção. Em observância ao contido no artigo 33, parágrafo 2º, alínea "c", do Código Penal e em face das circunstâncias previstas no artigo 59 do mesmo diploma, determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 24 de janeiro de 2019(24/01/2019). Eu (MARIA IVONE CAVALCANTE-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****Prazo: 90(noventa) dias**

Autos de Ação Penal: 0003947-97.2017.827.2731 Chave: 749104796117

Acusado: JOSE IZAIAS DE AMORIM SILVA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado JOSE IZAIAS DE AMORIM SILVA brasileiro, separado judicialmente, frentista, natural de Solonópolis/CE, nascido em 16.02.1985, filho de Valdeci Frutuoso da Silva e Vera Lúcia de Amorim Silva, RG nº 746.850 SSP/TO e CPF nº 005.612.931-98, o qual se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: Ante o exposto julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR JOSÉ IZAÍAS DE AMORIM SILVA como incurso nas penas do artigo 129, parágrafo 9º do código Penal Brasileiro, combinado com o artigo 7º, incisos I e II da Lei 11.3040/2006. PENA DEFINITIVA: fica o réu JOSE IZAIAS DE AMORIM SILVA, definitivamente condenado no importe de 3 (três) meses de detenção. Em observância ao contido no artigo 33, parágrafo 2º, alínea "c", do Código Penal e em face das circunstâncias previstas no artigo 59 do mesmo diploma, determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 24 de janeiro de 2019(24/01/2019). Eu (MARIA IVONE CAVALCANTE-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****Prazo: 90(noventa) dias**

Autos de Ação Penal: 0006642-24.2017.827.2731 Chave: 508336532217

Acusado: WEMERSON PEREIRA BRAGA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado WEMERSON PEREIRA BRAGA, brasileiro, solteiro, diarista, natural de Gurupi/TO, nascido em 07.12.1994, filho de Agenor Braga Arcendino e Cleonildes Pereira da Silva, RG nº 1.162.997 SSP/TO e CPF nº 046.756.511-27, residente na Rua C, quadra 01, lote 08, nº 720, Setor Atalaias, Gurupi/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar WEMERSON PEREIRA BRAGA, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 2º do D. Lei 3.688/41, cc. o artigo 5º, inciso III e 7º, incisos I e II da Lei 11.340/06 Atendendo aos ditames contidos nos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro, passo à individualização da pena. PENA DEFINITIVA: fica o réu WEMERSON PEREIRA BRAGA, definitivamente condenado a reprimenda resta estabelecido definitivamente no importe de 15 (quinze) dias de prisão simples. Em observância ao contido no artigo 33, 5º, alínea "c", do Código Penal, determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Ausentes os requisitos insertos no artigo 44 do Código Penal, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos (delito cometido com emprego de violência). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 24 de janeiro de 2019(24/01/2019). Eu (MARIA IVONE CAVALCANTE-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

**Prazo: 90(noventa) dias**

Autos de Ação Penal: 0003757-37.2017.827.2731 Chave: 484108334817

Acusado: LENIEL RESPLANDES NEVES

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado LENIEL RESPLANDES NEVES, brasileiro, solteiro, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascido aos 22.05.1988, filho de Luiza Resplandes Neves e Cicero Otávio Neves, residente na Rua 17, nº 202, Setor Nova Esperança, Paraíso do Tocantins/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, ficam INTIMADAS as vítimas Gabrielly Fernandes da Silva, brasileira, solteira, nascida em 19.06.2007, filha de Fausto Dias da Silva e de Cristiane Fernandes de Oliveira, portadora do CPF nº 059.784.391-09, atualmente em lugar incerto e não sabido e Cristiane Fernandes de Oliveira, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar LENIEL RESPLANDES NEVES, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 217-A, c.c. o artigo 226, inciso II, na forma do artigo 71, todos do Código Penal. PENA DEFINITIVA: fica o réu LENIEL RESPLANDES NEVES, definitivamente condenado no importe de 20 (vinte) anos de reclusão. Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal, determino o cumprimento inicial da pena no regime FECHADO. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos em razão do quantum de pena aplicado (artigo 44, inciso I, do Código Penal). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 24 de janeiro de 2019(24/01/2019). Eu (MARIA IVONE CAVALCANTE-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

**2ª vara cível, família e sucessões**  
**Editais de intimações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Prazo: 20 (vinte) dias**

Autos nº 0001092-19.2015.827.2731 – Cumprimento de sentença

Requerente: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido (a): MAICON QUINTINO DOS SANTOS

INTIMAR : MAICON QUINTINO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, ajudante de depósito, portador do RG nº 10.361.480-5 SSP/PR, e do CPF nº 078.708.239-29, filho de Gilberto dos Santos e Angelita Quintino dos Santos, natural de Peabiru/PR, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. OBJETO/FINALIDADE: INTIMAR o(a) requerido(a) acima qualificado(a), para efetuar o pagamento voluntário do débito, no valor de R\$ 563,77 (quinhentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos), referente aos honorários sucumbenciais, valor este que deverá ser depositado no Fundo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins - Conta Corrente: 83.210-3 - Agência 3.615-3 - Banco do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do valor dos honorários advocatícios, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida exequenda, bem como penhora de quantos bens bastem para satisfação da obrigação,

nos termos do art. 523 do CPC/20. Cientificando-o que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais (artigo 525, caput, CPC). Tudo conforme despacho proferido no evento 101, cujas cópias poderão ser acessadas nos autos de origem, através da chave do processo (nº do processo e chave acima informados). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 21 de fevereiro de 2019. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha - Técnica Judiciária - digitei. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO-Juiz de Direito. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Porteiro( a) dos Auditórios.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª vara cível**

#### **Editais**

#### **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Usucapião nº 0017393-18.2018.827.2737 - chave: 772241621918**, requerida por **IRENE GOSTOZO BORGES** em face de **ESPOLIO DE MARIA DE SOUZA FILHA DA CONCEIÇÃO/MANOEL LOPES DA CONCEIÇÃO**. Por este meio a **CITAÇÃO** do(s) **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para que tomem conhecimento da presente **Ação de Usucapião**, referente ao **IMÓVEL: LOTE DE TERRENO URBANO Nº 07 DA QUADRA 42, DO LOTEAMENTO SETOR NOVA CAPITAL, PORTO NACIONAL-TO, REGISTRADO SOB MATRÍCULA N 11.188, DO LIVRO 02, DE REGISTRO GERAL, CRI LOCAL**, com prazo de 15(quinze) dias para resposta. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 20 de fevereiro de 2019." Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnica Judiciária, digitei.

#### **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Usucapião nº 0017455-58.2018.827.2737- chave: 943891861318**, requerida por **NEUZA MARINHO DE OLIVEIRA** em face de **AGROPECUARIA RECANTO LTDA E OUTROS**. Por este meio a **CITAÇÃO** do(s) **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para que tomem conhecimento da presente **Ação de Usucapião**, referente ao **IMÓVEL: 01(UMA) GLEBA DE TERRAS SITUADA NESTE MUNICÍPIO, COM A ÁREA DE 293.6766,19HA, NA FAZENDA GORGULHO, REGISTRADO SOB MATRÍCULA N 8.321 – CRI DE PORTO NACIONAL-**, com prazo de 15(quinze) dias para resposta. ANEXOS: Inicial e Certidão de Imóvel – EVENTO 1 e Despacho – EVENTO 4. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 20 de fevereiro de 2019." Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnica Judiciária, digitei.

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de citação**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

##### **Prazo de 15 dias**

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0008157-76.2017.827.2737 - Posse de Drogas para Consumo Pessoal, Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra **WANDEL CARVALHO DA COSTA**, brasileiro, nascido aos 09/01/1983, filho de MARIA DA PAZ ALVES CARVALHO e ODORICO CORREA DA COSTA FILHO, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 22/02/2019. *Débora Silvino do Nascimento Soares, Assistente na 1ª Vara Criminal, digitei o presente.* ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal.

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

##### **Prazo de 15 dias**

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0009055-55.2018.827.2737 - Crimes contra a Fauna, Crimes contra o Meio

Ambiente e o Patrimônio Genético, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra **MANOEL CONCEIÇÃO DE ARAÚJO**, brasileiro, nascido aos 30/01/1963, filho de CAMILO CABRAL ARAÚJO E MARIA DAS CORES CONCEIÇÃO ARAÚJO, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 20/02/2019. *Débora Silvino do Nascimento Soares, assistente administrativo, digitei o presente. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal.*

#### **EDITAL DE CITAÇÃO com Prazo de 15 dias**

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0001023-27.2019.827.2737 - Estupro de vulnerável, Crimes contra a Dignidade Sexual, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **HIGOR FERNANDES DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro (a), nascido (a) aos 07/06/1997, filho de MARIA MARLY CARNAUBA DA SILVA e JOSÉ ELSON ALVES RIBEIRO, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO (A) da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 21/02/2019. Alessandro Hofmann T. Mendes- *Juiz de Direito.*

#### **EDITAL DE CITAÇÃO com Prazo de 15 dias**

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0012710-35.2018.827.2737 - Receptação, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **MANOEL SILVA FREITAS**, brasileiro (a), nascido (a) aos 01/12/1980, filho de MARIA RAIMUNDA SILVA FREITAS e RIBAMAR PEREIRA FREITAS, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO (A) da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 22/02/2019. Alessandro Hofmann T. Mendes- *Juiz de Direito.*

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

##### **Prazo de 15 dias**

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0006400-13.2018.827.2737 - Da Poluição, Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra **MAURO ADRIANO RIBEIRO**, brasileiro, nascido aos 29/05/1960, filho de Julia Maria de Jesus Ribeiro e Amâncio Adriano Ribeiro, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 22/02/2019. *Débora Silvino do Nascimento Soares, Assistente na 1ª Vara Criminal, digitei o presente. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal.*

### **2ª vara cível**

#### **Às partes e aos advogados**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 (trinta) dias

Processo n.º 5000116-55.2005.827.2737

Ação: Execução Fiscal

Requerente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Requerido: HUGO DA ROCHA SILVA HUGO DA ROCHA SILVA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR INTIMA o requerido HUGODA ROCHA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da constrição de valores realizada no evento 01, DESP 09, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo,

bem como da chave de acesso adrede identificados, no sitio: eproc.tjto.jus.br . SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 21/02/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra. Eu \_\_\_\_\_

Lucimara Pereira Grem- Porteira dos Auditórios.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 5000574-91.2013.827.2737

Ação: Monitória

Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO EI

Requerido: ZENILVAN PARAGUAÇU GOMES

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por deste meio CITA os requeridos ZENILVAN PARAGUAÇU GOMES - CPF: 03829408145, para PAGAR, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 1754.06, devidamente atualizados. Caso efetue o pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios, fixados estes, para o caso de não cumprimento, em 15% do valor do débito, acrescidos dos juros, custas e despesas processuais. Poderá ainda o requerido oferecer embargos, independentemente da segurança do juízo, ficando advertidos de que em nada agindo, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 701, §2º), tudo em conformidade com a determinação judicial exarada nos autos acima identificados, pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sitio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 21/02/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

Eu \_\_\_\_\_ Lucimara Pereira Grem

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 5004454-28.2012.827.2737

Ação: Monitória

Requerente: MUNDO DOS FERROS DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇO LTDA

Requerido CONSTRUTORA WALLI LTDA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por deste meio CITA os requeridos CONSTRUTORA WALLI LTDA - CNPJ: 26788356000125, para PAGAR, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 4.821.69, devidamente atualizados. Caso efetue o pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios, fixados estes, para o caso de não cumprimento, em 15% do valor do débito, acrescidos dos juros, custas e despesas processuais. Poderá ainda o requerido oferecer embargos, independentemente da segurança do juízo, ficando advertidos de que em nada agindo, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 701, §2º), tudo em conformidade com a determinação judicial exarada nos autos acima identificados, pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sitio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 21/02/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

Eu \_\_\_\_\_ Lucimara Pereira Grem

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 0003298-22.2014.827.2737

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: VILSON ALVES PEREIRA

Requerido: M.H.S. VALE ELETRODOMESTICOS LTDA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a requerida M.H.S. VALE ELETRODOMESTICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias (art. 35, CPC) para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos do artigo 344 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 21/02/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra. Eu \_\_\_\_\_

Lucimara Pereira Grem- Porteira dos Auditórios.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 0004852-84.2017.827.2737

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente D M DE FREITAS - CARVAO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA a requerente D M DE FREITAS - CARVAO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos do despacho proferido nestes autos, advertindo-o do prazo de 5(cinco) dias para apresenta manifestação, sob pena de extinção, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 21/02/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra. Eu \_\_\_\_\_

Lucimara Pereira Grem- Porteira dos Auditórios.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 0000995-98.2015.827.2737

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente BANCO VOLKSWAGEN S/A

Requerido MARLUCIO A. DE SOUZA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a requerida MARLUCIO A. DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias (art. 335, CPC) para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos do artigo 344 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 21/02/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra. Eu \_\_\_\_\_

Lucimara Pereira Grem- Porteira dos Auditórios.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 5004145-70.2013.827.2737

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: LEONARDO BRITO QUERIDO

Requerido: FLAVIO PEIXOTO CARDOSO

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o requerente LEONARDO BRITO QUERIDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos do despacho, advertindo-o do prazo de 5(cinco) dias para apresentar manifestação, sob pena de extinção, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos oderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sitio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 21/02/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra. Eu \_\_\_\_\_

Lucimara Pereira Grem- Porteira dos Auditórios.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 5000002-64.1978.827.2737

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente MILTON AYRES DA SILVA

Requerido ZACARIAS SILEME ALEXANDRE

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a requerida ZACARIAS SILEME ALEXANDRE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias (art. 335, CPC) para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos do artigo 344 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sitio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 21/02/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra. Eu \_\_\_\_\_

Lucimara Pereira Grem- Porteira dos Auditórios.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 0002544-46.2015.827.2737

Ação: Usucapião

Requerente: LOURENÇO FERREIRA DOS REISANTÔNIA BATISTA RIBEIRO DOS REIS

Requerido MARIA CRISTINA GASPARINI DE PAULA, JOSÉ ANTÔNIO GASPARINI DE PAULA, EDSON DE PAULA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o confrontante JOÃO CARLOS BONFIM, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias (art. 335, CPC) para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos do artigo 344 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sitio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 21/02/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico(a) judiciário(a), conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra. Eu \_\_\_\_\_

Lucimara Pereira Grem- Porteira dos Auditórios.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 5005490-71.2013.827.2737

Ação: Execução Fiscal

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

Requerido: ZÉLIA RODRIGUES DE SOUZA E SILVA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o requerido ZÉLIA RODRIGUES DESOUZA E SILVA - CTPS: 0012611, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 3 (três) dias, a quantia de R\$ 4528.43, devidamente atualizada, acrescida dos juros, custas e despesas processuais, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, bem com opor Embargos no prazo legal. Para o caso de pronto pagamento os honorários são fixados em 10% do saldo devedor. Tudo nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br . SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone:(63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 21/02/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra. Eu \_\_\_\_\_

Lucimara Pereira Grem- Porteira dos Auditórios

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 5000673-37.2008.827.2737

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

Requerido: NEILA MELQUIADES VIEIRA DA SILVA GAMA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o requerido NEILA MELQUIADES VIEIRA DA SILVA GAMA - CPF: 86936522149, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 3 (três) dias, a quantia de R\$ 2166.40, devidamente atualizada, acrescida dos juros, custas e despesas processuais, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, bem com opor Embargos no prazo legal. Para o caso de pronto pagamento os honorários são fixados em 10% do saldo devedor. Tudo nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. .OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br . SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone:(63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 21/02/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra. Eu \_\_\_\_\_

Lucimara Pereira Grem- Porteira dos Auditórios

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 5000165-18.2013.827.2737

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Requerido: FRANCISCO CORCINO DA SILVAS, PLLAN FACTORING LTDA, SINAIR RODRIGUES DE FREITAS

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o requerido FRANCISCO CORCINO DA SILVA - CPF: 18685889120 - SPLLAN FACTORING LTDA - CNPJ: 37426632000121 – SINAIR RODRIGUES DE FREITAS - CPF: 33671516100, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 3 (três) dias, a quantia de R\$ 129.782.53, devidamente atualizada, acrescida dos juros, custas e despesas processuais, sob pena de se



lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, bem com opor Embargos no prazo legal. Para o caso de pronto pagamento os honorários são fixados em 10% do saldo devedor. Tudo nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. .OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sitio: eproc.tjto.jus.br . SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone:(63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 21/02/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra. Eu \_\_\_\_\_

Lucimara Pereira Grem- Porteira dos Auditórios

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 5000326-04.2008.827.2737

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Requerido: TIAGO ARAUJO DE SOUZAT A DE SOUZA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o requerido TIAGO ARAUJO DE SOUZA - CPF: 01912451190 T A DE SOUZA - CNPJ: 08081624000192, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 3 (três) dias, a quantia de R\$ 0.00, devidamente atualizada, acrescida dos juros, custas e despesas processuais, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, bem com opor Embargos no prazo legal. Para o caso de pronto pagamento os honorários são fixados em 10% do saldo devedor. Tudo nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sitio: eproc.tjto.jus.br . SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone:(63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 21/02/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra. Eu \_\_\_\_\_

Lucimara Pereira Grem - Porteira dos Auditórios

### **Central de execuções fiscais** **Às partes e aos advogados**

**Autos: 5003900-59.2013.827.2737**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL- TO

Adv.: OTACILIO RIBEIRO SOUSA NETO- PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ADEVALDO ASSIS SOARES

Sentença: "ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE , com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito substituto."

**Autos: 5000102-32.2009.827.2737**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: COMERCIAL DE CALÇADOS TOCANTINENSE LTDA

Executado: VERA LUCIA MAGALHÃES

Sentença: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto.”

### **Vara de família, sucessões, infância e juventude** **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA DE SABINA PEREIRA BATISTA - II PUBLICAÇÃO.**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA de SABINA PEREIRA BATISTA - AUTOS Nº: 0001973-70.2018.827.2737** requerida por **MARIA DA NATIVIDADE PEREIRA BATISTA CARDOSO**, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : **DECISÃO . ... POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido**, e determinar a substituição do curador ACINDINO PEREIRA BATISTA nomeado a SABINA PEREIRA BATISTA passando a curatela do interditado a ser exercida pela Sra. MARIA DA NATIVIDADE PEREIRA BATISTA CARDOSO. Homologo a renúncia do prazo recursal. AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO REGISTRO DA INTERDIÇÃO, SERVINDO ESTA DE MANDADO . CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC.FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A).PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 16 de outubro de 2019. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 04 de fevereiro de 2019 (04/02/2019). Eu, ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTERDIÇÃO de MARIA MENDES DE OLIVEIRA - I PUBLICAÇÃO**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA de MARIA MENDES DE OLIVEIRA - AUTOS Nº: 0001307-06.2017.827.2737** requerida por **MINISTÉRIO PÚBLICO**, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : **DECISÃO . ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MARIA MENDES DE OLIVEIRA NOMEANDO-LHE CURADOR (A) O(A) SENHOR(A) JOANA DOS REIS NERES GOMES e LILIAN BOTELHO AZEVEDO BANDEIRA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA ATOS NEGOCIAIS E DE GESTÃO**. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.755, §3º DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP) E ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 31 DE OUTUBRO DE 2018. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 19 de fevereiro de 2019 (19/02/2019). Eu,Rosana Cardoso Maia - Técnica Judiciária, digitei. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO de CONSTANTINO PEREIRA DOS SANTOS | PUBLICAÇÃO**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da **Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de CONSTANTINO PEREIRA DOS SANTOS - AUTOS Nº: 0001304-51.2017.827.2737** requerida por **MINISTÉRIO PÚBLICO** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : **DECISÃO . ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE CONSTANTINO PEREIRA DOS SANTOS NOMEANDO-LHE CURADOR (A) O(A) SENHOR(A) JOANA DOS REIS NERES GOMES e LILIAN BOTELHO AZEVEDO BANDEIRA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA ATOS NEGOCIAIS E DE GESTÃO. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.755, §3º DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP) E ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 31 DE OUTUBRO DE 2018. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 19 de fevereiro de 2019 (19/02/2019). Eu,ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA Juíza de Direito.**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO de AIRES DE SOUZA E SILVA - I PUBLICAÇÃO**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da **Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA de AIRES DE SOUZA E SILVA - AUTOS Nº: 0010720-09.2018.827.2737** requerida por **EUVALDO DE SOUZA E SILVA** em face de **Nazaré de Souza**, decretou a substituição de interdição de Aires de Souza e silva conforme se vê o final da sentença : **DECISÃO . ...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO A SUBSTITUIÇÃO DO CURADOR NAZARÉ DE SOUZA a AIRES DE SOUZA E SILVA pelo senhor EUVALDO DE SOUZA E SILVA ... AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.104 DA LRP) . CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.759 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 14 DE FEVEREIRO DE 2019. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 20 de fevereiro de 2019 (20/02/2019). Eu,ROSANA CARDOSO MAIA - Técnica Judiciária, digitei. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA Juíza de Direito.**

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

**PALMAS**  
**2ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

<b>AUTOS Nº:</b>	0024290-28.2014.827.2729 - Chave: 289436062714
<b>AÇÃO:</b>	Execução de Título Extrajudicial - Valor da Causa: R\$ 337.052,04
<b>EXEQUENTE:</b>	BANCO DA AMAZÔNIA S/A
<b>ADVOGADOS:</b>	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO - OAB/TO / DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI - OAB/GO / FERNANDA RAMOS RUIZ - OAB/TO MAURICIO CORDENONZI - OAB/TO
<b>EXECUTADOS:</b>	JOSÉ ARIMATEIA DE SOUZA / ELIANDRO DIAS RAMOS / MARIA GOMES DA SILVA / FOCUS COMUNICAÇÃO E MARKETING VISUAL LTDA - ME (FOCUS PHOTO CENTER)

FINALIDADE:	<p>Proceder a <b>CITAÇÃO</b> de <b>ELIANDRO DIAS RAMOS - CPF: 00451812174, MARIA GOMES DA SILVA - CPF: 67446590734 e FOCUS COMUNICAÇÃO E MARKETING VISUAL LTDA - ME (FOCUS PHOTO CENTER) - CNPJ: 04704363000169</b>, atualmente em lugares incertos e não sabidos, para os termos da ação supramencionada, bem como para que pague(m), no prazo 03 (três) dias úteis, o principal - <b>R\$ 337.052,04 (trezentos e trinta e sete mil, cinquenta e dois reais e quatro centavos)</b>, devidamente corrigidos, acrescidos dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor devido, mais custas processuais, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem à satisfação integral da execução, observando-se as limitações previstas na lei 8.009, cientificando-o(s) de que, caso haja integral pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do NCPC). Caso a(a) parte(s) devedora(s) não efetue(m) o pagamento dentro de 03 dias acima fixados: a) Proceda-se à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; b) DEPOSITEM-SE os bens constribados na forma da lei; c) INTIME(m)-SE a(s) parte(s) devedora(s), bem como o cônjuge (tratando-se de bem imóvel), para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira(m), no prazo de 15 dias úteis, contados da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 914 e 915 do NCPC). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 212, § 2º do NCPC. Não sendo encontrada a(s) parte(s) devedora(s), proceda-se, desde logo, ao ARRESTO de bens que em nome dela(s) forem encontrados, em quantidade e valores suficientes para a satisfação do débito (artigo 830 do NCPC). Poderá a executada, nos termos do art. 916, § 5º, CPC, no prazo para embargos, reconhecer o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, acrescido de custas e honorários advocatícios, requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com incidência de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.</p>
DESPACHO:	<p>"CITAR a parte executada, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor descrito na inicial...Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro de 03(três) dias acima fixados: a) Proceder à PENHORA e, se for o caso, a AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; se a penhora se der via Bacen jud, do resultado, se for parcial ou frustrada a penhora, o exequente deve se manifestar. Sendo integral, intimar a parte devedora para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação.... b) Sendo a penhora sobre bens móveis ou imóveis, a avaliação deve suceder à penhora, para quando da intimação dos embargos, as partes dela já ter conhecimento. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade... Ass.: Luís Otávio de Q. Fraz - Juiz de Direito."</p>
SEDE DO JUÍZO:	<p>2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas - TO, CEP 77.021-654; Telefone: (063) 3218-4511.</p>
	<p>Palmas - TO, 10/01/2019.</p>

**LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ**  
**JUIZ DE DIREITO**

## **SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decretos**

**Decreto Judiciário Nº 164, de 22 de fevereiro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido nos autos SEI nº 19.0.000005045-0, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Matheus Mizota Ramos, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

**Decreto Judiciário Nº 165, de 22 de fevereiro de 2019**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido nos autos nº 19.0.000005045-0, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Vinicius Alencar Melo Vale, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço, com lotação na Corregedoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

## Portarias

### PORTARIA Nº 416/2019, de 22 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Edimar de Paula, matrícula nº 128650, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 01 a 30/03/2019, para serem usufruídas em 01 a 30/09/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVECIO NETO**  
Presidente

### PORTARIA Nº 417/2019, de 22 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Jossanner Nery Nogueira Luna, matrícula nº 291148, relativas ao exercício de 2019, marcadas para o período de 07/03 a 05/04/2019, para serem usufruídas em 20/11 a 19/12/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVECIO NETO**  
Presidente

### PORTARIA Nº 418/2019, de 22 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Jefferson David Asevedo Ramos, relativas ao exercício de 2018 e concedidas para ocorrer entre 25/03 a 23/04/2019 para usufruto de 23/03 a 21/04/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVECIO NETO**  
Presidente

### Portaria Nº 423, de 25 de fevereiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o calendário de feriados e pontos facultativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para o exercício de 2019:

DATAS	FERIADOS E/OU PONTOS FACULTATIVOS
4 e 5 de março	Carnaval (art. 110, parágrafo único, Lcp nº 10/1996)
6 de março	Quarta-feira de Cinzas, até as 14 horas
17, 18 e 19 de abril	Semana Santa (art. 110, Lcp nº 10/1996)
21 de abril	Tiradentes
1º de maio	Dia do Trabalho
20 de junho	Corpus Christi (ponto facultativo)
21 de junho	Ponto facultativo
11 de agosto	Instituição dos Cursos Jurídicos no Brasil (art. 356, RITJTO)
7 de setembro	Independência do Brasil
8 de setembro	Nossa Senhora da Natividade – Padroeira do Tocantins
5 de outubro	Criação do Estado do Tocantins

12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil
28 de outubro	Dia do servidor público (ponto facultativo)
2 de novembro	Finados
15 de novembro	Proclamação da República
8 de dezembro	Dia da Justiça

Art. 2º Na Capital, além das datas previstas no art. 1º, são feriados municipais os dias 19 de março (Padroeiro de Palmas) e 20 de maio (aniversário da cidade).

Art. 3º As Comarcas do interior, além das datas previstas no art. 1º, terão feriados municipais próprios, competindo ao magistrado Diretor do Foro deliberar sobre o expediente quando se tratar de ponto facultativo decretado pela autoridade municipal competente, nos termos do parágrafo único do art. 133 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

**Portaria Nº 325/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 14 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 12/2019, referente ao Processo Administrativo 18.0.000011040-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Josimar Carreiro Lopes, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de combate e controle de pragas e vetores em geral, nas instalações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº 12/2019 e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula nº 353325, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 275/2019, de 25 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36747 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352377**, o valor de R\$ 194,86, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 38,39, por seu deslocamento de Aurora do Tocantins-TO para Novo Alegre-TO, no período de 14/03/2019 a 14/03/2019, com a finalidade de inspeção mensal na Cadeia Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 276/2019, de 25 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36746 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352377**, o valor de R\$ 187,18, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 30,71, por seu deslocamento de Aurora do Tocantins-TO para Combinado-TO, no período de 12/03/2019 a 12/03/2019, com a finalidade de comparecimento à Unidade Judiciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 277/2019, de 25 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36722 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Milene de Carvalho Henrique, Juz3 - Juiza de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 177143**, o valor de R\$ 1.313,72, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 422,27, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 12/02/2019 a 14/02/2019, com a finalidade de coordenar reunião CEMAS-TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 278/2019, de 25 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36716 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Milene de Carvalho Henrique, Juz3 - Juiza de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 177143**, o valor de R\$ 1.313,72, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 422,27, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 18/02/2019 a 20/02/2019, com a finalidade de coordenar reunião do CEMAS-TO, conforme Ofício CEMAS 006/201.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 279/2019, de 25 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36791 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 25/02/2019 a 01/03/2019, com a finalidade de acompanhamento da recertificação do cabeamento do novo Fórum de Araguaina, conforme SEI nº 17.0.000017331-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 280/2019, de 25 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36789 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Adonias Barbosa da Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 146844**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 25/02/2019 a 25/02/2019, com a finalidade de tratar sobre a interdição da Casa de Prisão Provisória de Gurupi e suspensão das audiências de custódia.

Art. 2º Conceder ao servidor **Celzo Filho de Lima Alves, Assessor Jurídico da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 353059**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 25/02/2019 a 25/02/2019, com a finalidade de tratar sobre a interdição da Casa de Prisão Provisória de Gurupi e suspensão das audiências de custódia.

Art. 3º Conceder ao servidor **Juvenil Ribeiro de Sousa, Assistente de Gabinete da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 352766**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 25/02/2019 a 25/02/2019, com a finalidade de tratar sobre a interdição da Casa de Prisão Provisória de Gurupi e suspensão das audiências de custódia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 281/2019, de 25 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/36790 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352178**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 25/02/2019 a 28/02/2019, com a finalidade de manutenção em equipamentos de informática, conforme Service Desk nº 1114, 1286, 2394, R3712, 3075, R4824, 2564, 2723, 2752 e 2729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**  
**Diretor Geral**

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extratos**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 18.0.000034264-1

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2019NE00377

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADO:** J. Câmara & irmãos S/A

**CNPJ/CPF:** 01.536.754/0003-95

**OBJETO:** Empenho destinado à contratação de empresa jornalística (jornal escrito - Jornal Daqui) com grande circulação no Estado do Tocantins para a publicação de avisos de licitações, e demais atos congêneres relacionados aos procedimentos licitatórios que ocorrerão no exercício de 2019, a serem executados pela Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 16.666,00 (Dezesseis mil e seiscentos e sessenta e seis reais)

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4204.

**Natureza de Despesa:** 33.90.39 - **Subitem:** 47

**Fonte de Recursos:** 0240.

**DATA DA EMISSÃO:** 21 de fevereiro de 2019.



**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 19.0.000001870-0**PREGÃO ELETRÔNICO** – SRP nº. 86/2018**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 24/2019****NOTA DE EMPENHO:** 2019NE00440**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** M.C. Comércio de Materiais para Construção e Construtora EIRELI - ME.**CNPJ:** 10.413.412/0001-07**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de materiais de construção e manutenção predial (fita de aplicação) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 748,50 (Setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).**Unidade Gestora:** 050100 - TRIBUNAL.**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1145.1101**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 24**Fonte de Recursos:** 0100**DATA DA EMISSÃO:** 13 de fevereiro de 2019.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 19.0.000001457-8**PREGÃO ELETRÔNICO** – SRP nº. 78/2018**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 4/2019****NOTA DE EMPENHO:** 2019NE00442**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** BRS Comércio e Serviços EIRELI.**CNPJ:** 07.044.961/0001-47**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de materiais elétricos para conservação e manutenção predial (cabo flexível), do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 25.004,65 (Vinte e cinco mil quatro reais e sesenta e cinco centavos).**Unidade Gestora:** 050100 - TRIBUNAL.**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1145.1101**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 26**Fonte de Recursos:** 0100**DATA DA EMISSÃO:** 20 de fevereiro de 2019.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 19.0.000001459-4**PREGÃO ELETRÔNICO** – SRP nº. 78/2018**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 6/2019****NOTA DE EMPENHO:** 2019NE00429**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** WZ União Automação e Elétrica EIRELI - EPP.**CNPJ:** 08.772.301/0001-45**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de materiais elétricos para conservação e manutenção predial (placa cega, tomada e interruptor), do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 1.169,50 (Hum mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).**Unidade Gestora:** 050100 - TRIBUNAL.**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1145.1101**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 26**Fonte de Recursos:** 0100**DATA DA EMISSÃO:** 12 de fevereiro de 2019.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 19.0.000001872-7**PREGÃO ELETRÔNICO** – SRP nº. 86/2018**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 25/2019****NOTA DE EMPENHO:** 2019NE00444**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Luzcolor Indústria e Comércio Ltda.**CNPJ:** 13.628.137/0001-37**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de materiais de construção e manutenção predial (tinta acrílica) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 17.700,70 (Dezessete mil setecentos reais e setenta centavos).

**Unidade Gestora:** 050100 - TRIBUNAL.

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1145.1101

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 24

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 20 de fevereiro de 2019.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 19.0.000001881-6

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº.** 86/2018

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 30/2019

**NOTA DE EMPENHO:** 2019NE00424

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Tocantins Comércio de Produtos Hospitalares EIRELI.

**CNPJ:** 25.048.619/0001-05

**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de materiais diversos de construção e manutenção predial (manômetro) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais).

**Unidade Gestora:** 050100 - TRIBUNAL.

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1145.1101

**Natureza de Despesa:** 44.90.52 - **Subitem:** 45

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 13 de fevereiro de 2019.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 19.0.000001881-6

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº.** 86/2018

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 30/2019

**NOTA DE EMPENHO:** 2019NE00426

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Tocantins Comércio de Produtos Hospitalares EIRELI.

**CNPJ:** 25.048.619/0001-05

**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de materiais diversos de construção e manutenção predial (adaptador PCV, bucha para parede e tinta acrílica) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.042,80 (Dois mil quarenta e dois reais e oitenta centavos).

**Unidade Gestora:** 050100 - TRIBUNAL.

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1145.1101

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 24

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 13 de fevereiro de 2019.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 19.0.000001883-2

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº.** 86/2018

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 31/2019

**NOTA DE EMPENHO:** 2019NE00446

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Valadores Comercial Ltda - EPP.

**CNPJ:** 33.572.793/0004-15

**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de materiais de construção e manutenção predial (massa acrílica e gesso em pó) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.291,50 (Hum mil duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

**Unidade Gestora:** 050100 - TRIBUNAL.

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1145.1101

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 24

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 14 de fevereiro de 2019.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 19.0.000001874-3

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº.** 86/2018

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 26/2019****NOTA DE EMPENHO:** 2019NE00312**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Palmas Comércio e Distribuição de Material para Construção EIRELI - ME.**CNPJ:** 18.453.151/0001-60**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de materiais de construção para conservação predial (pastilha cerâmica) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 1.380,00 (Hum mil trezentos e oitenta reais).**Unidade Gestora:** 050100 - TRIBUNAL.**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1145.1101**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 24**Fonte de Recursos:** 0100**DATA DA EMISSÃO:** 18 de fevereiro de 2019.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 19.0.000001880-8**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 86/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 29/2019****NOTA DE EMPENHO:** 2019NE00308**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** RM Comércio de Mercadorias e Materiais Ltda - ME.**CNPJ:** 20.784.313/0001-95**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de materiais diversos de construção para conservação predial (fita e válvula de descarga) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 3.281,00 (Três mil duzentos e oitenta e um reais).**Unidade Gestora:** 050100 - TRIBUNAL.**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1145.1101**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 24**Fonte de Recursos:** 0100**DATA DA EMISSÃO:** 18 de fevereiro de 2019.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 18.0.000030361-1**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 66/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 181/2018****NOTA DE EMPENHO:** 2019NE00310**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** WVB Vargas - ME.**CNPJ:** 03.997.385/0001-00**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de materiais de consumo (copos descartáveis), visando suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 53.640,00 (Cinquenta e três mil seiscentos e quarenta reais).**Unidade Gestora:** 050100 - TRIBUNAL.**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1145.2205**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 21**Fonte de Recursos:** 0100**DATA DA EMISSÃO:** 18 de fevereiro de 2019.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 19.0.000001466-7**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 78/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 9/2019****NOTA DE EMPENHO:** 2019NE00432**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Liberty Distribuidora de Ferramentas e EPI Ltda - EPP.**CNPJ:** 11.628.919/0001-40**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de materiais elétricos para conservação e manutenção predial (cabo flexível e caixa PVC), do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 15.714,90 (Quinze mil setecentos e quatorze reais e noventa centavos).**Unidade Gestora:** 050100 - TRIBUNAL.**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1145.1101

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 26  
**Fonte de Recursos:** 0100  
**DATA DA EMISSÃO:** 20 de fevereiro de 2019.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 18.000034238-2

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº.** 83/2018

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 192/2018

**NOTA DE EMPENHO:** 2019NE00529

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Gold Comércio de Equipamentos EIRELI.

**CNPJ:** 11.464.383/0001-75

**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de materiais de consumo (caixa para periódico e etiqueta adesiva) para atender a biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.026,70 (Três mil vinte e seis reais e setenta centavos).

**Unidade Gestora:** 050100 - TRIBUNAL.

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1145.2181

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 16

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 22 de fevereiro de 2019.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **Avisos de licitações** **AMPLA CONCORRÊNCIA**

**Processo nº 18.0.0000030010-8 – UASG 925814.**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 001/2019.

**Tipo:** Menor Preço (*Maior percentual de desconto*).

**Legislação:** Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, marcação de assentos e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, com disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens corporativas (*selfbooking*), pelo período de 12 (doze) meses.

**Data da sessão:** Dia 14 de março de 2019, às 08:30 horas (horário de Brasília)

**Disponibilidade do Edital:** Dia 25 de fevereiro de 2019 ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br))

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas, 22 de fevereiro de 2019. Moacir Campos de Araujo - Pregoeiro

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 181/2019, de 25 de fevereiro de 2019**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/36699;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA**, matrícula nº 352403, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **LILY SANY SILVA LEITE**, matrícula nº 352549, ocupante do cargo de **SUPERVISOR ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO**, no período de 20/02/2019 a 20/02/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JONAS DEMOSTENE RAMOS**  
**DIRETOR GERAL**

**DIRETORIA FINANCEIRA**

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

**Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

ADAO FERNANDES MORAES NETO	839.689.971-15	0001157-15.2018.827.2729	R\$ 254,25
ADLEUZA COSTA SOUSA ALENCAR	602.171.112-20	0003270-10.2016.827.2729	R\$ 132,71
ANA PAULA ALVES GONCALVES LACERDA	825.889.531-15	5008785-49.2012.827.2706	R\$ 56,00
ANTONIO PEREIRA BALBINO	634.503.051-15	5033262-67.2012.827.2729	R\$ 181,50
ANTONIO PINHEIRO DE LEMOS	280.860.401-78	5040128-57.2013.827.2729	R\$ 182,55
ARISTEU GOMES DA FONSECA NETO	008.025.601-56	0012311-56.2015.827.2722	R\$ 19,50
ARNON COELHO BEZERRA	236.518.731-53	5004364-49.2009.827.2729	R\$ 311,00
BALTAZAR SOARES NEIA	326.587.451-68	0000104-95.2014.827.2710	R\$ 17,50
CHAMPION IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	02.700.777/0001-94	0012508-24.2014.827.2729	R\$ 29,50
CIRENY BARROS RIBEIRO	036.871.611-29	0011631-51.2017.827.2706	R\$ 422,50
CLAUDIRENE VIRGULINO RIBEIRO	921.973.531-87	0002526-86.2018.827.2715	R\$ 91,29
DEMISSOM CARVALHO DE SOUSA	020.183.071-00	0005584-32.2015.827.2706	R\$ 201,5
DEUSIMAR SOARES ROCHA	520.684.981-20	0013621-97.2015.827.2722	R\$ 97,56
DIVANILCE BRITO DA SILVA	618.929.393-04	0014451-09.2018.827.2706	R\$ 5.178,68
DORISVALDO FERNANDES PRADO	218.986.266-34	5003233-69.2013.827.2706	R\$ 104,00
DOURIVAL RODRIGUES JARDIM	168.559.572-34	0001926-08.2017.827.2713	R\$ 65,50
EDUARDO ABREU SILVA	523.760.283-53	5024750-95.2012.827.2729	R\$ 462,00
ELIONARDO DE MORAES	062.257.053-68	5015600-56.2013.827.2729	R\$ 5.863,62
ELVIRA MILHOMENS DOS SANTOS	125.526.741-00	5000292-63.2002.827.2729	R\$ 272,60
ERMANO RIBEIRO DOS SANTOS	577.632.591-91	0010097-81.2014.827.2737	R\$ 123,50
FERNANDO MENDES DE ALMEIDA	231.697.021-49	0004604-66.2017.827.2722	R\$ 197,75
FRANCYELLY POTENCIO ALVES	966.889.041-87	5000690-16.2011.827.2722	R\$ 238,84
FUTURA AGRO COMERCIO DE DEFENSIVOS LTDA	15.109.091/0001-75	0004997-43.2017.827.2737	R\$ 14.854,18
GABRIEL DE OLIVEIRA LEITE	305.722.378-80	0000304-06.2018.827.2729	R\$ 486,50
GERSON BATISTA DIAS	802.485.191-15	0013510-16.2015.827.2722	R\$ 100,40
GIDELSON RODRIGUES DO NASCIMENTO	690.393.645-91	0009094-34.2017.827.2722	R\$ 75,50
GILMAR ALVES DE ARAUJO	001.766.441-13	0000993-31.2018.827.2703	R\$ 412,83
IOMAR OSVALDO DOS SANTOS	383.130.141-72	0000702-91.2016.827.2738	R\$ 431,23
IREN MENDES DE ALMEIDA	485.964.771-87	0015542-91.2015.827.2722	R\$ 25,50
J P LEAL	00.273.838/0001-59	5000164-15.2002.827.2706	R\$ 413,95
J. SILVERIO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE LTDA	08.923.418/0001-82	0004008-75.2018.827.2713	R\$ 125,50
JOAQUIM TEODORO DA PAZ	048.918.721-87	0033425-93.2016.827.2729	R\$ 201,06
JOSE EUSTAQUIO SALGADO	079.144.258-69	5002287-33.2010.827.2729	R\$ 304,30
JOSE GOMES DE ALMEIDA	090.453.921-00	0010381-21.2015.827.0000	R\$ 132,48
JOSE JOAQUIM	485.981.781-87	0017110-45.2015.827.2722	R\$ 124,00
JOSE PIRES LEAL	099.993.291-87	5000164-15.2002.827.2706	R\$ 413,95
JUVENAL RODRIGUES NETO	231.256.401-72	0008260-49.2018.827.2737	R\$ 113,37
LEONEL OLIVEIRA DE SOUZA	425.997.766-00	0012602-64.2017.827.2729	R\$ 129,50
LUCIMEIRE FERREIRA SOBRINHO	600.012.241-15	5001149-94.2011.827.2729	R\$ 35,00
MADSON TELES DE SOUZA	424.986.431-68	0044117-20.2017.827.2729	R\$ 132,03

MANOEL ANGELO FEITOSA FONSECA	386.742.203-63	5035254-63.2012.827.2729	R\$ 198,50
MANOEL LOPES JACOME	128.689.301-15	0009859-19.2018.827.2706	R\$ 110,26
MARCIO ADRIANO CABRAL DE SOUZA	788.833.854-20	5006386-75.2012.827.2729	R\$ 161,00
MARIA APARECIDA DIAS ROSARIO	116.813.142-15	5025626-16.2013.827.2729	R\$ 364,50
MARIA GERALDINA PINTO DE CERQUEIRA VIEIRA	330.645.711-68	5028157-12.2012.827.2729	R\$ 113,50
MARIA MADALENA DA COSTA SILVA	301.217.441-91	0018155-84.2015.827.2722	R\$ 30,50
MARIA ROSA DE ARAUJO	126.254.931-00	5016959-41.2013.827.2729	R\$ 151,42
MARIA TEREZINHA PEREIRA	440.330.011-15	0023729-05.2016.827.2706	R\$ 144,00
MARILENE SOARES	628.695.401-59	0003376-69.2016.827.2729	R\$ 122,50
N A PEREIRA JANUARIO	08.156.870/0001-66	0038831-95.2016.827.2729	R\$ 123,94
NORANEI ALEXANDRE KUMMER	033.963.538-03	5000576-66.2005.827.2729	R\$ 93,00
OZEIAS NUNES DA SILVA	008.974.411-09	5001044-43.2012.827.2710	R\$ 99,00
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	01.206.820/0001-05	0014191-20.2014.827.2722	R\$ 39,00
PAULO CIRINO DA SILVA	386.643.644-00	0029393-79.2015.827.2729	R\$ 135,00
PEDRO MARCIO ALVES DA SILVA	982.024.301-78	0006714-74.2017.827.2710	R\$ 41,50
PHILIPPE CHARLES NAUDIN	221.706.506-87	0001970-70.2017.827.2731	R\$ 40,00
R.P.FIGUEIRA & CIA. LTDA	37.426.095/0001-10	0001950-84.2014.827.2731	R\$ 181,51
RAFAEL RODRIGUES NASCIMENTO	000.442.121-35	0001161-56.2017.827.2739	R\$ 136,56
RAIMUNDO GOMES RODRIGUES	534.665.191-87	5013406-07.2013.827.2722	R\$ 186,15
RENATO DA CUNHA GONCALVES	017.340.951-21	0001550-44.2017.827.2738	R\$ 126,27
RICARDO BIZERRIL MENDES	275.175.272-15	5013223-84.2013.827.2706	R\$ 81,84
RIOMAR FERREIRA GOMES	187.012.212-72	5000076-14.2006.827.2713	R\$ 616,93
RIUMENE BEZERRA DA SILVA	336.340.411-53	5008334-86.2011.827.2729	R\$ 132,00
ROBLEDO D MONTALVERDE DA SILVA SUARTE	265.126.961-15	0000792-06.2014.827.2727	R\$ 5.938,33
ROGERIO ALVES VIEIRA ALMEIDA	842.920.591-87	0000438-11.2018.827.2704	R\$ 130,50
RUI DE ALMEIDA BARBOSA	192.128.441-20	0035197-62.2014.827.2729	R\$ 162,74
SOUSA FILHO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE COSMETICOS LTDA	08.093.126/0001-60	0011613-63.2014.827.2729	R\$ 167,48
SUPERMERCADO UNIAO LTDA	12.732.385/0001-60	0000487-53.2017.827.2715	R\$ 44,00
SYLVIA MATIAS GONDIM	936.899.341-68	0036535-66.2017.827.2729	R\$ 111,66
WASHINGTON GOMES DIAS	375.930.051-00	0029917-76.2015.827.2729	R\$ 219,29

## **ESMAT** **Edital**

**EDITAL nº 010, de 2019 – SEI Nº 19.0.000004271-7**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **AUTOCONHECIMENTO E ENEAGRAMA – TURMA II** –, a se realizar nos períodos de 24 e 25 de junho, 26 e 27 de agosto e 16 e 17 de setembro de 2019, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

### **1. DADOS GERAIS**

**Curso:** Autoconhecimento e Eneagrama – Turma II

**Objetivo:** Desenvolver nos participantes o autoconhecimento e o aperfeiçoamento de habilidades, tornando-os mais conscientes da influência que exercem no desempenho das equipes de trabalho.

**Período de Inscrições:** As inscrições ocorrerão no período de 12 a 20 de março de 2019.

**Inscrições:** As inscrições serão realizadas por meio da Secretaria Acadêmica da Esmat (SAV).

**Público-Alvo:** Magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense.

**As diárias deverão ser solicitadas pelo participante, por meio do sistema Egesp.**

**Carga horária:** 48 horas

**Modalidade:** Presencial

**Local:** Esmat

**Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno:** O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

## 2. VAGAS

2.1 40 vagas distribuídas conforme descrito abaixo:

AUTOCONHECIMENTO E ENEAGRAMA – TURMA II	
PÚBLICO-ALVO	VAGAS
2.2 Magistrados do Poder Judiciário do Tocantins	20
2.3 Servidores do Poder Judiciário do Tocantins	20
<b>Total de Vagas</b>	<b>40</b>

2.4 As vagas que não forem preenchidas pelo público-alvo descrito no item 2.2 poderão ser distribuídas para o público-alvo descrito no item 2.3 de acordo com as solicitações encaminhadas à Coordenação do curso pelo e-mail [nufam@tjto.jus.br](mailto:nufam@tjto.jus.br).

## 3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem magistrados ou servidores do Poder Judiciário Tocantinense.

## 4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os alunos deverão participar das atividades programadas conforme descrição nos itens 5 e 6 deste Edital;

4.2 A frequência será computada por meio eletrônico, na entrada e na saída de cada período, com tolerância de 15 minutos;

4.3 Não haverá aferição de nota dos alunos;

4.4 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os alunos deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

4.5 Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

## 5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

AUTOCONHECIMENTO E ENEAGRAMA – TURMA II		
Programação	Estrutura	
<b>MÓDULO I</b>	Tema	<b>Personalidade</b>
	Professora	Cláudia Maria de Melo
	Data	Dias 24 e 25 de junho de 2019
	Conteúdo Programático	Conceito de personalidade; Elementos para autodiagnóstico de personalidade; Elementos de crescimento.
	Objetivo Específico	Conscientizar-se do seu potencial, reconhecendo pontos fortes e fragilizadores capazes de contornar os pontos nevrálgicos e mudar o enfoque do que estava tratando ou do que estava travando a convivência.
	Carga Horária	16 horas-aula
<b>MÓDULO II</b>	Tema	<b>Instinto e Desenvolvimento Pessoal</b>
	Professora	Cláudia Maria de Melo
	Data	Dias 26 e 27 de agosto de 2019

	Conteúdo Programático	Conceito de instinto ou subtipo; Elementos para desenvolvimento pessoal.
	Objetivo Específico	Lidar melhor com suas emoções, desfrutando de relacionamentos mais saudáveis, eliminando conflitos.
	Carga Horária	16 horas-aula
<b>MÓDULO III</b>		
	Tema	<b>Respiração e Meditação</b>
	Professor	Domingos Cunha
	Data	Dias 16 e 17 de setembro de 2019
	Conteúdo Programático	Padrões respiratórios; Virtudes e ideias sagradas; Personalidade e essência; Eneagrama e meditação.
	Objetivo Específico	Agir de forma mais assertiva, consciente, reconhecendo as próprias motivações e missão para estar no mundo.
	Carga Horária	16 horas-aula
<b>Carga Horária Total</b>		<b>48 horas-aula</b>

**9.1 PROFESSORES**

Nome	<b>Cláudia Maria de Melo</b>
Síntese do Currículo	Graduada em Psicologia, pela PUC de Goiás; terapeuta e consultora em Gestão de Pessoas e Processos há mais de dezoito anos; possui MBA em Gestão Empresarial, Gestão de Pessoas e Gestão por Processos (BPM); especialista em Medicina Tradicional Chinesa, pela ABA de SP; especialista em Eneagrama, pelo IESh de Fortaleza; coach, pela Sociedade Brasileira de Coach de SP; especialização em Direito Sistêmico, pelo Instituto Innovar de SP.
Nome	<b>Domingos Cunha</b>
Síntese do Currículo	Nasceu em Portugal em 1963 e chegou ao Brasil em 1985. Trabalha com Eneagrama, desde 1995; publicou cinco volumes, pela Paulus Editora, (Quem é Você? – Construindo a pessoa à luz do Eneagrama; Que Imagem de Deus é Você? O Eneagrama potencializando a Espiritualidade; Crescendo com o Eneagrama na Espiritualidade; Eneagrama – sua dose diária e Meditação Cristã – uma oração integradora. Publicou uma nova coleção de quatro livros – uma síntese sobre Eneagrama. Tem assessorado cursos de Eneagrama no Brasil e em Portugal, em áreas diferentes de aplicação, desde o ambiente empresarial ao universo religioso, profissionais liberais, gente das classes populares, jovens com várias experiências de aplicação do Eneagrama em trabalhos sociais, sempre na vertente do autoconhecimento, crescimento pessoal e relacionamento interpessoal. Desenvolve uma metodologia própria e um estilo peculiar na abordagem dessa tradição, facilitando às pessoas um acesso simples e profundo, prático e consistente, em que elas mesmas se tornam sujeito de suas descobertas. Aprofundando e desenvolvendo o Eneagrama numa vertente de ligação estreita com a espiritualidade – como sentido da vida –, foi consolidando ao longo desses anos uma intuição própria nessa tradição. Hoje trabalha o Eneagrama como caminho em busca da essência, como chave para cada pessoa ser mais. Fundador do Instituto Eneagrama Shalom, é membro fundador da Associação Brasileira de Eneagrama, onde exerceu a função de residente (IEA Brasil – Associação Brasileira de Eneagrama).

**6. CRONOGRAMA**

<b>AUTOCONHECIMENTO E ENEAGRAMA – TURMA II</b>		
Data	Horário/Período	Conteúdo Programático
24/6/2019	Das 8h20 às 11h40	<b>MÓDULO I – Personalidade</b> Conceito de personalidade; Elementos para autodiagnóstico de personalidade; Elementos de crescimento.
	Das 14h às 17h20	
25/6/2019	Das 8h20 às 11h40	<b>Psicóloga Cláudia Maria de Melo</b>
	Das 14h às 17h20	
<b>Carga Horária</b>		16 horas-aula
26/8/2019	Das 8h20 às 11h40	<b>MÓDULO II – Instinto e Desenvolvimento Pessoal</b>



	Das 14h às 17h20	Conceito de instinto ou subtipo; Elementos para desenvolvimento pessoal.
27/8/2019	Das 8h20 às 11h40 Das 14h às 17h20	<b>Psicóloga Cláudia Maria de Melo</b>
<b>Carga Horária</b>		16 horas-aula
16/9/2019	Das 8h20 às 11h40 Das 14h às 17h20	<b>MÓDULO III – Respiração e Meditação</b> Padrões respiratórios; Virtudes e ideias sagradas; Personalidade e essência; Eneagrama e meditação.
17/9/2019	Das 8h20 às 11h40 Das 14h às 17h20	<b>Pe. Domingos Cunha</b>
<b>Carga Horária</b>		16 horas-aula
<b>Carga Horária Total</b>		<b>48 horas-aula</b>

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018;

7.2 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br;

7.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de seis meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

7.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2019.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
Diretor Geral da Esmat

### EDITAL nº 011, de 2019 – SEI Nº 19.0.000005239-9

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **VI FÓRUM NACIONAL DA JUSTIÇA PROTETIVA (FONAJUP)** –, a se realizar nos dias 27 e 29 de março de 2019, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

#### 1. DADOS GERAIS

**Curso:** VI Fórum Nacional da Justiça Protetiva (FONAJUP)

**Objetivo:** Congregar magistrados com competência na área Protetiva dos Estados e do Distrito Federal.

**Período de Inscrições:** As inscrições ocorrerão no período de 26 de fevereiro a 25 de março de 2019.

#### Inscrições:

As inscrições dos representantes dos estados serão encaminhadas à secretaria acadêmica pelo Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados para inscrição manual na SAV;

As inscrições dos magistrados do Tocantins serão realizadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat, de acordo com a relação inserida no Processo SEI nº 19.0.00000717-2, considerando-se a convocação realizada pelo presidente do Tribunal de Justiça, incluída no referido Processo.

#### Público-Alvo:

Magistrados representantes de cada um dos Estados Brasileiros e Distrito Federal, com competência na área da Infância e Juventude;

Magistrados do Estado do Tocantins, devidamente convocados conforme processo SEI nº 19.0.00000717-2;

**As diárias para os magistrados do Tocantins, convocados por meio do processo SEI nº 19.0.00000717-2, deverão ser solicitadas pelo, por meio do sistema EGESP.**

**Carga horária:** 10 horas

**Modalidade:** Presencial

**Local:** Auditório da Esmat

**Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno:** O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

#### 2. VAGAS

80 vagas distribuídas entre o público-alvo descrito no item 1. Público-alvo.

### 3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem magistrados representantes de cada um dos Estados Brasileiros e Distrito Federal, com competência na área da Infância e Juventude;

3.2 Serem magistrados convocados conforme processo SEI nº 19.0.00000717-2.

### 4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os alunos deverão participar das atividades programadas conforme descrição nos itens 5 e 6 deste Edital;

4.2 A frequência será computada por meio eletrônico, na entrada e na saída de cada período, com tolerância de 15 minutos;

4.3 Não haverá aferição de nota dos alunos;

4.4 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os alunos deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

4.5 Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

### 5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Programação	Estrutura
<b>27 de março de 2019</b>	
18h30	Credenciamento
19h	Composição da Mesa de Abertura do XXIV Fonajuv e VI Fonajup
19h30	Apresentação – Grupo de Crianças do Estado do Tocantins
20h	Palestra de Abertura
21h	Encerramento
<b>29 de março de 2019</b>	
8h30	<b>Discussão dos Enunciados</b> <b>Facilitadores: Juiz do TJRJ Daniel Konder de Almeida e Juiz do TJPB Hugo Gomes Zaher.</b> Temas sugeridos: – Lei nº 13.509, de 2017; – Alterações Legislativas do ECA; – Busca ativa; – Medida Provisória sobre “homeschooling”.
11h	<b>Plenária</b> – Votação dos Enunciados; – Seção Administrativa.
Das 12 às 14h	Almoço
14h	<b>Legislação e Provimentos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)</b> <b>Facilitadora: Juíza do TJPR Noeli Salete Tavares Reback</b> – Apresentação da Compilação dos Projetos de Lei sobre a temática da Adoção Intuito Personae; – Provimentos nºs 36 e 63 do Conselho Nacional de Justiça; – Outras temáticas selecionadas pela Comissão Legislativa.
15h30	<b>Roda de Boas Práticas</b> <b>Facilitador: Juiz do TJSE Haroldo Luiz Rigo da Silva</b> Tema: Projetos de Justiça Restaurativa na área Protetiva
17h	Plenária de Encerramento
<b>Carga Horária Total</b>	10 horas

#### 5.1 FACILITADORES

Nome	Daniel Konder de Almeida
Síntese do Currículo	Graduado em Direito, pela Universidade Federal de Juiz de Fora, 2005; pós-graduado em Direito Privado, 2007, e em Direito Público, com ênfase em Direito Constitucional, 2008, ambos pela Universidade Cândido Mendes – RJ. Foi analista judiciário e chefe do Cartório Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. Experiente na área de Direito, com ênfase em Direito Público e Infância e Juventude. Atualmente é magistrado no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; membro da Coordenadoria de Articulação Judiciária das Varas de Infância, Juventude e Idoso (CEVIJ/TJRJ); professor da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ); instrutor da Escola Superior de Administração Judiciária (ESAJ); professor do curso de Graduação em Direito, pelo Centro Universitário Geraldo Di Biase. <b>(Texto informado pelo autor)</b>
Nome	<b>Hugo Gomes Zaher</b>
Síntese do Currículo	Mestre em Direito Constitucional, pela Instituição Toledo de Ensino de Bauru. <b>(Texto informado pelo autor)</b>

	pele autor)
Nome	<b>Noeli Salete Tavares Reback</b>
Síntese do Currículo	Cursou Direito na Universidade Estadual de Maringá (UEM). Especialista em Direito Processual Civil <i>Stricto Sensu</i> . Ingressou na magistratura, em 1995. Atualmente, em Ponta Grossa, é titular da Vara da Infância e da Juventude, desde julho de 2002. Juíza Eleitoral e Diretora do Fórum Estadual pelo segundo período iniciado em 2017, sendo o primeiro em 2014-2015. Professora na Escola da Magistratura do Paraná, nos núcleos de Cascavel e Ponta Grossa, das disciplinas de Prática Criminal/Cível, Direito Eleitoral e atualmente Estatuto da Criança e do Adolescente. Vice-Presidente da Associação dos Magistrados do Paraná (AMAPAR), nas gestões 2006-2008 e 2009-2010; diretora executiva de 2011-2012. Compõe a Diretoria Executiva da Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e Juventude (ABRAMINJ), 2018-2020.
Nome	<b>Haroldo Luiz Rigo da Silva</b>
Síntese do Currículo	Graduado em Direito, pela Universidade Tiradentes, 1995. Especialista em Direito Processual Civil (FANESE – 2008). Mestre, pela Universidade Federal de Sergipe (UFS), 2017. Professor da Escola Judicial de Sergipe (EJUSE). Juiz de Direito da Comarca de Pacatuba – Tribunal de Justiça de Sergipe. Membro do Comitê Gestor de Justiça Restaurativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Membro da Comissão de Implementação, Difusão e Execução da Justiça Restaurativa (CIDEJURE) do Tribunal de Justiça de Sergipe. Membro da Comissão Científica de Justiça Restaurativa da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). Membro da Comissão Técnica Científica da Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e da Juventude (ABRAMINJ). Presidente do Fórum Nacional da Justiça Protetiva da Infância e da Juventude (FONAJUP). <b>Fonte:</b> <a href="http://lattes.cnpq.br/8074917921782148">http://lattes.cnpq.br/8074917921782148</a> .

**6. CRONOGRAMA**

VI Fórum Nacional da Justiça Protetiva (FONAJUP)		
Data	Horário/Período	Conteúdo Programático e/ou Atividades
27/3/2019	18h30	<b>Credenciamento</b>
	19h	<b>Abertura</b>
	19h30	Apresentação – Grupo de Crianças do Estado do Tocantins
	20h	Palestra de Abertura
	21h	Encerramento
29/3/19	8h30	<b>Discussão dos Enunciados</b> <b>Facilitadores: Juiz do TJRJ Daniel Konder de Almeida e Juiz do TJPB Hugo Gomes Zaher.</b> Temas sugeridos: – Lei nº 13.509, de 2017; – Alterações Legislativas do ECA; – Busca ativa; – Medida Provisória sobre “homeschooling”.
	11h	<b>Plenária</b> – Votação dos Enunciados; – Seção Administrativa.
	Das 12h às 14h	Almoço
	14h	<b>Legislação e Provimentos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)</b> <b>Facilitadora: Juíza do TJPR Noeli Salete Tavares Reback</b> – Apresentação da Compilação dos Projetos de Lei sobre a temática da Adoção Intuito Personae; – Provimentos nºs 36 e 63 do Conselho Nacional de Justiça; – Outras temáticas selecionadas pela Comissão Legislativa.
	15h30	<b>Roda de Boas Práticas</b> <b>Facilitador: Juiz do TJSE Haroldo Luiz Rigo da Silva</b> Tema: Projetos de Justiça Restaurativa na área Protetiva
	17h	Plenária de Encerramento
<b>Carga Horária Total</b>		<b>10 horas</b>

**7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018;

7.2 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br;

7.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de seis meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

7.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2019.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

Diretor Geral da Esmat

**EDITAL nº 012, de 2019 – SEI Nº 19.0.000005240-2**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **XXIV FÓRUM NACIONAL DA JUSTIÇA JUVENIL (FONAJUV)** –, a se realizar nos dias 27 e 28 de março de 2019, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

**1. DADOS GERAIS**

**Curso:** XXIV Fórum Nacional da Justiça Juvenil (FONAJUV)

**Objetivo:** Congregar magistrados com competência na área infracional dos Estados e do Distrito Federal.

**Período de Inscrições:** As inscrições ocorrerão no período de 26 de fevereiro a 25 de março de 2019.

**Inscrições:**

As inscrições dos representantes dos estados serão encaminhadas à secretaria acadêmica pelo Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados para inscrição manual na SAV;

As inscrições dos magistrados do Tocantins serão realizadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat, de acordo com a relação com nome dos magistrados inserida no Processo SEI nº 19.0.000000717-2, considerando-se a convocação realizada pelo presidente do Tribunal de Justiça, incluída no referido Processo.

**Público-Alvo:**

Magistrados representantes de cada um dos Estados Brasileiros e Distrito Federal, com competência na área da Infância e Juventude; Magistrados do Estado do Tocantins, devidamente convocados conforme processo SEI nº 19.0.000000717-2.

**As diárias para os magistrados do Tocantins, convocados por meio do processo SEI nº 19.0.000000717-2, deverão ser solicitadas pelo participante, por meio do sistema EGESP.**

**Carga horária:** 10 horas

**Modalidade:** Presencial

**Local:** Auditório da Esmat

**Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno:** O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

**2. VAGAS**

80 vagas distribuídas entre o público-alvo descrito no item 1.

**3. PRÉ-REQUISITOS**

3.1 Serem magistrados representantes de cada um dos Estados Brasileiros e Distrito Federal, com competência na área da Infância e Juventude;

3.2 Serem magistrados convocados conforme processo SEI nº 19.0.000000717-2.

**4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

4.1 Os alunos deverão participar das atividades programadas conforme descrição nos itens 5 e 6 deste Edital;

4.2 A frequência será computada por meio eletrônico, na entrada e na saída de cada período, com tolerância de 15 minutos;

4.3 Não haverá aferição de nota dos alunos;

4.4 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os alunos deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

4.5 Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

**5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

Programação	Estrutura
<b>27 de março de 2019</b>	
18h30	Credenciamento
19h	Composição da Mesa de Abertura do XXIV Fonajuv e VI Fonajup
19h30	Apresentação – Grupo de Crianças do Estado do Tocantins
20h	Palestra de Abertura

21h	Encerramento	
<b>28 de março de 2019</b>		
9h	Informes Gerais da Diretoria	
10h	Painel 1	<b>ESTUDO DA PUC/MINAS SOBRE REINCIDÊNCIA JUVENIL</b> Apresentação: <b>Professor Luis Flávio Saporì</b> (PUC/MINAS – Doutor em Sociologia) Debatadora: <b>Desembargadora Valéria da Silva Rodrigues Queiroz</b>
Das 12h às 14h	Almoço	
14h	Painel 2	<b>UNIFICAÇÃO DE MEDIDAS DE MEIO ABERTO (LIBERDADE ASSISTIDA E UNIFICAÇÃO HETEROGÊNEA)</b> Apresentação: <b>Juiz Eguiliell Ricardo da Silva</b> (TJMS)
15h	Painel 3	<b>CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA PESSOA TRANSGÊNERA</b> Apresentação: <b>Juíza Lavinia Tupy Vieira Fonseca</b> (TJDFT) Debatadora: <b>Juíza Vanessa Cavalieri Felix</b> (TJRJ)
16h	Pauta Administrativa	(I) Votação de Enunciados; (II) Alteração do Estatuto (quórum de aprovação de enunciados); (III) Definição da sede e data do próximo Encontro; (IV) Deliberações Finais.
18h	Encerramento	
<b>Carga Horária Total</b>		10 horas

**9.1 PAINELISTAS**

Nome	<b>Luis Flávio Saporì</b>
Síntese do Currículo	Doutor em Sociologia, pelo Instituto Universitário de Pesquisas (IUPERJ) do Rio de Janeiro, 2006. Foi secretário adjunto de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, no período de janeiro de 2003 a junho de 2007. Coordenou o Instituto Minas Pela Paz, no biênio 2010-2011. Atualmente é professor do Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> de Ciências Sociais da PUC Minas; coordenador do Centro de Estudos em Segurança Pública (CESP, PUC Minas). Ocupou o cargo de secretário de Segurança Pública do Município de Betim (MG), no período de fevereiro de 2015 a dezembro de 2016. Experiência na área de Sociologia, com ênfase em Sociologia do Crime e da Violência, atuando principalmente nos seguintes temas: Justiça Criminal, Polícia, Organizações, e Violência. Autor de diversos artigos científicos e de livros, destacando-se <i>Segurança Pública no Brasil – Desafios e Perspectivas</i> , publicado pela Editora Fundação Getúlio Vargas; <i>Crack - Um Desafio Social</i> , publicado pela Editora PUC Minas e <i>Por Que Cresce a Violência no Brasil?</i> , publicado pelas editoras Autêntica e PUC Minas. Disponível em: <a href="http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/busca.do">http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/busca.do</a>

Nome	<b>Lavinia Tupy Vieira Fonseca</b>
Síntese do Currículo	Ingressou no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) como servidora, em 1990, e, como juíza de direito substituta, em 2000. É juíza titular da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal, desde 2012. Pós-Graduada em Ordem Jurídica e Ministério Público (FESMPDFT). Atua como membro da Coordenadoria da Infância e da Juventude, e do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Distrito Federal.

**DEBATEDORES**

Nome	<b>Valéria da Silva Rodrigues Queiroz</b>
Síntese do Currículo	Desembargadora do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Coordenadora da Infância e da Juventude da Associação dos Magistrados do Brasil-AMB. Vice-Presidente do Fórum Nacional dos Juizes da Infância e da Juventude. Especialista em “Gestão Estratégica na Administração Pública”, ministrado pela Faculdade de Ciências Administrativas da UFMG - Belo Horizonte, 2006; Curso de Especialização em “Protección Jurisdiccional de los Derechos del Nino para Jueces, Fiscales y Abogados de Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Paraguay y Uruguay” - Universidade Diego Portales - Santiago, Chile, 2007; Especialista em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública e Direitos Humanos, ministrado pela Fundação da Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais e, parceria com a Universidade Newton Paiva - Belo Horizonte, 2008.

Nome	<b>Vanessa Cavalieri Felix</b>
Síntese do Currículo	Juíza da Vara da Infância e da Juventude da Capital e Presidente do Grupo de Trabalho Socioeducativo da Coordenadoria de Articulação das Varas de Infância, Juventude e Idoso – CEVIJ do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

**6. CRONOGRAMA**

<b>XXIV Fórum Nacional da Justiça Juvenil (FONAJUV)</b>		
<b>Data</b>	<b>Horário/Período</b>	<b>Conteúdo Programático e/ou Atividades</b>
27/3/2019	18h30	<b>Credenciamento</b>
	19h	<b>Abertura</b>
	19h30	Apresentação – Grupo de Crianças do Estado do Tocantins
	20h	Palestra de Abertura
	21h	Encerramento
29/3/19	9h	Informes Gerais da Diretoria
	10h	<b>PAINEL 1: ESTUDO DA PUC/MINAS SOBRE REINCIDÊNCIA JUVENIL</b> Apresentação: <b>Professor Luis Flávio Saporì</b> (PUC/MINAS – Doutor em Sociologia) Debatedora: <b>Desembargadora Valéria da Silva Rodrigues Queiroz</b>
	Das 12 às 14h	Almoço
	14h	<b>PAINEL 2: UNIFICAÇÃO DE MEDIDAS DE MEIO ABERTO (LIBERDADE ASSISTIDA E UNIFICAÇÃO HETEROGÊNEA)</b> Apresentação: <b>Juiz Eguiliell Ricardo da Silva</b> (TJMS)
	15h	<b>PAINEL 3: CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA PESSOA TRANSGÊNERA</b> Apresentação: <b>Juíza Lavinia Tupy Vieira Fonseca</b> (TJDFT) Debatedora: <b>Juíza Vanessa Cavalieri Felix</b> (TJRJ)
	16h	<b>PAULTA ADMINISTRATIVA:</b> (I) Votação de Enunciados; (II) Alteração do Estatuto (quórum de aprovação de enunciados); (III) Definição da sede e data do próximo Encontro; (IV) Deliberações Finais.
	18h	Encerramento
<b>Carga Horária Total</b>		<b>10 horas</b>

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018;

7.2 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail [saesmat@tjto.jus.br](mailto:saesmat@tjto.jus.br);

7.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de seis meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

7.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2019.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

Diretor Geral da Esmat

### EDITAL nº 013, de 2019 - SEI Nº 18.0.000011576-9

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, conferidas nos autos SEI nº 18.0.000011576-9 e nas disposições da Resolução nº 39, de 17 de dezembro de 2015 do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a qual dispõe sobre a criação do PROGRAMA DE RESIDÊNCIA COM ACESSO À PÓS-GRADUAÇÃO EM PRÁTICA JUDICIÁRIA (PRJud) nas comarcas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como em atendimento à deliberação da Comissão do Processo Seletivo na 5ª reunião, realizada em 22 de fevereiro de 2019 relativamente ao item 5.1 do Edital nº 358, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4411-Suplemento, resolve:

**1. DIVULGAR** o resultado do processo seletivo (após correção das provas discursivas da 2ª fase e soma dos pontos obtidos na prova objetiva da 1ª fase), conforme a seguinte lista em ordem classificatória, por comarca:

ORD	COMARCA	CANDIDATOS	CLASS.	SITUACAO
1	ALMAS	WALDOYANA DE KÁCIA ALVES QUEIRÓZ	1	APROVADO(A)
2	ALMAS	BRENDA VENDELLA DA SILVA SANTOS	2	CLASSIFICADO(A)
3	ALVORADA	JESSIANE CASTRO PEREIRA	1	APROVADO(A)
4	ALVORADA	THÂMARA FIGUEIRA ALMEIDA	2	CLASSIFICADO(A)
5	ANANÁS	LUZINALVA BARBOSA DE SOUSA	1	APROVADO(A)
6	ANANÁS	IASMIN RODRIGUES REIS DA SILVA	2	CLASSIFICADO(A)
7	ARAGUAÍNA	MICHELLE LAIANE RODRIGUES DA SILVA	1	APROVADO(A)
8	ARAGUAÍNA	FELIPE EDUARDO ROCHA PINHEIRO	2	APROVADO(A)
9	ARAGUAÍNA	DIEGO FERREIRA MOITINHO	3	APROVADO(A)
10	ARAGUAÍNA	MERICY SOUSA DE OLIVEIRA	4	APROVADO(A)
11	ARAGUAÍNA	GABRIELA DUARTE SILVA	5	APROVADO(A)
12	ARAGUAÍNA	WANESSA RIBEIRO FERREIRA	6	APROVADO(A)
13	ARAGUAÍNA	IDAIANE LIMA DE SOUSA	7	APROVADO(A)
14	ARAGUAÍNA	LAÍS PEREIRA DE JESUS	8	APROVADO(A)
15	ARAGUAÍNA	ANA KAROLLINY ALVES MACIEL	9	CLASSIFICADO(A)
16	ARAGUAÍNA	LILIANE BRITO PEREIRA DE SOUSA	10	CLASSIFICADO(A)
17	ARAGUAÍNA	SIMONE DA SILVA MORAIS	11	CLASSIFICADO(A)
18	ARAGUAÍNA	ANDRÉ VINICIUS ALVES BRITO	12	CLASSIFICADO(A)
19	ARAGUAÍNA	THAYNARA DOURADO PEREIRA	13	CLASSIFICADO(A)
20	ARAGUAÍNA	LARISSA DUARTE SALES	14	CLASSIFICADO(A)
21	ARAGUAÍNA	ERICA HELLEN A. DA SILVA	15	CLASSIFICADO(A)
22	ARAGUAÍNA	DANIELLE CALINE ROSARIO RODRIGUES	16	CLASSIFICADO(A)
23	ARAGUAÍNA	ARANTXA COSTA DOS SANTOS	17	CLASSIFICADO(A)
24	ARAGUAÍNA	GENILEIDE KUEILY DIAS CASTRO	18	CLASSIFICADO(A)
25	ARAGUAÍNA	WERBERT RODRIGUES ALVES DAS NEVES	19	CLASSIFICADO(A)
26	ARAGUAÍNA	ESDRA LIMA DOS SANTOS CRUZ	20	CLASSIFICADO(A)

ORD	COMARCA	CANDIDATOS	CLASS.	SITUACAO
27	ARAGUAÍNA	RHAÍSSA DA ROSA MACHADO CRUZ	21	CLASSIFICADO(A)
28	ARAGUAÍNA	AMANDA JÉSSICA SALES DA SILVA	22	CLASSIFICADO(A)
29	ARAGUAÍNA	MIKAELY SOUSA LIMA	23	CLASSIFICADO(A)
30	ARAGUAÍNA	ANA VITORIA FIGUEIRA FAGUNDES GONCALVES	24	CLASSIFICADO(A)
31	ARAGUAÍNA	IZABELLA MARIA TAVARES MENDONÇA	25	CLASSIFICADO(A)
32	ARAGUAÍNA	LANNY RUTH OLIVEIRA DA SILVA	26	CLASSIFICADO(A)
33	ARAGUAÍNA	LETÍCIA CARVALHO DOS SANTOS	27	CLASSIFICADO(A)
34	ARAGUAÍNA	EDIANA DIAS E SILVA	28	CLASSIFICADO(A)
35	ARAGUAÍNA	FERNANDA MARIA NORONHA CUNHA	29	CLASSIFICADO(A)
<b>36</b>	<b>ARAGUATINS</b>	<b>MAYARA BRENA SILVA DO NASCIMENTO</b>	<b>1</b>	<b>APROVADO(A)</b>
37	ARAGUATINS	ADRIELE SILVA DA SILVA	2	CLASSIFICADO(A)
38	ARAGUATINS	HYAGO BORGES DA SILVA	3	CLASSIFICADO(A)
<b>39</b>	<b>ARAPOEMA</b>	<b>JULIANNA TAINARA VIEIRA DE ALMEIDA</b>	<b>1</b>	<b>APROVADO(A)</b>
<b>40</b>	<b>ARRAIAS</b>	<b>PEDRO LIVIO XAVIER DOS SANTOS</b>	<b>1</b>	<b>APROVADO(A)</b>
<b>41</b>	<b>AUGUSTINÓPOLIS</b>	<b>VALDIRENE DA COSTA SILVA</b>	<b>1</b>	<b>APROVADO(A)</b>
42	AUGUSTINÓPOLIS	KAREN CRISTINA SILVA DOS SANTOS	2	CLASSIFICADO(A)
43	AUGUSTINÓPOLIS	JEORGE RAFHAEL SILVA DE SOUSA	3	CLASSIFICADO(A)
<b>44</b>	<b>COLINAS DO TOCANTINS</b>	<b>WANDERSON FERREIRA DO NASCIMENTO</b>	<b>1</b>	<b>APROVADO(A)</b>
<b>45</b>	<b>COLINAS DO TOCANTINS</b>	<b>ELLEN DE NORONHA SILVA</b>	<b>2</b>	<b>APROVADO(A)</b>
<b>46</b>	<b>COLINAS DO TOCANTINS</b>	<b>IRISNEI DE OLIVEIRA LIMA</b>	<b>3</b>	<b>APROVADO(A)</b>
<b>47</b>	<b>COLINAS DO TOCANTINS</b>	<b>GABRIELA RODRIGUES DA SILVA</b>	<b>4</b>	<b>APROVADO(A)</b>
48	COLINAS DO TOCANTINS	MARCOS CUNHA SILVA OLIVEIRA	5	CLASSIFICADO(A)
49	COLINAS DO TOCANTINS	CHRISTIANE MIRANDA BEZERRA	6	CLASSIFICADO(A)
50	COLINAS DO TOCANTINS	NATANNA KIVYA ALVES CARDOSO	7	CLASSIFICADO(A)
51	COLINAS DO TOCANTINS	KARLEANE NEVES DA SILVA ARAUJO	8	CLASSIFICADO(A)
52	COLINAS DO TOCANTINS	LANOAN BARBOSA FIRMINO	9	CLASSIFICADO(A)



ORD	COMARCA	CANDIDATOS	CLASS.	SITUACAO
53	COLINAS DO TOCANTINS	KAROLINNE RUSKE	10	CLASSIFICADO(A)
54	COLINAS DO TOCANTINS	LAYANA DA COSTA SANTIAGO DE OLIVEIRA	11	CLASSIFICADO(A)
55	COLINAS DO TOCANTINS	DOUGLAS PAULO RODRIGUES SOUZA	12	CLASSIFICADO(A)
56	COLINAS DO TOCANTINS	MAYKLENE MICHELITT PEREIRA NUNES	13	CLASSIFICADO(A)
57	COLINAS DO TOCANTINS	ELAINE DE PAULA DA SILVA SOARES	14	CLASSIFICADO(A)
58	COLINAS DO TOCANTINS	LUDMILLA OLIVEIRA DE CASTRO	15	CLASSIFICADO(A)
59	COLINAS DO TOCANTINS	BRUNA ARANTES ARAUJO	16	CLASSIFICADO(A)
60	COLINAS DO TOCANTINS	KEURYA NUNES RODRIGUES	17	CLASSIFICADO(A)
61	COLINAS DO TOCANTINS	LARISSA PEREIRA TORRES	18	CLASSIFICADO(A)
62	COLINAS DO TOCANTINS	KELLYANE DOS SANTOS PEREIRA	19	CLASSIFICADO(A)
63	COLINAS DO TOCANTINS	MARIZETE TORRES BATISTA	20	CLASSIFICADO(A)
<b>64</b>	<b>COLMÉIA</b>	<b>DANIELLA AZEVEDO OLIVEIRA</b>	<b>1</b>	<b>APROVADO(A)</b>
65	COLMÉIA	RAVENNA PRISCYLLA PINTO VIEIRA	2	CLASSIFICADO(A)
<b>66</b>	<b>CRISTALÂNDIA</b>	<b>MIZAEEL BENTO DOS SANTOS FREITAS</b>	<b>1</b>	<b>APROVADO(A)</b>
67	CRISTALÂNDIA	WESLIANE CARVALHO MELO	2	CLASSIFICADO(A)
68	CRISTALÂNDIA	MARILENA DE SENA DIAS	3	CLASSIFICADO(A)
<b>69</b>	<b>DIANÓPOLIS</b>	<b>IGLESIA MACIEL DE SOUSA LIMA</b>	<b>1</b>	<b>APROVADO(A)</b>
<b>70</b>	<b>DIANÓPOLIS</b>	<b>EMERSON SANTOS SANTANA</b>	<b>2</b>	<b>APROVADO(A)</b>
<b>71</b>	<b>DIANÓPOLIS</b>	<b>CARCIANE DA SILVA GUIMARAES</b>	<b>3</b>	<b>APROVADO(A)</b>
72	DIANÓPOLIS	ANA FLAVIA DIAS LINHARES	4	CLASSIFICADO(A)
<b>73</b>	<b>FIGUEIRÓPOLIS</b>	<b>THYERRI HENRIQUE FERNANDES ALVES</b>	<b>1</b>	<b>APROVADO(A)</b>
74	FIGUEIRÓPOLIS	FYLLIPH DOS SANTOS MASCARENHAS	2	CLASSIFICADO(A)
75	FIGUEIRÓPOLIS	VINICIUS DA COSTA LOUZEIRA	3	CLASSIFICADO(A)
<b>76</b>	<b>FILADÉLFIA</b>	<b>RENARA NUNES DE ALMEIDA</b>	<b>1</b>	<b>APROVADO(A)</b>
77	FILADÉLFIA	SILVIA DA SILVA DIAS SANTOS	2	CLASSIFICADO(A)
<b>78</b>	<b>FORMOSO DO ARAGUAIA</b>	<b>SHESLEY ALVES CORREIA</b>	<b>1</b>	<b>APROVADO(A)</b>

ORD	COMARCA	CANDIDATOS	CLASS.	SITUACAO
79	FORMOSO DO ARAGUAIA	FLAMBIA DE JESUS BARROS MILHOMENS	2	CLASSIFICADO(A)
80	FORMOSO DO ARAGUAIA	LUANA LEDA MELO	3	CLASSIFICADO(A)
81	GURUPI	YURI SANTANA OKAMOTO	1	APROVADO(A)
82	GURUPI	WELLEN CHRISTINA ARAÚJO DE CARVALHO	2	APROVADO(A)
83	GURUPI	GABRIELA DA SILVA DOS SANTOS	3	APROVADO(A)
84	GURUPI	YOLANDA BARROS DA SILVA	4	APROVADO(A)
85	GURUPI	INGRID SOARES PEREIRA	5	APROVADO(A)
86	GURUPI	DENISE CERQUEIRA FERREIRA PIMENTEL	6	APROVADO(A)
87	GURUPI	ADRIANA DA COSTA SANTOS	7	APROVADO(A)
88	GURUPI	WENDY OLIVEIRA COSTA	8	CLASSIFICADO(A)
89	GURUPI	MAYARA CARVALHO MORAES	9	CLASSIFICADO(A)
90	GURUPI	CLÁUDIA MAGALHÃES TEIXEIRA	10	CLASSIFICADO(A)
91	GURUPI	RAYANNE KESLEY BUENO MATOS	11	CLASSIFICADO(A)
92	GURUPI	HIGOR GALVÃO LUIZ GUERREIRO	12	CLASSIFICADO(A)
93	GURUPI	MATILDE BRANDÃO RIBEIRO	13	CLASSIFICADO(A)
94	GURUPI	BRUNA CÁSSIA VIEIRA	14	CLASSIFICADO(A)
95	GURUPI	LIANE POLETO MARIN	15	CLASSIFICADO(A)
96	GURUPI	LARISSA GOMES MIRANDA DE SOUZA	16	CLASSIFICADO(A)
97	GURUPI	ESTER BARBOSA COSTA SOARES	17	CLASSIFICADO(A)
98	GURUPI	THAYS CRISTINA RODRIGUES TELES	18	CLASSIFICADO(A)
99	GURUPI	VITOR CASSIMIRO FUENTES SOARES	19	CLASSIFICADO(A)
100	GURUPI	DANDARA ILHA SILVA	20	CLASSIFICADO(A)
101	GURUPI	ALYNE NAYARA RIBEIRO DE SOUZA	21	CLASSIFICADO(A)
102	GURUPI	SEBASTIÃO GEORGE FIGUEIREDO OLIVEIRA	22	CLASSIFICADO(A)
103	GURUPI	STEPHANIE HORTÊNCIA BARBALHO CARLOS	23	CLASSIFICADO(A)
104	GURUPI	MARIA APARECIDA DE BRITO BALDÃO	24	CLASSIFICADO(A)

ORD	COMARCA	CANDIDATOS	CLASS.	SITUACAO
105	GURUPI	LUIS SILVÉRIO REGINO FIGUEIREDO	25	CLASSIFICADO(A)
106	GURUPI	POLLYANNA MORAIS BRITO	26	CLASSIFICADO(A)
107	GURUPI	ANA PAULA BORGES MAGALHAES	27	CLASSIFICADO(A)
108	GURUPI	AMANDA DA SILVA REIS	28	CLASSIFICADO(A)
109	GURUPI	GABRIELA MIRAH CARDOSO CASTRO	29	CLASSIFICADO(A)
110	GURUPI	NAYANE ZANON DA SILVA	30	CLASSIFICADO(A)
111	GURUPI	MICHELLY GERALDO DOS SANTOS TEODORO	31	CLASSIFICADO(A)
112	GURUPI	LEONARDO ALMEIDA SANTANA	32	CLASSIFICADO(A)
113	GURUPI	LENIÁRIA RIBEIRO BISPO CARVALHO	33	CLASSIFICADO(A)
114	GURUPI	MONIQUELE OLIVEIRA SILVA	34	CLASSIFICADO(A)
115	GURUPI	JULIANA DIAS DA SILVA	35	CLASSIFICADO(A)
<b>116</b>	<b>ITAGUATINS</b>	<b>MICHELLE SABRINNE DE SOUZA TEIXEIRA</b>	<b>1</b>	<b>APROVADO(A)</b>
117	ITAGUATINS	JORDANNE ARAUJO BEZERRA	2	CLASSIFICADO(A)
<b>118</b>	<b>MIRACEMA DO TOCANTINS</b>	<b>ANA FLÁVIA FERREIRA GUIMARÃES</b>	<b>1</b>	<b>APROVADO(A)</b>
119	MIRACEMA DO TOCANTINS	MARIANA CAITANO DA SILVA BARBOSA	2	CLASSIFICADO(A)
120	MIRACEMA DO TOCANTINS	TAYNARA ALMEIDA DE MENDONÇA	3	CLASSIFICADO(A)
121	MIRACEMA DO TOCANTINS	SHEILA TAIS RAUCH	4	CLASSIFICADO(A)
122	MIRACEMA DO TOCANTINS	LUCAS DA COSTA BARROS KANELA	5	CLASSIFICADO(A)
<b>123</b>	<b>MIRANORTE</b>	<b>NATALIA LIMA CARVALHO</b>	<b>1</b>	<b>APROVADO(A)</b>
124	MIRANORTE	RAFAEL SANTOS BORGES	2	CLASSIFICADO(A)
125	MIRANORTE	JESSICA FERREIRA PAZ	3	CLASSIFICADO(A)
126	MIRANORTE	THAYSA ALMEIDA ARRUDA	4	CLASSIFICADO(A)
127	MIRANORTE	ANNA PAULLA OLIVEIRA MENDES	5	CLASSIFICADO(A)
<b>128</b>	<b>NATIVIDADE</b>	<b>JANAINA PAIVA ALMEIDA</b>	<b>1</b>	<b>APROVADO(A)</b>
<b>129</b>	<b>NOVO ACORDO</b>	<b>DIÓRRANA D'ARC ALVES DA CUNHA GLÓRIA</b>	<b>1</b>	<b>APROVADO(A)</b>
130	NOVO ACORDO	TALITHA GOMES FERREIRA	2	CLASSIFICADO(A)

ORD	COMARCA	CANDIDATOS	CLASS.	SITUACAO
131	NOVO ACORDO	JULIANA LUSTOSA ARAÚJO	4	CLASSIFICADO(A)
132	PALMAS	DIOGO NICOLAU RIBEIRO COIMBRA	1	APROVADO(A)
133	PALMAS	THAIS ALMEIDA DE AGUIAR	2	APROVADO(A)
134	PALMAS	LUENNYS BARBOSA DE ALMEIDA	3	APROVADO(A)
135	PALMAS	GESSYCA XAVIER DE ALCÂNTARA	4	APROVADO(A)
136	PALMAS	JEIELI LANE RAMOS GONÇALVES SALVADOR	5	APROVADO(A)
137	PALMAS	BRUNA GUALBERTO RODRIGUES	6	APROVADO(A)
138	PALMAS	JOSINA DA SILVA MORAIS	7	APROVADO(A)
139	PALMAS	DIEGO DUARTE SOUSA BORGES	8	APROVADO(A)
140	PALMAS	NILTON WAGNO GUEDES DA SILVA	9	APROVADO(A)
141	PALMAS	LISLANE DA SILVA FONTELES	10	APROVADO(A)
142	PALMAS	AIRTON JORGE SMITH VELOSO	11	APROVADO(A)
143	PALMAS	LÍVIA ZANHOLO SANTOS	12	APROVADO(A)
144	PALMAS	STELLA ASSAKAWA LUDGERO DA SILVA	13	APROVADO(A)
145	PALMAS	ANDRÉ DA SILVA LUZ	14	APROVADO(A)
146	PALMAS	JANAEL MENDES RIBEIRO	15	CLASSIFICADO(A)
147	PALMAS	BARBARA TEIXEIRA	16	CLASSIFICADO(A)
148	PALMAS	KARINA RODRIGUES DE FREITAS	17	CLASSIFICADO(A)
149	PALMAS	CHRISTIAN RODRIGUES GALLI	18	CLASSIFICADO(A)
150	PALMAS	MARIANA RODRIGUES MORAIS	19	CLASSIFICADO(A)
151	PALMAS	NADHYA SOUZA SANTANA	20	CLASSIFICADO(A)
152	PALMAS	JULIANE CASTRO DOS SANTOS	21	CLASSIFICADO(A)
153	PALMAS	BÁRBARA MEDEIROS CARDOSO	22	CLASSIFICADO(A)
154	PALMAS	LARISSA OLIVEIRA NASCIMENTO	23	CLASSIFICADO(A)
155	PALMAS	THAYSMARA DOS SANTOS LINDOSO	24	CLASSIFICADO(A)
156	PALMAS	MIRIA BATISTA COSTA	25	CLASSIFICADO(A)

ORD	COMARCA	CANDIDATOS	CLASS.	SITUACAO
157	PALMAS	BRUNO HOLSBACH NUNES	26	CLASSIFICADO(A)
158	PALMAS	LETICIA MARIA DA SILVA TORQUATO	27	CLASSIFICADO(A)
159	PALMAS	MAIELY ANA REIS PAJEU	28	CLASSIFICADO(A)
160	PALMAS	KARINA MEDRADO DE MEDEIROS	29	CLASSIFICADO(A)
161	PALMAS	MAGNO ARAÚJO FERNANDES	30	CLASSIFICADO(A)
162	PALMAS	HINDYA LESSA DE SOUZA BATISTA	31	CLASSIFICADO(A)
163	PALMAS	NÁDILA DE MORAES BALDUINO	32	CLASSIFICADO(A)
164	PALMAS	WANESKA RESPLANDE RODRIGUES	33	CLASSIFICADO(A)
165	PALMAS	POLIANA LUSTOSA CABRAL	34	CLASSIFICADO(A)
166	PALMAS	TANIZE SANTOS FERREIRA	35	CLASSIFICADO(A)
167	PALMAS	NAYARA CRISTTY TAVARES OLIVEIRA	36	CLASSIFICADO(A)
168	PALMAS	BRENDA LUZ DA PAZ ROCHA	37	CLASSIFICADO(A)
169	PALMAS	ANNE KELLY RIBEIRO MOREIRA	38	CLASSIFICADO(A)
170	PALMAS	KARINE BIZINOTO BARBARESCO ROCHA	39	CLASSIFICADO(A)
171	PALMAS	JORDANA DE SOUZA SANTOS	40	CLASSIFICADO(A)
172	PALMAS	LARA KARINE LOPES PIMENTA	41	CLASSIFICADO(A)
173	PALMAS	MARCOS ANTÔNIO FONTENELE BARBOSA	42	CLASSIFICADO(A)
174	PALMAS	MARIA EDUARDA QUEIROZ OLIVEIRA	43	CLASSIFICADO(A)
175	PALMAS	CRISTINA DE SOUSA SOUTO	44	CLASSIFICADO(A)
176	PALMAS	LARISSA PEREIRA AMORIM DOS SANTOS	45	CLASSIFICADO(A)
177	PALMAS	ISABELLA LINDSY SOUSA SILVA	46	CLASSIFICADO(A)
178	PALMAS	RAYANNE DA SILVA BARBOSA TEIXEIRA	47	CLASSIFICADO(A)
179	PALMAS	VANESSA GUIMARÃES CAIXETA SILVA	48	CLASSIFICADO(A)
180	PALMAS	FILIPPE DOS SANTOS ANDRADE	49	CLASSIFICADO(A)
181	PALMAS	PRISCILA CAIANE P. DA SILVA AMARAL	50	CLASSIFICADO(A)
182	PALMAS	MARISSOL GALVÃO GODOY	51	CLASSIFICADO(A)

ORD	COMARCA	CANDIDATOS	CLASS.	SITUACAO
183	PALMAS	FRANCISCO MARCOS DE SOUSA MIRANDA	52	CLASSIFICADO(A)
184	PALMAS	TAINÁ BRASIL NUNES	53	CLASSIFICADO(A)
185	PALMAS	CAROLINA ROVERONI	54	CLASSIFICADO(A)
186	PALMAS	GIOVANA LEITE ABREU	55	CLASSIFICADO(A)
187	PALMAS	LUIZ FERNANDO MARQUES DUARTE E SILVA	56	CLASSIFICADO(A)
188	PALMAS	ANA CRISTINA SOARES	57	CLASSIFICADO(A)
189	PALMAS	THATYARA ELLEN CARNEIRO DOS SANTOS DINIZ	58	CLASSIFICADO(A)
190	PALMAS	TAYNARA CRISTINA MARTINS BRANDÃO	59	CLASSIFICADO(A)
191	PALMAS	RAIMUNDO LUCAS LACERDA SANTOS BRANDÃO	60	CLASSIFICADO(A)
192	PALMAS	ISABELA FURTADO NETO	61	CLASSIFICADO(A)
193	PALMAS	IVONE RAMALHO DOS SANTOS	62	CLASSIFICADO(A)
194	PALMAS	MATEUS TURÍBIO DE MOURA	63	CLASSIFICADO(A)
195	PALMAS	AMANDA MARIA LEONETTI CHUFALO	64	CLASSIFICADO(A)
196	PALMAS	MARCIA GOMES DE MOURA	65	CLASSIFICADO(A)
197	PALMAS	DANIELLE ANDRADE ALENCAR	66	CLASSIFICADO(A)
198	PALMAS	ANA FLÁVIA PEREIRA DA SILVA	67	CLASSIFICADO(A)
199	PALMAS	LETÍCIA CRISTINA SMITH VELOSO	68	CLASSIFICADO(A)
200	PALMAS	LUANNA VARGAS DA SILVA LABRE	69	CLASSIFICADO(A)
201	PALMAS	ALINE MIRANDA LIMA	70	CLASSIFICADO(A)
<b>202</b>	<b>PARAÍSO DO TOCANTINS</b>	<b>ELI GARCIA TOSTA JUNIOR</b>	<b>1</b>	<b>APROVADO(A)</b>
<b>203</b>	<b>PARAÍSO DO TOCANTINS</b>	<b>DIEGO LIMA MENDES</b>	<b>2</b>	<b>APROVADO(A)</b>
<b>204</b>	<b>PARAÍSO DO TOCANTINS</b>	<b>WILSIANARA MAGALHÃES NOGUEIRA</b>	<b>3</b>	<b>APROVADO(A)</b>
205	PARAÍSO DO TOCANTINS	LUCAS CAVALCANTE MEDRADO	4	CLASSIFICADO(A)
206	PARAÍSO DO TOCANTINS	JAKELINE RODRIGUES SANTANA	5	CLASSIFICADO(A)
207	PARAÍSO DO TOCANTINS	JORDANA ARAUJO DA COSTA	6	CLASSIFICADO(A)
208	PARAÍSO DO TOCANTINS	MONNA MARIAH MEDEIROS PAES	7	CLASSIFICADO(A)

ORD	COMARCA	CANDIDATOS	CLASS.	SITUACAO
209	PARAÍSO DO TOCANTINS	MARJORY BRAGA OLIVEIRA	8	CLASSIFICADO(A)
210	PARAÍSO DO TOCANTINS	PRISCILA CARNEIRO FERREIRA ROSSONI	9	CLASSIFICADO(A)
211	PARAÍSO DO TOCANTINS	EDNA ALVES DE SOUZA	10	CLASSIFICADO(A)
<b>212</b>	<b>PARANÃ</b>	<b>RAYANNY MURIELLY MARTINS BELTRÃO</b>	<b>1</b>	<b>APROVADO(A)</b>
<b>213</b>	<b>PEDRO AFONSO</b>	<b>POLIANA MAIA DA CONCEIÇÃO</b>	<b>1</b>	<b>APROVADO(A)</b>
214	PEDRO AFONSO	TAINARA SILVA DIAS	2	CLASSIFICADO(A)
<b>215</b>	<b>PIUM</b>	<b>FERNANDA DOS SANTOS SOUSA</b>	<b>1</b>	<b>APROVADO(A)</b>
216	PIUM	MARINA GUIMARÃES DE SOUZA GUERRA	2	CLASSIFICADO(A)
217	PIUM	ALLAN DOUGLAS RIBEIRO DE MORAES	3	CLASSIFICADO(A)
218	PIUM	ANA PAULA CARVALHO ARAÚJO	4	CLASSIFICADO(A)
219	PIUM	WHELLES OLIVEIRA RODRIGUES	5	CLASSIFICADO(A)
<b>220</b>	<b>PORTO NACIONAL</b>	<b>ERYKA CHRISTINA BATISTA DA SILVA</b>	<b>1</b>	<b>APROVADO(A)</b>
<b>221</b>	<b>PORTO NACIONAL</b>	<b>NARA RAQUEL OLIVEIRA LOPES ROCHA</b>	<b>2</b>	<b>APROVADO(A)</b>
<b>222</b>	<b>PORTO NACIONAL</b>	<b>EDERJOFRE VICTOR DE CASTRO AGUIAR</b>	<b>3</b>	<b>APROVADO(A)</b>
<b>223</b>	<b>PORTO NACIONAL</b>	<b>CAIO ASSIS XAVIER FERRO</b>	<b>4</b>	<b>APROVADO(A)</b>
<b>224</b>	<b>PORTO NACIONAL</b>	<b>CRISLAYNE RODRIGUES FERNANDES</b>	<b>5</b>	<b>APROVADO(A)</b>
<b>225</b>	<b>PORTO NACIONAL</b>	<b>DANYELLA SOARES DE ARAUJO</b>	<b>6</b>	<b>APROVADO(A)</b>
226	PORTO NACIONAL	JULIA GABRIELA DE MELO NUNES	7	CLASSIFICADO(A)
227	PORTO NACIONAL	OZIVANIA MARIA DOS SANTOS	8	CLASSIFICADO(A)
228	PORTO NACIONAL	IZABELLA GAMA DOS REIS AGUIAR	9	CLASSIFICADO(A)
229	PORTO NACIONAL	CHARLES DOUGLAS PEREIRA LOPES	10	CLASSIFICADO(A)
230	PORTO NACIONAL	RHAUANY AMORIM LARA	11	CLASSIFICADO(A)
231	PORTO NACIONAL	ANA CAROLINA OLIVEIRA CARVALHO	12	CLASSIFICADO(A)
232	PORTO NACIONAL	DIOGO TAYLLON MARTINS SILVA	13	CLASSIFICADO(A)
233	PORTO NACIONAL	SILAS SOARES DO CARMO	14	CLASSIFICADO(A)
234	PORTO NACIONAL	ALYNE PIRES DE JESUS	15	CLASSIFICADO(A)

ORD	COMARCA	CANDIDATOS	CLASS.	SITUACAO
235	PORTO NACIONAL	LARISSA PUHL BIF	16	CLASSIFICADO(A)
236	PORTO NACIONAL	ELIZÂNGELA GOMES QUINTANA	17	CLASSIFICADO(A)
237	PORTO NACIONAL	ADEVANIA NOGUEIRA MOURA	18	CLASSIFICADO(A)
238	PORTO NACIONAL	LUANNA NUNES RIBEIRO	19	CLASSIFICADO(A)
239	PORTO NACIONAL	LETÍCIA DA SILVA LIMA	20	CLASSIFICADO(A)
240	PORTO NACIONAL	DANIELA RIBEIRO PEREIRA	21	CLASSIFICADO(A)
241	PORTO NACIONAL	MARCOS VANBASTER AMORIM DA SILVA	22	CLASSIFICADO(A)
<b>242</b>	<b>TAGUATINGA</b>	<b>MARCUS VINICYUS RIBEIRO DE OLIVEIRA</b>	<b>1</b>	<b>APROVADO(A)</b>
<b>243</b>	<b>TAGUATINGA</b>	<b>GILDERLÂYNE ALVES FERNANDES</b>	<b>2</b>	<b>APROVADO(A)</b>
<b>244</b>	<b>TOCANTINÓPOLIS</b>	<b>TAYNÁ RIBEIRO DE SOUSA</b>	<b>1</b>	<b>APROVADO(A)</b>
<b>245</b>	<b>TOCANTINÓPOLIS</b>	<b>JESSICA COELHO DE OLIVEIRA</b>	<b>2</b>	<b>APROVADO(A)</b>
246	TOCANTINÓPOLIS	ARTHUR MOURA AGUIAR	3	CLASSIFICADO(A)
247	TOCANTINÓPOLIS	VICTOR CARVALHO CANJÃO	4	CLASSIFICADO(A)
248	TOCANTINÓPOLIS	SARAH DE MELO PEREIRA	5	CLASSIFICADO(A)
<b>249</b>	<b>XAMBIOÁ</b>	<b>ORLANDIA LUANA COSTA DIAS</b>	<b>1</b>	<b>APROVADO(A)</b>
250	XAMBIOÁ	DANIELA MARA CARREIRO DIAS	2	CLASSIFICADO(A)
251	XAMBIOÁ	CARLA PRISCILLA SOARES GALVÃO	3	CLASSIFICADO(A)

**2 CONVOCAR** todos os candidatos na situação de CLASSIFICADO constantes da lista acima para realizar inscrição no site da Esmat, <http://esmat.tjto.jus.br/portal/>, no período de 26 e 27 de fevereiro de 2019 (até às 23h59min do dia 27 de fevereiro) para, caso se interessem, concorrer à uma vaga remanescente para cada uma das seguintes comarcas: PALMEIRÓPOLIS e ARRAIAS.

2.1 As vagas referidas no item anterior (item 2 deste Edital) serão preenchidas da maior para a menor **nota geral do processo seletivo** (independentemente da comarca inicialmente escolhida e para qual o candidato já está classificado).

2.2 O resultado do preenchimento das vagas referidas no item 2 deste Edital será divulgado no dia 12 de março de 2019, juntamente com a divulgação do resultado final do processo seletivo (item 5.1 do Edital nº 358, de 18 dezembro de 2019).

2.3 Fica resguardada a ordem classificatória do candidato inicialmente inscrito para a comarca, no caso de ele não ser aprovado para as vagas previstas no item 2 do presente Edital, assegurando-lhe direito para posterior provimento de vaga na comarca original de sua inscrição, conforme item 1 deste Edital.

Palmas-TO, 25 de fevereiro de 2019.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
Diretor Geral da Esmat



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**OUIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****SPENCER VAMPRE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)